SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Fevereiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2143

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 200/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MICHEL ALVES NOGUEIRA,** portador de RG. C.I. nº. 2018173930-0, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 714.871.344-79, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:8C4552D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 201/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, **ESPEDITO CRISTOVÃO SEMIÃO** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TECNICO**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:3EC9C46E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 202/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ESPEDITO CRISTOVÃO SEMIÃO,** portador de C.I.RG nº.09280445-9, expedida por SEPC/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 014.338.887-85, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO** da **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 28, inciso XXVIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:6B2242FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 203/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ILDERLAN RODRIGUES DOS SANTOS,** portador de C.I.RG nº. 2006029228239, expedida por SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 039.047.893-84, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 28., inciso XX da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:71653AA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 071/2019/ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Art. 102 da Lei 539 de 28 de dezembro de 2011,
CONSIDERANDO o decurso de um triênio 2015-2017,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR comissão de avaliação de desempenho de estágio probatório e enquadramento pessoal do magistério para o triênio 2015-2017.
Parágrafo único**.** A comissão será composta da seguinte forma:
Presidente: Maria Lizier Ferreira Caldas – Secretaria Municipal de Educação;
Secretário: Rita de Cássia Lima Alves – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Membro: Alina Alves de Souza e Silva – Secretaria Municipal de Educação;
Membro: Antonio Pereira da Silva – Controladoria Geral do Município;
Membro: Francisca Valneir Vicente da Costa – Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. O Sindicato dos Servidores Municipais de Altaneira - SINSEMA poderá acompanhar todos os trabalhos da comissão.

Art.3º. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:1CCEA1B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO PORTARIA 002/2019

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA 078/2019, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **PREVISTAS NO ART. 102, I, DA LEI MUNICIPAL Nº. 539 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011,**

CONSIDERANDO, a errata publicada alterando o triênio avaliado,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, os servidores públicos municipais do magistério, com vistas ao enquadramento do triênio 2015-2017, a apresentar, residualmente, os cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação devem ter sido realizados no período de abrangência do ano de 2015, ou seja, de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
Parágrafo único. As cópias podem ser apresentadas autenticadas em cartório, como também em cópia simples, sendo desta forma, obrigatória a apresentação do original para conferência pelo servidor que recebê-la.

Art. 2º. A entrega da documentação residual será presencial no prazo entre os dias 07 e 08 de março de 2019.
Parágrafo único. Os documentos devem ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, à Rua Dep. Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira-Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS
Presidente da Comissão de Enquadramento

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:821CCAF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor Municipal **DARLEY CÉSAR DA SILVA FELIPE,** ocupante do cargo de **MÚSICO**, Matricula: **3538**, com exercício funcional na Secretaria de Educação deste município, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR,** pelo prazo de 04 (Quatro) anos, no período

compreendido entre **01/01/2019 à 01/01/2023,** sem direito a percepção de sua remuneração.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 02 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:1D77143A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/2019

PORTARIA Nº 52/2019

Concede Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva REGILANE LIMA DA SILVA, brasileira, RG nº. 2016083169-0/SSP-CE, CPF 846.036.153-53, com lotação na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de **18/02/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **18/02/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C4C34932

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Educação torna público o Extrato contratual sob **nº 2019.02.25.2, r**eferente a Chamada Publica de Licitação n° **01/2019,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0231.2.008.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
FRANCISCA GECILVÂNIA ALVES DE SOUSA	**R$ 8.000,00** (Oito mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2019

CONTRATADO: FRANCISCA GECILVÂNIA ALVES DE SOUSA

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA GARDENIA GONÇALVES

VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Arneiroz – CE, 25 de Fevereiro de 2019

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:6659EC00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Educação torna público o Extrato contratual sob **nº 2019.02.25.3,** referente a Chamada Publica de Licitação n° **01/2019,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0231.2.008.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
HERBETY ARAUJO CARVALHO	**R$ 6.950,00** (Seis mil e novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2019

CONTRATADO: HERBETY ARAUJO CARVALHO

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA GARDENIA GONÇALVES

VALOR TOTAL: R$ 6.950,00 (Seis mil e novecentos e cinquenta reais)

Arneiroz – CE, 25 de Fevereiro de 2019

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:C62A989D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

O Fundo de Saúde torna público o Extrato contratual sob **nº 2019.02.25.5,** referente a Chamada Publica de Licitação n° **01/2019,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0171.2.015.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
HERBETY ARAUJO CARVALHO	**R$ 6.950,00** (Seis mil e novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2019

CONTRATADO: HERBETY ARAUJO CARVALHO

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAUJO

VALOR TOTAL: R$ 6.950,00 (Seis mil e novecentos e cinquenta reais)

Arneiroz – CE, 25 de Fevereiro de 2019

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:B268586A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 003/2019

LEI Nº 003/2019

ARNEIROZ - CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRANSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Arneiroz autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art. 2°. Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Auto de Infração de Transito – AIT: documento utilizado por agentes de transito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de transito;

II – Notificação de Infração de Transito – NIT: documento expedido pela autoridade de transito ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º.São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade às disposições legais, o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Art. 4º. O Sistema de Apuração da responsabilidade pelas multas de trânsitos recebidas pelo Município será conduzido por comissão, com caráter permanente, composta por 03 (três) membros.

Paragrafo único. A comissão deverá ser nomeada por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo e será publicada no mural de cada unidade administrativa para conhecimento e ciência de todos.

Art. 5°**.** Compete a Comissão:

I – receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Transito a Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II – comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;

III – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

IV – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de transito para o departamento de contabilidade para que seja providenciado o pagamento da multa;

V – providenciar a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecido o direito ao contraditório e ampla defesa;

VI – finalizar o processo administrativo e de posse do relatório final comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;

VII- em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o presidente da comissão deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

VIII – Comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.

Art. 6° Compete ao Departamento de Contabilidade:

I – receber o processo para pagamento das infrações de transito;

II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o setor de tesouraria, para pagamento.

Art. 7° É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas a Comissão para providencias, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 8° Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 9º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de transito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II – notificar o departamento contábil do ressarcimento do erário;

§ 1° Em caso de exoneração do servidor público a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado no desligamento do cargo;

§ 2° Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar a comissão e identificar o motivo.

Art. 10. O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I – processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II - o valor da multa será descontado na folha de pagamento do servidor, poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 06 (seis) vezes, a requerimento do mesmo;

III - se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.
V – no caso de saldo in/suficiente para o desconto referido no incido I a IV, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
VI – a falta de quitação do débito no prazo anotado na DAM, implicará a sua inscrição em dívida ativa.
Art. 11. O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de Arneiroz, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.
Parágrafo único - Interposto o recurso, sendo o mesmo deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição, caso contrário a restituição será feita em nome da Prefeitura Municipal de Arneiroz.
Art. 12. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao responsável pelo Setor de Transporte qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.
Art. 13. Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de transito competente, mediante comprovação junto a Comissão.
Art. 14. Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 15. O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.
Art. 16. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.
Art. 17. O disposto nesta Lei não desobriga os servidores públicos, agentes políticos, servidores efetivos, eletivos, seletivos ou nomeados em comissão, que, por seu comportamento negligente ou imprudente, tenha cometido infração de transito e dado causa a multa, de ressarcir aos cofres públicos no valor a ela correspondente.
Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 26 de FEVEREIRO de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:4E84441F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 005/2019

LEI Nº 005/2019

ARNEIROZ - CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da remuneração do CARGO EFETIVO DE DENTISTA VINCULADOAO Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento base do cargo efetivo de dentista fica reajustado no percentual aproximado de15% (quinze por cento), nos termos abaixo:

FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTOS ATÉ FEVEREIRO DE 2019	VENCIMENTOS A PARTIR DE MARÇO DE 2019
DENTISTA	R$ 2.500,00	R$ 2.875,00

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário após a entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 26 de FEVEREIRO de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:8372D2DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 06/2019

LEI Nº 06/2019

ARNEIROZ -CE, 26 de fevereiro de 2019.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 01/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 01/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 6º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de chefe de Guarda Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração de R$ 1.250,00;" (N.R.)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário após a entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 26 de FEVEREIRO de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:65725504

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.02.12.1 **Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.

Licitante(s) Vencedor(es): a empresa, **MARLENE CAVALCANTE NUNES DA COSTA,** pelo valor global de **R$ 35.520,00** (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), referente os Lote 1 e 2, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSE FABIO ANTUNES DE SOUSA** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 27 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:73180AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Agricultura torna público o Extrato contratual sob **nº 2019.02.25.4,** referente a Chamada Publica de Licitação n° **01/2019, conforme** detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.606.0340.2.023.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
HERBETY ARAUJO CARVALHO	**R$ 6.950,00** (Seis mil e novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2019

CONTRATADO: HERBETY ARAUJO CARVALHO

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR TOTAL: R$ 6.950,00 (Seis mil e novecentos e cinquenta reais)

Arneiroz – CE, 25 de Fevereiro de 2019

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:64326EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA CARTA CONVITE N° 2019.02.08.1

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA CARTA CONVITE N° 2019.02.08.1

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, torna público, nessa Quarta Feira, dia 27 de Fevereiro de 2019, as Retificações dos seguintes itens do Extrato do Contrato, referente a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará ANO IX/ N° 2142, o retificação está na pagina 1 e 2 na Secretaria de Assistência Social no extrato do contrato

Onde se lê:
SECRETARIA DE SAÚDE

Leia-se:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Onde se lê:
2019.02.21.1

Leia-se:
2019.02.21.2

Onde se lê:
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 10.301.0171.2.012.0001

Leia-se:
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 08.244.0137.2.019.0001

Onde se lê:
R$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais)

Leia-se:
R$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)

Onde se lê:
RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO

Leia-se:
RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS

Onde se lê:
HELEODORA MARIA ROSADO MAGALHÃES MONTEIRO

Leia-se:
AGLAILDA DE SOUSA EVANGELISTA

Arneiroz – CE, em 27 de Fevereiro de 2019

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:A4B8B75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.12.2 **Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1(UM) VEICULO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es): IORAN REGIS PETROLA,** vencedor do certame totalizando um valor de **R$ 48.092,00** (quarenta e oito mil e noventa e dois reais), referente os **Lote – 1**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 –**JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA** Ordenador de Despesas da Secretaria De Infraestrutura, Serviços Publicos E Transportes.

Data da Homologação: 27 De Fevereiro De 2019

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:2D4D2D83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE - PREGÃO PRESENCIAL N. º 2018.07.05.01-SRP. OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE USO ODONTOLÓGICO, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Licitação, torna público que em face do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ N° 83.802.215.0001/53, classificada em segundo lugar do Item 01- Ampla Participação no certame, para em um prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar documentação de habilitação constante no Edital do referido processo e assinatura de ata e Termo de Contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório e art. 64, § 2º, da Lei N° 8.666/93.

Banabuiú/CE, 26 de Fevereiro de 2019.

LUIZ ERNESTO MACEDO MENDES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:522D5B45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0227001/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais nas datas mencionadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barroquinha e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 02 à 06 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que o Carnaval é a maior manifestação cultural brasileira, cujos reflexos da paralização atingem todo o Brasil, tanto as repartições privadas, quanto públicas;

CONSIDERANDO que setores como hospitais, limpeza pública, vigilância e outros que garantem serviços essenciais à população não terão nenhum tipo de paralisação.

CONSIDERANDO ser medida importante para o planejamento do funcionamento das unidades administrativas, pois a manutenção do expediente em sua normalidade seria contraproducente.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo os dias 04 e 06 de março do corrente ano, em virtude dos festejos de Carnaval.

Art. 2º A determinação do expediente de que trata o artigo anterior, não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais assim como os que funcionam em regime de plantões, tais como socorros de urgência (abrangendo os serviços municipais detentores de cargos privativos da área de saúde, que exerçam suas atribuições no hospital municipal), limpeza pública e a vigilância de prédios públicos e congêneres.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 27 de fevereiro de 2019.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:2A40E8AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2019/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo politico de Controlador do Município de Cariús/CE Q.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o Cidadão **JOSÉ HAMILTON MAIA DA SILVA**, brasileiro casado, portador do RG nº 555.134/SSP/CE, inscrito no CPF nº 057.424.393/34, no cargo politico de Controlador do Município de Cariús/CE.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 02 de Janeiro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA.
Prefeito Municipal.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:BF93A320

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que preceitua o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de um calendário de dias úteis para fins de funcionamento de órgãos públicos no Município de Cariús/CE, bem como para agendamento do vencimento dos tributos municipais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica definido, em âmbito municipal, o calendário de feriados e de pontos facultativos para o ano de 2019, para cumprimento pelas Secretarias Municipais e Setores da Administração Pública Municipal

direta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais e ininterruptos, tais como coleta de lixo e atendimento hospitalar:

DATA	FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS	
	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
01 de Janeiro (Segunda-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
04 de Março (Segunda-feira)	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
05 de Março (Terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional
06 de Março (Quarta-feira)	Quarta – Feira de Cinzas	Ponto Facultativo
19 de Março (Terça-feira)	Dia São José – Padroeiro do Ceará	Feriado Estadual
25 de Março (Segunda-feira)	Abolição da Escravatura no Ceará e Emancipação Política do Município de Cariús	Feriado Estadual e Municipal
26 de Março (Terça-feira)	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
19 de Abril (Sexta-feira)	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional
21 de Abril (Domingo)	Páscoa	Feriado Nacional
21 de Abril (Domingo)	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional
01 de Maio (Quarta-feira)	Dia do trabalho	Feriado Nacional
20 de Junho (Quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Nacional
07 de Setembro (Sábado)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
08 de Setembro (Domingo)	Dia da Padroeira de Cariús (Nossa Senhora Auxiliadora)	Feriado Municipal
12 de Outubro (Sábado)	Dia da Padroeira do Brasil (Nossa Senhora Aparecida)	Feriado Nacional
28 de Outubro (Segunda)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02 de Novembro (Sábado)	Dia de Finados	Feriado Nacional
15 de Novembro (Sexta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
24 de Dezembro (Segunda-feira)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25 de dezembro (Terça-feira)	Natal	Feriado Nacional
31 de Dezembro (Terça-feira)	Véspera de Reveillon	Ponto facultativo

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:7692B822

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/Mercado Público, no Bairro Centro, sede do município, no setor de auxiliar de serviços gerais;
Considerando que o servidor WISTON TELES PEREIRA SIQUEIRA, efetivo no cargo de auxiliar de serviços gerais, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação do servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que o servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor WISTON TELES PEREIRA SIQUEIRA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer suas atividades laborais, de auxiliar de serviços gerais, na Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/Mercado Público, no Bairro Centro, sede do município, a disposição do respectivo Secretário Municipal.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 27 de Fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2588B93E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco, no Bairro Centro, sede do município;
Considerando que a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação do servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que o servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercer suas atividades laborais, de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco, no Bairro Centro, sede do município, a disposição do respectivo Secretário Municipal.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 11 de Fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:6BD9305A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 641/2017

LEI N° 641/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chorozinho, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6.A - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º **-** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – A movimentação de crédito no esmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite revisto no art. 27 desta Lei, e será processada mediante Decreto Executivo.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 23, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que

trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais

no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFETURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

26 de maio de 2017.

DR. FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:50134539

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 642/2017

LEI N° 0642, de 23 de junho de 2017.

REVOGA A LEI Nº. 637/2017 QUE DOU IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA MILANESE PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS LTDA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Fica **REVOGADA** a Lei Municipal nº. 637/2017, de 10 de abril de 2017, que efetuou a doação do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Chorozinho, situado na Rodovia Santos Dumont - BR 116 KM 65, na cidade de Chorozinho - CE, de acordo com a matrícula desmembrada da inscrição de n°5946, fls. 32 do Livro 2-U, do Cartório Maciel, 2º Oficio da Comarca de Pacajus, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **Poente**, frente, por onde mede 280,00m (duzentos e oitenta metros), com a Rodovia BR 116: ao **Nascente,** fundos, por onde mede 280,00m (duzentos e oitenta metros), com terras de propriedade do Município de Chorozinho, ao **Norte,** lado direito, por onde mede 180,00 (cento e oitenta metros), com terras de propriedade dos Expropriados José Sinval de Carvalho e sua esposa Vera Lúcia Guedes Lima; e ao **Sul,** lado esquerdo, por onde mede 180,00 (cento e oitenta metros), com terras dos Expropriados, acima citados, perfazendo uma área territorial total de **50.400,00m²** (cinquenta mil e quatrocentos metros quadrados).
Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Chorozinho.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 23 (vinte e três) dias de Junho de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:265F70B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 643/2017

LEI N° 0643, de 23 de junho de 2017.

INSTITUI PREMIAÇÃO PARA AS COMPETIÇÕES CULTURAIS DECORRENTE DOS FESTEJOS CEARÁ JUNINO NA FORMA QUE INDICA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1o. Fica concedida premiação aos participantes das competições culturais dos Festejos Ceará Junino, referentes ao XIX Edital Ceará Junino.
Art. 2º. A finalidade da presente Lei é contribuir para o incentivo das práticas culturais de Quadrilha Junina e Festival de Quadrilha Junina, de acordo com o XIX Edital Ceará Junino e o Convênio nº. 001/2017, entre este Município e a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará – SECULT.
Parágrafo Único - A premiação das atividades será da seguinte forma:

COMPETIÇÃO	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA	R$ 4.000,00	R$ 2.500,00	R$ 1.500,00

Art. 3º. Os Prêmios acima serão pagos após o 1º (primeiro) dia útil aos Festejos Ceará Junino, que acontecerá nos período de 23 e 24 de Junho de 2017.
Art. 4º. Os recursos aplicados nas atividades e competições terão dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 23 (vinte e três) dias de Junho de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E80594FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 644/2017

LEI N° 0644, de 23 de junho de 2017.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS DE 1º GRAU DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, DE

ACORDO COM A LDB, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Fica **ALTERADA** a denominação das **ESCOLAS DE 1º GRAU** abaixo relacionadas para **ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL**.

Nº	ESCOLA	INEP
1	E.E.F. FIRMINO FELIPE SANTIAGO	23057530
2	E.E.F. FRANCISCO GOMES DA SILVA	23057513
3	E.E.F. FRANKLIN MOREIRA XAVIER	23057548
4	E.E.F. GREGÓRIO VITORINO DOS SANTOS	23057556
5	E.E.F. GUIBSON MARINHO DOS SANTOS	23057564
6	E.E.F. JOAQUIM ANGELINO DA SILVA	23174617
7	E.E.F. JOSÉ GOMES DOS SANTOS	23057580
8	E.E.F. JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA	23174641
9	E.E.F. LUIS GOMES DA SILVA	23057521
10	E.E.F. LUIZ BARROS DA SILVA	23057645
11	E.E.F. LUIZ LIBERATO DE CARVALHO	23057653
12	E.E.F. MARIA JOANA DE CARVALHO	23057688
13	E.E.F. RAIMUNDO CELSO DOS SANTOS	23057750
14	E.E.F. ZÉ LOURENÇO	23204028

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 23 (vinte e três) dias de Junho de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EBFE8E7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 645/2017

LEI N° 0645, de 23 de junho de 2017.

CONCEDE APOIO FINANCEIRO ÀS QUADILHAS JUNINAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica concedido apoio financeiro às agremiações/quadrilhas juninas participantes do XIX Ceará Junino, que ocorrerá nesta municipalidade, nos dias 23 e 24 de junho de 2017;
Art. 2° O apoio financeiro será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por agremiação de adultos participantes desta municipalidade, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura;
Parágrafo Único – As agremiações participantes limitar-se-ão ao número de 2 (duas) e, deverão aplicar os recursos exclusivamente na competição dos Festejos do Ceará Junino, a se realizar neste Município, em 23 e 24 de junho de 2017;
Art. 3°. Os recursos serão repassados diretamente aos representantes/presidentes dos grupos juninos, 1 (um) dia antes da realização dos Festejos Ceará Junino nesta municipalidade;
Art. 4º. Os recursos aplicados nas atividades e competições terão dotações orçamentárias próprias;
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 23 (vinte e três) dias de Junho de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8CAB9367

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 646/2017

LEI N° 0646, de 05 de julho de 2017.

PROCEDE AO PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de débitos inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício de 2016 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, fica autorizada, respectivamente, a Procuradoria Fiscal do Município ou a Secretaria de Finanças do Município cada uma em sua área, a fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e a consequente extinção do crédito tributário.
Art. 2° Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais do Município de Chorozinho, destinado a possibilitar o pagamento de créditos tributários da Fazenda Pública de Chorozinho, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não, nas condições estabelecidas nesta lei.
§1º – Para aderir ao Programa disposto no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá estar, necessariamente, com situação fiscal regular em relação aos tributos do exercício financeiro de 2017.
§2º- Ficam excluídos desta lei os créditos tributários objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Chorozinho.
§3º - Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa Municipal, que estejam executados judicialmente e na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública, os quais não poderão ser parcelados.
§4º - A concessão de parcelamento de créditos não importará novação ou moratória.
§5º - Os créditos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia de direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, respeitada a exclusão do §2º deste artigo.
Art. 3° Os créditos tributários do contribuinte optante pelo parcelamento serão consolidados na data de adesão ao Programa Especial de Parcelamento, incluindo o valor principal devidamente atualizado, acrescido de multa e juros.
Art. 4º. O crédito tributário vencido consolidado, na forma do art. 3º desta lei e, desde que atendido o disposto no §1º do art. 2º, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multa moratória de até:
I -100 % (cem por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento ocorrer à vista;
II – 50% (cinquenta por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 03(três) parcelas mensais e sucessivas;
III – 40% (quarenta por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 04(quatro) parcelas mensais e sucessivas;
IV – 30% (trinta por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 06(seis) parcelas mensais e sucessivas;
V – 20% (vinte por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 08(oito) parcelas mensais e sucessivas;
VI – 10% (dez por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 10(dez) parcelas mensais e sucessivas;
VII – Sem desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 5º. Em qualquer fase do parcelamento, o devedor poderá antecipar o pagamento das parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor.
Art. 6º.O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário, será processado nos seguintes termos:
I – Será formalizado em requerimento próprio aprovado pela Secretaria de Finanças do Município (SEFIN) e/ou Procuradoria Geral do Município;
II – Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;
Art. 7º. Caso não se concretize o pagamento da primeira parcela, pode ser imediatamente desfeito o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado como antecipação o pagamento de qualquer das parcelas remanescentes;
Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.
Art. 9º. O crédito tributário objeto do parcelamento é consolidado na data da assinatura do termo de acordo e expresso em reais, sendo atualizado monetariamente, de acordo com a legislação vigente.
Art. 10. Na hipótese do descumprimento do parcelamento, consideram-se vencidas, imediatamente e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior, deduzindo-se o valor já pago.
§1º. A revogação do parcelamento dar-se-á de forma automática, na hipótese do artigo acima, independente de prévio aviso ou notificação administrativa;
Art. 11. Considera-se devedor o sujeito passivo da obrigação tributária.
Art. 12. A fim de viabilizar as negociações autorizadas desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar também, à Procuradoria Fiscal do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nesta Lei, sobre valores integrantes do débito ajuizado, deferindo os pedidos de parcelamento mediante acordo judicial formalizado nos autos do processo, devidamente homologado por sentença.
Art. 13. O Programa Especial de Parcelamento estará disponível para adesão dos devedores até dia 31 de Outubro de 2017.
Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos para implementação desta Lei.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 05 (cinco) dias de Julho de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:962283C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 647/2017

LEI Nº 647/2017, 27 de Julho de 2017.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Chorozinho com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Chorozinho, relativos às competências até março de 2017, observando-se o disposto nos artigos 5º e 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, a saber:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 200 (Duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 200(duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências após março de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redução da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 27 (vinte e sete) de Julho de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E0F4F002

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 648/2017

LEI N° 648/2017, 14 de Agosto de 2017.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO A CASA DO CIDADÃO.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Chorozinho a Casa do Cidadão, vinculada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e ao Gabinete do Prefeito, organizada nos termos da presente Lei:
Art. 2° - Constituem as finalidades da Casa do Cidadão:
I - a prestação assistencial conjunta de serviços diversos ligados as suas respectivas secretarias;
II – juntar em um só lugar serviços já disponibilizados de atendimento ao cidadão, para assim facilitar seu acesso.
Art. 3° - A Casa do Cidadão vinculada e/ou em parceria com as secretarias acima mencionadas, prestará os seguintes serviços:
I - assistência jurídica;
II - emissão de documentos;
III - assistência ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte por meio da Sala do Empreendedor;
IV – demandas ligadas ao DEMUTRAN;

V - atendimento aos beneficiários do Bolsa Família;
Parágrafo único: Poderão ser criados e/ou disponibilizados outros serviços assistências a serem prestação na Casa do Cidadão, em parceria com as secretarias já contemplada por esta Lei ou com outra (s) que poderão vir a ser novas parceiras.
Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e respectivas secretarias supracitadas.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 14 (catorze) de Agosto de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8B6ED9DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 649/2017

LEI N° 649/2017, 14 de Agosto de 2017.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ

Art. 1° **-**Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Chorozinho, vinculado à Secretaria de Desporto e Juventude.
Art. 2° **-**Compete ao CMJ:
I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.
II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
X – convocar a Conferência Municipal de Juventude;
XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.
Art. 3° **-** O CMJ terá a seguinte composição:
I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II – 12 (doze) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:
a) 1(um) representante da entidade de representação do movimento cultural;
b) 1(um) representante do movimento estudantil;
c) 1(um) representante do movimento religioso;
d) 1(um) representante de associações esportivas;
e) 1 (um) representante de movimentos ligados às questões de gênero,raça e orientação sexual;
f) 1 (um) representante de jovens empreendedores;
§ 1° A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.
§ 2° As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.
III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Chorozinho e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.
IV - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.
Art. 4° **-** O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.
Art. 5° **-**O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.
§ 1° As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2° As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 3° As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 6° **-** O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7° **-** Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1° A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2° O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 8° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 14 (catorze) de Agosto de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BFE79B61

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 650/2017

LEI N° 650/2017, 14 de Agosto de 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização das tradicionais festividades alusivas ao dia 07 de Setembro, comemorativa do Dia de Descobrimento do Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir autonomia financeira às Unidades Executoras do Município de Chorozinho na gestão dos recursos a serem empregados na execução das festividades alusivas ao dia 07 de setembro, no ano de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de a Prefeitura Municipal de Chorozinho conferir aporte técnico e operacional às festividades supra;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e Financeira, com as seguintes Unidades Executoras:
I - Conselho Escolar da Escola de 1º Grau e 2º Grau Padre Enemias Freire, (CNPJ nº 01.926.762/0001-86), integrante do Polo I, formado pela Escola de Ensino Fundamental Padre Enemias Freire de Almada;
II - Conselho Escolar do Colégio Guibson Marinho dos Santos (CNPJ nº 01.924.781/0001-73), integrante do Polo II, formado pela Escola de Ensino Fundamental Guibson Marinho dos Santos;
III - Conselho Escolar da Escola de 1º Grau Raimundo Celso dos Santos (CNPJ nº 01.924.750/0001-12), integrante do Polo III, formado pelas Escolas: Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos (CNPJ nº 01.924.750/0001-12), do Distrito de Triângulo; Escola de Ensino Fundamental Luiz Gomes da Silva, (C.N.P.J. nº 01.924.773/0001-27), da localidade de Sítio Capoeira; Escola de Ensino Fundamental José Gomes dos Santos (C.N.P.J.) nº 01.927.723/0001-01), da localidade de Lagoa de Pedra; Escola de Ensino Fundamental Zé Lourenço (C.N.P.J.) nº 01.928.206/0001-49), do Assentamento Zé Lourenço e Escola de Ensino Fundamental da Juscelino Kubitschek, (C.N.P.J.) nº 23.524.045/0001-60), da Cione;
IV - Conselho Escolar da Escola de 1º Grau Luiz Liberato de Carvalho (CNPJ nº 01.927.721/0001-04), integrante do Polo IV, formado pelas Escolas: Escola de Ensino Fundamental Luíz Liberato de Carvalho, (CNPJ nº 01.927.721/0001-04), do Distrito de Patos dos Liberatos e (anexo) e Escola de Ensino Fundamental Firmino Felipe Santiago, (C.N.P.J.) nº 01.927.724/0001-48, da localidade de Salgado;
V - Conselho Escolar da Escola de 1º Grau Maria Joana de Carvalho (CNPJ nº 01.924.757/0001-34), integrante do Polo V, formado pelas Escolas: Escola de Ensino Fundamental Francisco Gomes da Silva, (C.N.P.J.) nº 928.208/0001-38, do Distrito de Campestre I; Escola de Ensino Fundamental Maria Joana de Carvalho (CNPJ nº 01.924.757/0001-34) da localidade de Campestre II e Escola de Ensino Fundamental José Rodrigues de Sousa, (C.N.P.J.) nº 01.927.717/0001-46, da localidade de Tourada;
VI - Conselho Escolar da Escola de 1º Grau Gregório Vitorino dos Santos (CNPJ nº 01.924.765/0001-80), integrante do Polo VI, formado pelas Escolas: Escola de Ensino Fundamental Gregório Vitorino dos Santos (CNPJ nº 01.924.765/0001-80), do Distrito de Timbauba e Assentamento Menino Jesus(anexo);
VII - Conselho Escolar da Escola de 1º Grau Franklin Moreira Xavier (CNPJ nº 01.926.140-0001-58), integrante do Polo VI, formado pelas Escolas: Escola de Ensino Fundamental Franklin Moreira Xavier (CNPJ nº 01.926.140-0001-58), do Distrito de Cedro; Escola de Ensino Fundamental Joaquim Angelino da Silva, (C.N.P.J.) nº 01.927.729/0001-70, da localidade de Novo Horizonte; Escola de Ensino Fundamental José Alexandre Filho, (C.N.P.J.) nº 21.763.155/0001-50, da localidade de Choró Tapera e Escola de Ensino Fundamental Luíz Barros da Silva, (C.N.P.J.) nº 01.927.728/0001-26, da localidade de Choró Martins;
VIII - Conselho Escolar da Escola Estadual Wladimir Roriz (CNPJ nº 11.134.770/0001-43).
Art. 2° O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei servirá exclusivamente para a preparação, divulgação e execução das festividades alusivas ao dia 07 de setembro, no ano de 2017, a serem realizadas em Chorozinho/CE pelas respectivas Escolas integrantes dos Polos enumerados no art. 1º, e que deverão contar com a efetiva participação de toda a comunidade docente e discente, inclusive com a realização do competente Desfile Cívico na data supra.
Art. 3° A cooperação financeira de que trata o art. 1º desta Lei será limitada ao valor global de R$ **31.000,00** (TRINTA E UM MIL REAIS), a ser realizada mediante repasse direto às respectivas Unidades Executoras, a ser distribuído conforme pactuação entre a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas de que ora se trata.
Art. 4° Os recursos, objeto do presente Convênio deverão ser aplicados na contratação de serviços, bem como na aquisição de materiais permanentes e/ou perecíveis destinados às festividades alusivas ao dia 07 de setembro, data de Descobrimento do Brasil, a ser comemorada no exercício de 2017.
Art. 5° As Unidades Executoras recebedoras dos recursos de que o art. 3º desta Lei deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestar contas dos recursos recebidos, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, admitida a responsabilização civil e/ou criminal do respectivo gestor no caso de eventual aplicação indevida.
Art. 6° A cooperação Técnica e Operacional de que trata o art. 1º desta Lei será conferida por meio dos diversos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Chorozinho, que deverão disponibilizar os mecanismos funcionais e técnicos necessários para a boa e regular preparação, divulgação e execução das festividades alusivas ao dia 07 de setembro, no ano de 2017.
Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 14 (catorze) de Agosto de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:50769FCD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 654/2017

LEI N° 0654/17 de 29 de Setembro de 2017.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA, NO DISTRITO DE TRIÂNGULO DE CHOROZINHO, DE RUA JAIME TOMAZ DE AQUINO.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1° Fica denominada a via pública que se inicia ao lado da Rua Sebastião de Albino, no Distrito de Triângulo, nesta urbe, de "Rua Jaime Tomaz de Aquino".
Art. 2° Incumbe ao Poder Executivo à sinalização da rua, com a fixação de placa indicativa da denominação da referida rua.
Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 29 (vinte e nove) de Setembro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9EF7933A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 655/2017

LEI N° 0655/17, de 09 de outubro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar, ao **ESTADO DO CEARÁ**, por meio de sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** inscrita no **CNPJ n° 07.954.514/0001-25**: *"UM TERRENO localizado no Loteamento Residencial Triangulo no Município de Chorozinho-CE, distando 16,00m pelo lado esquerdo (sul) com a BR-116, KM 70 antes Av. de Contorno Oeste, de formato regular, com uma* ***área total de 10.279,32m2****, medindo e extremando da seguinte maneira:* ***NORTE****, (frente), partindo do ponto* ***P2****, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste, numa extensão de 102,00m, com um ângulo interno de 100°48'(graus), extremando com a dita Rua G, antes Av. de contorno sul, encontra-se o ponto* ***P5****;* ***LESTE****, (lado direito), partindo do ponto* ***P5****, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, numa extensão de 102,00m, com um ângulo interno de 79°12'(graus), extremando com a área da Prefeitura Municipal de Chorozinho, encontra-se o ponto* ***P4;*** ***SUL****, (fundos) partindo do ponto* ***P4****, por uma linha reta tirada no sentido leste-oeste, numa extensão de 102,00m, com um ângulo interno de 100º48'(graus), extremando com área da Prefeitura Municipal de Chorozinho, encontra-se o ponto* ***P3****;* ***OESTE****, (lado esquerdo), partindo do ponto* ***P3****, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, numa extensão de 102,00m, com um ângulo interno de 79º12'(graus), extremando com área da Prefeitura Municipal de Chorozinho, encontra-se o ponto* ***P2****. Perfazendo assim um perímetro fechado*", de propriedade deste Município e registrado sob a matrícula nº. 1.283, no 2º Ofício da Comarca de Chorozinho, no Cartório Paulo Wilton Miranda Benício.
Art. 2° A área doada tem por escopo do donatário a construção de Escola de Ensino Médio, a fim de beneficiar os jovens munícipes desta urbe, posto que ampliará o acesso à educação.
Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º, desta lei, destina-se ao disposto no artigo 2º.
Parágrafo Único – O eventual descumprimento da finalidade exposta no caput, no prazo de 5 (cinco) anos, deste artigo ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Chorozinho.
Art. 4º. A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação, por tratar-se de interesse público devidamente justificado.
Parágrafo Único – Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada os encargos e prazos que disposto no Art. 3º, §1º, que trata da responsabilidade do donatário.
Art. 5º. O ente público donatário tem o prazo de até 01 (um) ano e 06 (seis) meses**,** contado da celebração da escritura pública de doação, para iniciar suas obras, sob pena de rescisão do termo de doação.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 09 (nove) dias de Outubro de 2017.

FRANCISCO CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:47F2C6C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 656/2017

LEI N° 0656, de 16 de outubro de 2017.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 584, DE 13 DE MAIO DE 2014 NA FORMA QUE INDICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
ART. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº. 584, de 13 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais)."
ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na dará de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 16 (dezesseis) dias de Outubro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0F87E0A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 001/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 474/2010, DE 18/01/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam modificados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 474/2010, de 18 de janeiro de 2010 – Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Chorozinho, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"(...)Art. 18 – Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retribuitório superior mediante formação acadêmica e de uma referência para outra imediatamente superior mediante a avaliação de indicadores, de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.
Art. 19 – O integrante da Carreira do Magistério poderá passar para nível superior e/ou de uma referência para outra imediatamente superior através das seguintes modalidades:
I – VIA ACADÊMICA (PROMOÇÃO), considerado o fator formação acadêmica obtida em grau superior de ensino, na área da educação ou na respectiva área de atuação e/ou formação.

II – (...)
Art. 21 – Considera-se evolução funcional pela via acadêmica a passagem do profissional do magistério de um nível/referência para outro, quando o docente adquirir nova formação acadêmica na área da educação ou em sua área de atuação e/ou formação, com a devida comprovação e regularidade.
Art. 22 – A evolução pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.
Art. 23 – Fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica da seguinte forma:
I – Para o profissional do magistério com titulação no nível de Licenciatura Plena, elevação para a referência 12.
II - Para o profissional do magistério com titulação no nível de Especialização, elevação para a referência 15.
III - Para o profissional do magistério com titulação no nível de Mestrado, elevação para a referência 18.
IV - Para o profissional do magistério com titulação no nível de Doutorado, elevação para a referência 20.
§1º - O profissional do magistério ocupante de 02 (dois) cargos fará jus à evolução funcional prevista nos incisos I a IV, nos respectivos cargos.
§2º - Os diplomas e certificados dos cursos de que tratam os incisos I a IV apresentados para obtenção da evolução funcional, deverão ter correlação com a área da educação ou com a área de atuação e/ou formação do profissional do magistério.
§3º - O profissional do magistério deverá solicitar a evolução funcional através de requerimento, anexando fotocópia autenticada do diploma ou certificado, bem como, declaração do diretor da Escola especificando a área de atuação e/ou disciplina.
§4º - A evolução funcional pela via acadêmica de que tratam os incisos I a IV, será efetivada a partir da data da publicação de Ato do Poder Executivo Municipal, ou, de forma compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento no respectivo órgão competente, desde de que o requerimento atenda a todos os requisitos desta lei.
§5º - (...).
Art. 59 – Entende-se como Auxílio Deslocamento a indenização que o município pagará aos profissionais do magistério para utilização efetiva com despesas de deslocamento entre sua residência-escola e escola-residência."
Art. 2°. Fica convalidada a Lei nº 474/2010, de 18 de janeiro de 2010 como Lei Complementar.
Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 16 (dezesseis) dias de Outubro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7D65A7A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 657/2017

LEI Nº 657/2017 de 01 de novembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Estado do Ceará**:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chorozinho para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.

§ 1º - O Orçamento do Município de Chorozinho constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2018, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas;
Programas de trabalho por unidades orçamentárias;
Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
Demonstrativo da despesa por unidades orçamentárias e funções
Relação de projetos, atividades e operações especiais;

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O orçamento fiscal e da seguridade social do município de Chorozinho, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.
Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, receitas patrimoniais, de serviços, transferências correntes e de capital conforme a legislação vigente, estimada em **R$ 50.958.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **Anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R$ 50.958.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal, em **R$ 34.743.490,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais)**; e
Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 16.214.510,00 (dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e dez reais).**

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, notadamente nas seguintes condições:
I – Utilizando-se a fonte de recursos proveniente de **superávit financeiro**, até o limite do total apurado, na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o exposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

II – Utilizando-se a fonte de recurso os provenientes de **excesso de arrecadação**, até o limite do total apurado, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista à tendência do exercício, inteligência do art. 43, § 1º, inciso II e§ 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do§ 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de R$ 50.958.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), ou seja, cem por cento da despesa fixada nesta Lei;

IV – Utilizando-se como fonte de recursos o produto de **Operações de Crédito** Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, tudo na forma das Resoluções n°s 40 e 43 do Senado Federal;

V – Utilizando-se a **Reserva de Contingência**, a qual será empregada como recurso para abertura de créditos adicionais voltados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b"do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos adicionais abertos para atender a necessidade de movimentação de valores entre fontes de recursos de elementos de despesa pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma Unidade Orçamentária, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa total fixada no art. 4° desta Lei.

CAPÍTULO VI
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as exigências contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com os limites e condições fixados nas Resolução n° 43 do Senado Federal.
Parágrafo Único – O Poder Executivo ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

Art. 10 Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Detalhamento da Despesa Orçamentária de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto e estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 01 de Novembro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	**51.047.100,00**
Receita Tributária	1.600.000,00
Receita de Contribuições	2.066.000,00
Receita Patrimonial	1.953.100,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	45.098.000,00
Outras Receitas Correntes	320.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	**-4.288.400,00**
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	**2.213.400,00**
Alienações de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	2.153.400,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
Receitas Correntes – Contribuições	**1.985.900,00**
TOTAL GERAL	**50.958.000,00**

ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	1.862.700,00
02 – Administração	8.082.000,00
03 – Assistência Social	2.153.000,00
04 – Previdência Social	3.202.000,00
05 – Saúde	8.959.610,00
06 – Educação	18.906.600,00
07 – Cultura	275.000,00
08 –Urbanismo	2.225.000,00
09 – Habitação	45.000,00
10 -Saneamento	220.000,00
11 – Gestão Ambiental	60.000,00
12 – Agricultura	845.000,00
13 – Comércio e Serviço	113.000,00
14 – Energia	25.000,00
15- Transporte	320.000,00
16 – Desporto e Lazer	749.400,00
17 – Encargos Especiais	760.000,00
18- Reserva de Contingência	2.154.690,00
TOTAL	**50.958.000,00**

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3FC0B77A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 658/2017

LEI Nº. 658, de 14 de Novembro de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA IPTU PREMIADO E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a arrecadação de IPTU no âmbito do Município de Chorozinho/CE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/71, que estabelece a possibilidade, independe de autorização, a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua

jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA IPTU PREMIADO, que tem por objetivo incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no âmbito do Município de Chorozinho/CE, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos respectivos contribuintes.

Art. 2º Poderá participar do sorteio que será realizado às 10 horas do dia 30 de dezembro de 2017, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento do tributo de que trata o artigo 1º desta Lei, que, na data da realização do sorteio, haja quitado integralmente o IPTU do exercício de 2017 e os anteriores.

Art. 3º. Não poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel isento do pagamento do IPTU, nem os imóveis eventualmente pertencentes ao Chefe do Poder Executivo, ao Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Vereadores.

Art. 4º. O contribuinte habilitado ao sorteio de que trata esta Lei, concorrerá aos seguintes prêmios:
I - 1º prêmio: 01 TV de 32 polegadas;
II - 2º prêmio: 01 Geladeira;
III - 3º prêmio: 01 Fogão;
IV - 4º prêmio: 01 Bicicleta;
V- 5º prêmio: 01 Microondas.

Art. 5º. Serão contemplados os contribuintes cujos 05 (cinco) primeiros números de inscrição do imóvel nos cadastros da Secretaria Municipal de Finanças coincida, para cada prêmio, com os números do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º prêmios a serem sorteadas em local público, em seja garantido a presença e fiscalização popular.

§1º Caso os números sorteados não coincidam com nenhum número constante do cadastro de que trata o caput deste artigo, será considerado, para cada prêmio, o número imediatamente superior ao sorteado.
§2º O critério tratado no parágrafo anterior será repetido quantas vezes forem necessárias, até que se encontre uma coincidência entre um número sorteado e um número constante do cadastro.

§3º Na hipótese do critério tratado nos parágrafos anteriores atinja 99.999, sem que se encontre uma coincidência entre um número sorteado e um número constante do cadastro de imóvel, o critério tratado no parágrafo anterior será reiniciado com 00.001.

Art. 6º. O resultado do sorteio será divulgado:
I - no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Chorozinho, na internet;
II – no hall da Prefeitura e
III – no hall da Câmara Municipal.

Art. 7º. O contribuinte contemplado terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de que trata o art 2º. desta Lei, para requerer, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a entrega do respectivo prêmio com o qual foi contemplado.
Parágrafo único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao patrimônio público municipal de Chorozinho/CE.

Art. 8º. Fica concedido desconto de 10% (dez) sobre o valor do IPTU, mais desconto integral nos valores a título de multa e juros, ambos referentes exclusivamente ao IPTU do exercício de 2017, no caso de pagamento à vista até o dia 30 de novembro de 2017, bem como o desconto integral nos valores a título de multa e juros referentes exclusivamente ao IPTU do exercício de 2017, no caso de pagamento em até 02 (duas) parcelas, com vencimento nos dias 30 de novembro e 20 de dezembro de 2017.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, aos 14 (quatorze) de Novembro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8C2228B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, torna público o Extrato da Rescisão Contratual REFERENTE AO CONTRATO Nº 2016/01.15-001, da TOMADA DE PREÇO Nº 2511.001/2015SME, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE. EMPRESA: ARC - ENGENHARIA LTDA - CNPJ sob o nº 04.564.459/0001-79. ASSINA PELO CONTRATANTE: JAILSON OLIVEIRA SILVA (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO-Ordenador de Despesas).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos inciso I, II, III, V e XVII, do art. 78, conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal nos incisos I, II, III, V e XVII, do art. 78, da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa ARC - ENGENHARIA LTDA, descumprido a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, caracterizado pela não execução da obra. FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO, CONFORME ART.109, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

ERERÉ (CE), 26 de fevereiro de 2019.

JAILSON OLIVEIRA SILVA
Secretário de Educação e Desporto
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:1FA0EED7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2019.01.25.02/01

A Secretaria de Saúde do município de Ererê torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2019.01.25.02/01**, resultante da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.25.02-PME-SAUDE**
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:MAN. ATENÇÃO BÁSICA; REC/ORD -06.02.1030110022.038.3.3.90.30.01/ 3.3.90.30.02.

MAN ATENÇÃO BASICA REC/VIN - 06.02.1030110092.039.3.3.90.30.01 / 3.3.90.30.02.
MAN. HOSP. REC/ORD -06.02.1030210072.040.3.3.90.30.01/ 3.3.90.30.02.
MAN. HOSP. REC/VINC -06.02.1030210072.041.3.3.90.30.00 00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2019.**CONTRATADO(A):** W.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**,** CNPJ n.º 10.212.250/0001-49.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** MARIA RODRIGUES LOBO, CPF SOB O N.º 499.555.194-87.**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO EDSON DE SOUSA.**VALOR GLOBAL:** R$ 196.299,85 (cento e noventa e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Ereré - Ceará, 26 de fevereiro de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:EF1F416D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2019.01.25.02/03

A Secretaria de Saúde do Município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2019.01.25.02/03**, resultante da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.25.02-PME-SAUDE.ÓRGÃO LICITANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** MAN. ATENÇÃO BÁSICA; REC/ORD - 06.02.1030110022.038.3.3.90.30.01/ 3.3.90.30.02.

MAN ATENÇÃO BASICA REC/VIN - 06.02.1030110092.039.3.3.90.30.01 / 3.3.90.30.02.
MAN. HOSP. REC/ORD -06.02.1030210072.040.3.3.90.30.01/ 3.3.90.30.02.
MAN. HOSP. REC/VINC -06.02.1030210072.041.3.3.90.30.00 00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2019.**CONTRATADO(A):** JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ n.º 19.794.018/0001-30.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** MARDILSON BEZERRA DE MORAES, CPF SOB O N.º 330.298.303-49.**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO EDSON DE SOUSA.**VALOR GLOBAL:** R$ 789.999,55 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Ereré - Ceará, 26 de fevereiro de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:05F7FD5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2019.01.25.02/02

A Secretaria de Saúde do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2019.01.25.02/02**, resultante da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.25.02-PME-SAUDE. ÓRGÃO LICITANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAN. ATENÇÃO BÁSICA; REC/ORD -06.02.1030110022.038.3.3.90.30.01/ 3.3.90.30.02. MAN ATENÇÃO BASICA REC/VIN -06.02.1030110092.039.3.3.90.30.01 / 3.3.90.30.02. MAN. HOSP. REC/ORD - 06.02.1030210072.040.3.3.90.30.01/ 3.3.90.30.02. MAN. HOSP. REC/VINC -06.02.1030210072.041.3.3.90.30.00 00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2019. **CONTRATADO(A):** PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ n.º 01.722.296/0001-17. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** BELCHIOR FERNANDES MOREIRA, CPF SOB O N.º 212.576.473-34. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO EDSON DE SOUSA. **VALOR GLOBAL:** R$ 216.042,50 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Ereré - Ceará, 26 de fevereiro de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:93A94F4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01270219/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE AGENTE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe o Art. 76 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **JOSABETE FERREIRA DE ALCÂNTARA**, brasileira, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 2003029052950, expedida pela SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº. 025.932.303-98, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 03 (três) anos a partir de (27/02/2019 á 27/02/2022).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DCFE6EA3

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2019.02.13.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresas Vencedoras: ALAN RICARDO DA PENHA LIMA CONSTRUÇÃO - ME** vencedora junto aos lotes 2, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 32, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, **FRANCISCO DE ASSIS SILVA OLIVEIRA -ME** vencedora junto aos lotes 1, 5, 9, 12, 25 e 31, e **UMBERLITA CORREIA DE MENEZES - ME** vencedora junto aos lotes 8, 15, 16, 17, 19, 23, 28, 29, 30, 33, 36 e 37, por apresentarem os melhores preços na etapa de lances verbais. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Fora destacado

que a empresa **FRANCISCO DE ASSIS SILVA OLIVEIRA -ME** apresentou restrição na comprovação da regularidade fiscal referente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ficando, notificada para regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de microempresa. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 27 de Fevereiro de 2019.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:95F506E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 712/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa o vencimento mínimo para os servidores públicos do Município de Fortim.

Art. 2º. O vencimento mínimo a ser pago aos servidores do Município de Fortim é de **R$ 998,00** (Novecentos e noventa e oito reais).
Parágrafo único. Ficam imediata e automaticamente substituídos nos anexos de todas as leis municipais que fixam os vencimentos dos cargos públicos os valores que estiverem abaixo do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de fevereiro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:459538B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 713/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 701/2018, de 11 de dezembro de 2018, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Os arts. 2º e 5º da Lei Municipal nº 701/2018, de 11 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º**. A Banda Municipal Caetano Guedes Rodrigues será composta por:
I – 01 (um) maestro;
II – 20 (vinte) músicos instrumentistas;
III – 01 (um) músico instrumentista monitor.
...
Art. 5º. Como forma de fomentar o desenvolvimento musical e para viabilizar a Banda Municipal, fica instituído o Programa Bolsa-Auxílio de Incentivo Cultural que tem por objetivo a concessão de 21 (vinte e uma) bolsas-auxílio a músicos nas seguintes categorias:
I – 20 (vinte) Bolsas-auxílio músico instrumentista: incentivo financeiro destinado aos músicos participantes das atividades da Banda Municipal, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais:
II – 01 (uma) Bolsa-auxílio músico instrumentista monitor: incentivo financeiro destinado ao músico que, além de participar das atividades da Banda Municipal, tem atribuições de auxiliar o maestro e cuidar da documentação da Banda, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.
§ 1º. Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados anualmente de acordo com o percentual de reajuste do salário mínimo, após o primeiro ano de implementação do programa.
§ 2º. A Bolsa-Auxílio é facultada aos pleiteantes que se inscreverem no processo seletivo simplificado a ser divulgado mediante edital da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de fevereiro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:50516231

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 714/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

INCLUI INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 417/2011 E 684/2018, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos e suprimidos dispositivos inerentes à Estrutura Administrativa do Município de Fortim, mais especificamente aqueles disciplinados pela Lei Municipal nº 417/2011, de 04 de novembro de 2011, e pela Lei Municipal nº 684/2018, de 03 de julho de 2018, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os cargos de Analista Ambiental, criados pelo art. 2º da Lei Municipal nº 684/2018, de 03 de julho de 2018, e atribuições definidas pelo art. 5º da mesma Lei Municipal nº 684/2018, de 03 de julho de 2018, com remuneração mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), terá carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 3º. Os cargos de Fiscal Ambiental, criados pelo parágrafo terceiro, do item 3.13, do art. 21 da Lei Municipal nº 417/2011, de 04 de novembro de 2011, cujas atribuições foram definidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 684/2018, de 03 de julho de 2018, terá remuneração mensal de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 4º. Ficam extintos os cargos de Analista Ambiental de nível técnico, criados pelo parágrafo segundo do art. 3º da Lei Municipal nº 417/2011, de 04 de novembro de 2011, permanecendo existentes apenas os cargos de Analista Ambiental de nível superior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de fevereiro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CD9FD4FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 011/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014 E REVOGA OS INCISOS DO ART. 7º DA LEI N° 638/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fortim o cargo de Ouvidor Legislativo Municipal - referência 16, cujas atribuições estão constantes na Resolução n° 002/2015.

Art. 2º - Acrescenta na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fortim o cargo de Controlador Geral - referência 17, cujas atribuições estão constantes na Lei Municipal n° 638/2017.

Art. 3º - Revoga os incisos I e II do art. 7º da Lei n° 638/2017, de 26 de junho de 2017.

Art. 4º - Estabelece novos valores para o Anexo III da Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2014, alterada pela Lei Complementar n° 025/2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de fevereiro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II
Quadro dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Fortim.

CARGO	REF.	LOTAÇÃO
* Diretor Geral	07	01
* Assessor da Presidência	08	01
* Assessor Parlamentar	09	08
* Diretor de Finanças	10/FG	01
* Assessor Legislativo	11/FG	10
* Assessor Jurídico	12/FG	01
* Assessor Legislativo/Redator de Atas	13/FG	03
* Assessor de Imprensa	14	01
* Assistente de Som	15	01
* Ouvidor Legislativo Municipal	16	01
* Controlador Geral	17	01
TOTAL		29

ANEXO III
Referências dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortim, constante na Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2019.

CARGOS EFETIVOS/COMISSIONADOS	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO (R$)
Agente Administrativo	1	R$ 998,00
Analista Legislativo	2	R$ 1.255,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R$ 998,00
Motorista	4	R$ 998,00
Técnico em Informática	5	R$ 998,00
Vigilante	6	R$ 998,00
Diretor Geral	7	R$ 1.962,00
Assessor da Presidência	8	R$ 1.570,00
Assessor Parlamentar	9	R$ 1.570,00
Diretor de Finanças	10	R$ 1.255,00
Assessor Legislativo	11	R$ 998,00
Assessor Jurídico	12	R$ 3.348,00
Assessor Legislativo/Redator de Atas	13	R$ 998,00
Assessor de Imprensa	14	R$ 1.051,00
Assistente de Som	15	R$ 998,00
Ouvidor Legislativo Municipal	16	R$ 1.990,00
Controlador Geral	17	R$ 2.302,00

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:815FBD80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa a Comissão Organizadora para a realização do Projeto Carnaval Solidário 2019, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e controlar a arrecadação dos alimentos pelos blocos no Carnaval Fortim 2019 – Onde o Rio Beija o Mar;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 619/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Organizadora para a realização do Projeto Carnaval Solidário 2019, sob a Presidência do primeiro:
I. Karoline Moreira dos Anjos;
II. Luciara Nogueira da Silva;
III. Dejane da Silva Barbosa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de fevereiro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B99BD0BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 604/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que o corso será promovido pelo Município de Fortim, deslocando as funções administrativas de fiscalização para a atenção daquele evento popular;
CONSIDERANDO que a prestação de serviço à população pelos órgãos públicos municipais, durante o período momino, voltar-se-á para os de natureza emergencial.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim os expedientes dos dias 04, 05 e 06 de março de 2019.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no ***caput*** deste artigo as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer

paralisação, além daquelas indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal, bem como os setores envolvidos na promoção do Carnaval Fortim 2019 – Onde o Rio Beija o Mar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de fevereiro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B4CC573C

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 2702.01/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e ainda na Lei Municipal nº 183/2000, art. 188, inciso III, alínea "b", que institui o Regime Jurídico Único, e ainda o disposto nos incisos I, II e §s 1º e 2º do art. 30, da Lei Municipal nº 234/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Fortim;
Resolve conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, à senhora SELMA FERREIRA DE SENA, com o cargo de Professora PEB III classe I, matrícula nº 0202568, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.
Os proventos de aposentadoria são integrais ao tempo de contribuição e idade:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
Vencimento	100%	2.956,46
Quinquênio	5%	147,82
Total dos Proventos		**3.104,28**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, com a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 27 de fevereiro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:49632696

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, torna público, o resultado de classificação da seleção dos projetos de venda da CHAMADA PÚBLICA Nº. 30.01.19-01-CAF OBJETO: Aquisição de Produtos oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino. Os fornecedores selecionados foram: GRUPO FORMAL: 1º LUGAR: Associação de Apicultura e Agricultura Familiar de Guaraciaba do Norte; 2º LUGAR: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Bananeiras.

Guaraciaba do Norte - Ceará, 27 de Fevereiro de 2019.

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretaria/Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:770CF7A3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – por meio da Equipe de Pregão, torna público por força da 1ª Retificação de edital, o ADIAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13.02.19-02PPRP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUÍMICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, marcado anteriormente para o dia 01 de Março de 2019, ficando, portanto a data de abertura do referido Pregão marcado para 13 de Março de 2019 ás 14h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, localizada na Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro. Para aquisição de cópias da retificação do edital, os interessados deverão dirigir-se a sede da Prefeitura – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min a partir da data da publicação deste Aviso ou acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Fevereiro de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8B6EACB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº032/2019

Nomeia Diretor de Divisão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NADIA BRITO CAMELO,** , brasileira, servidora publica, CPF Nº 697.689.193-53, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, recebendo apenas a gratificação do cargo descrito.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:38869EDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL 2019- Nº 001 - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC - SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS PAIC

EDITAL 2019- Nº 001
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS PAIC

A Preá, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-SEDUC, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que trata de **Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAISPAIC**, com o objetivo de compor o BANCO DE FORMADORES do referido programa, torna pública a seleção de profissionais para atuarem como formadores nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, nos Eixos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Fundamental II, Eixo de Literatura e Formação do Leitor e Eixo de Gestão e Avaliação, com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores e gestores escolares, conforme estabelecido neste edital.
No presente Edital, o (a) interessado (a) se inscreverá para o tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV, com o perfil profissional detalhado no anexo II.
Os candidatos selecionados farão parte do Banco de Bolsista do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e poderão ser convocados (as) para o desenvolvimento e execução das atividades do Programa, conforme as necessidades de cada Eixo.

1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROGRAMA MAISPAIC

1.1. O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC, da Secretaria da Educação do Estado, que anteriormente foi criado como PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PAIC, validado pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921, de 15 de dezembro de 2015, tem por objetivo principal a cooperação entre Governo do Estado e os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses. O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem das crianças na Educação Infantil, na etapa inicial da Alfabetização e dos alunos do Ensino Fundamental I e II proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

1.2. A Bolsa de Pesquisa do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC constitui-se em instrumento de apoio e incentivo aos projetos de pesquisa científica e tecnológica que tenham relação com os objetivos do Programa.

1.3 A Bolsa de Extensão Tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, por meio da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ ou científica, com experiências em projetos e ações pedagógicas, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o refinamento dos materiais instrucionais e a promoção de formação em serviço dos técnicos e professores das redes municipais de ensino junto às equipes técnicas das Secretárias Municipais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. FORMADORES–**Eixo de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II**
Profissionais do magistério com nível superior, com pós-graduação, com mestrado e/ou detentores de amplo conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Pedagogia, desenvolvimento infantil ou áreas afins, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos ou não, com lotação, preferencialmente, em contexto escolar ou acadêmico.

2.2. FORMADORES – **Eixo de Gestão**
Profissionais com nível superior, com pós-graduação, com mestrado e/ou detentores de amplo conhecimento em gestão escolar, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos ou não, preferencialmente, com experiência comprovada.

2.3. FORMADORES – **Eixo de Avaliação**
Profissionais com nível superior, com pós-graduação, com mestrado e/ou detentores de amplo conhecimento em avaliação educacional, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos ou não, preferencialmente, com experiência comprovada.

2.4. FORMADORES – **Eixo de Literatura e Formação do Leitor**
Profissionais com nível superior, com pós-graduação, com mestrado e/ou detentores de amplo conhecimento nas áreas da Educação, Literatura, Arte e Cultura, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos ou não, preferencialmente, com experiência comprovada.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE FORMADORES MAISPAIC

3.1. Do formador:

a) Responsabilizar-se pelo processo de formação regional e municipal nas áreas de atuação dos Eixos de Educação infantil, Fundamental I e Fundamental II, Gestão, Avaliação e Literatura e Formação do leitor;
b) Corresponsabilizar-se com a equipe técnica da SME pelas produções e envio das matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais e no ambiente virtual dentro do prazo estipulado pela coordenação do Eixo;
c) Participar integralmente de todas as ações promovidas pela coordenação da SME, vinculadas ao processo de formação, como: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;
d) Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
e) Ministrar as formações conforme calendário estabelecido pelos eixos da SEDUC/CREDE;
f) Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação junto aos formadores;
g) Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, responsabilizar-se por todo o material didático-pedagógico e a observância do atendimento logístico;
h) Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, dentre outros;
i) Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador;
j) Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da SME, sempre que necessário;
l) Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária total propostas para as formações;
m) Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano no sistema Bolsistas Online;

n) Realizar as formações nos locais para onde forem designados.

4. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter eliminatório:

4.1. **Primeira Etapa**: Avaliação do *Curriculum Lattes* e da experiência profissional do candidato.
4.1.1. Os candidatos deverão apresentar em um único envelope lacrado os documentos a seguir: *Curriculum Lattes* atualizado com as devidas comprovações, conforme o roteiro apresentado no Anexo III, deste edital;
4.1.2. Na avaliação do *Curriculum Lattes* será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional, segundo os critérios de pontuação definidos no Anexo III, deste edital.

4.2. **Segunda Etapa**: Entrevista com o candidato, exclusiva para os aprovados na primeira etapa.

4.2.1 **Entrevista com o candidato:** Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional, que devem estar em consonância com os pressupostos do Programa MAISPAIC.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A Seleção dos Candidatos será realizada mediante a análise dos seguintes itens (currículo, e entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

FASE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª	Análise do Currículo do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III.	15 (QUINZE) PONTOS
	Trabalhos/projetos nas áreas desenvolvidas no Programa MAIS PAIC	10 (DEZ) PONTOS
2ª	Entrevista com o Candidato.	25 (VINTE E CINCO) PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		**50 (CINQUENTA) PONTOS**

Observação 1: Será considerado aprovado para a segunda etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos.

Observação 2: Será considerado aprovado neste Processo de Seleção o candidato que obtiver a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas no dia ,**26 de fevereiro de 2019**, nos horário de 8h às 11h e de 13:30h às 16h, no local abaixo:
Rua Desembargador José Bastos, Nº 200, na cidade de Icó-Ce.
Observação: O(a)s candidato(a)s residentes fora da região, poderão se inscrever mediante procuração com firma reconhecida em favor do responsável pela realização da inscrição presencialmente.

6.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar os envelopes contendo:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando o tipo de bolsa para a qual deseja candidatar-se, a função e o Eixo pretendido (vide modelo no Anexo I deste edital);
b) Cópia do RG, CPF e Certificado de nível superior e da pós-graduação de maior titulação;
c) *Curriculum Lattes;*
d) Declaração de experiência no magistério, no mínimo de 03 anos para os Eixos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, Formação de Literatura e Formação do Leitor;
e) Comprovação de experiência profissional na área de Gestão Escolar para o Eixo de Gestão;
f) Comprovação de experiência profissional na área de Avaliação Educacional para o Eixo de Avaliação;

6.3. Na capa do envelope devem constar as seguintes informações:

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC
Dados do Candidato:
NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONES PARA CONTATO:
E-MAIL:

Dados da Função:

TIPO DE BOLSA PRETENDIDA:
EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO:

7. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

7.1. Serão criadas, comissões de seleção nos Municípios, formadas por servidores com lotação nas mesmas, que coordenarão e organizarão o processo seletivo de forma geral e subcomissões que realizarão as atividades de análise documental, entrevistas, julgamentos e recursos.

7.2. Todas as etapas deste edital serão divulgadas no site do Município, garantindo a transparência do processo.

7.3. Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau com a respectiva Comissão de Seleção.

8. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA PRIMEIRA ETAPA

8.1. O resultado da análise documental, as datas e os horários das entrevistas serão divulgados por meio digital, no site do Município.

9. VIGÊNCIA DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E RESCISÃO DE BOLSAS

9.1 O tempo mínimo de execução das bolsas será de (03) três meses para formador (a), podendo ser prorrogado pela SEDUC, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa MAIS PAIC.

10. CRONOGRAMA

10.1 Primeira etapa
10.1.1 Inscrições (presencial): **26 de fevereiro de 2019.**
10.1.2 Análise do currículo do (a) candidato(a): **26 de fevereiro de 2019.**
10.1.3 Divulgação do resultado da primeira etapa: **27 de fevereiro de 2019.**
10.1.4 Período para interposição de recursos da primeira etapa: **28 de fevereiro de 2019.**
10.1.5 Resultado da interposição de recurso da primeira etapa: **01 de março de 2019.**
10.2 Segunda etapa:
10.2.1 Divulgação das datas, horário e local das entrevistas do (a) candidato (a) selecionado (a), na primeira etapa: **1 de março de 2019.**
10.2.2 Entrevista com os (as) candidatos (as) selecionados (as) na primeira etapa: **07 de março de 2019.**
10.2.3 Divulgação do resultado final preliminar: **08 de março de 2019.**
10.2.4 Período para interposição de recursos: **11 de março de 2019.**
10.2.5 Resultado final será divulgado no dia **12 de março de 2019**, no site do município.

11. DOS RECURSOS
11.1. O (a) candidato (a) poderá solicitar recurso à Comissão Julgadora, no prazo de 1 (dia) contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção no site do Munícipio.
11.2. O resultado final será divulgado no site do Munícipio, por meio de uma relação, em ordem alfabética, com nomes dos candidatos considerados aptos nesse processo seletivo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa MAISPAIC em cada Município.

12.3 Os casos não especificados neste edital serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados no site.
12.4 Fica reservado à SEDUC o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Edital.

Icó-Ce, 26 de fevereiro de 2019.

Aurineide Amaro de Sousa
Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

I- IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:_____
CPF:_____RG:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONES PARA CONTATO:_____
E-MAIL:_____

II- BOLSA PRETENDIDA

BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO (_____)

_____, _____ de _____ de 20_____
_____
Assinatura do Candidato

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO II - DETALHAMENTO QUANTO À DESCRIÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA
**Bolsas destinadas para dedicação de 40 horas semanais.

TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO
Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação continua quanto às metodologias empregadas no PAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO *CURRICULUM*

Item	CRITÉRIO: *Mérito acadêmico*	Pontuação Máxima
1	Curso de graduação na área de atuação para nível de bolsa pretendido pelo candidato.	10 (DEZ) PONTOS
2	*Pós-graduação* em nível de Especialização	2 (DOIS) PONTOS
3	*Pós-graduação* em nível de Mestrado	3 (TRÊS) PONTOS
TOTAL		**15 (QUINZE) PONTOS**

Icó-Ce, 26 de fevereiro de 2019.

AURINEIDE AMARO DE SOUSA
Secretaria Municipal da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:AD453590

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.01/2019CP

A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, autuada sob o nº **22.01/2019-CP**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento, manutenção corretiva, ampliação, melhoramento e projeto de eficiência energética do parque de iluminação pública de domínio do Município de Icó/CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 01 de Abril de 2019, às 08:30 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, Icó-CE.

Icó/CE, 27 de Fevereiro de 2019

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:213A7F80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.28.01-PMI-CULTURA. A Comissão permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento de habilitação da Tomada de Preços acima numerada, para reforma da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, patrimônio histórico e cultural municipal. ***EMPRESAS HABILITADAS***: CONSTRUTORA ARAÚJO E SERVIÇOS LTDA-ME e FERREIRA E AMORIM CONSTRUÇÕES LTDA-ME, ***EMPRESA INABILITADA:*** ARAÚJO & SOUSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce).

Em, 27 de fevereiro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:794CB66E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Governo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.01. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 275.889,68 (duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Ana Vládia Costa Bezerra (Ordenadora de Despesas da pasta). **Dotação Orçamentária:** Nº 0201-04.122.0002.2.002

(Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico); 0201-04.122.0040.2.213 (Manutenção da Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B3988FC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Município

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.02. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 17.706,00 (dezesete mil, setecentos e seis reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** João Allisson Sousa Lavor (Procurador Geral do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 0401-041220015.2.009 (Manutenção da Procuradoria Municipal). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:AD5DB4F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.03. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 21.792,00 (vinte e um mil setesentos e noventa e dois reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Daniel Gouveia Filho (Controlador do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 1601-041220049.2.112 (Manutenção da Controladoria Municipal). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-CE, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A292CDF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Fazenda Municipal

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.04. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 111.320,00 (cento e onze mil, trezento e vinte reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário**: Luiz Rui de Andrade (Ordenador de Despesas da Pasta). **Dotação Orçamentária:** Nº 0501-041220049.2.011 (Manutenção das Atividades da Sec.de Administração, Finanças e Planejamento) e 0501-111220058.2.198 (Manutencao das Atividades da Secretraria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-CE, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DC0738BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.05. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 819.571,00 (oitocentos e dezenove mil quinhentos e setenta e um reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Elizangela Gomes Medeiros (Secretária do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº nº 0901-121220058.2.031 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação), 0901-123650025.2.049 (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil), 0901-123610022.2.042 (Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%), 0901-123620027.2.045 (Manutenção do Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio) e 0901-191221009.2.125 (Manut. das Atividades Administrativas da sec da Ciencia,Tecnolo e Ensino Superior). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:27F22757

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.06. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global: R$ 29.510,00** (vinte e nove mil quinhentos e dez reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Lúcia De Fátima De Oliveira Felipe (Secretária do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 1001-131220058.2.069 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7E4DDF56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Saúde
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.07. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global: R$ 1.867.300,00** (um milhao, oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Maria Marlene Sena Custodio Da Costa (Ordenadora de Despesas da pasta). **Dotação Orçamentária:** Nº 0601-101220004.2.014 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde) e 0601-103020008.2.022 (Manutenção das Atividades de Assistência especializada). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:288F170E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.08. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global: R$ 754.936,00** (setecentos e cinquenta e quatro mil, novicentos e trinta e seis reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura

do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Francisco Tácido Santos Cavalcanti (Secretário do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 1301-151220058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura) e 1301-154520058.2.118 (Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Municipal). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:48399B7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.09. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 725.340,00 (setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e quarenta reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº nº 2601-081220058.2.129 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social), 2601-082430045.2.130 (Manutenção do Conselho Tutelar), 2602-082430044.2.135(Serviço de Proteção e Atend.Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS), 2601-082440040.2.133(Manutenção dos Conselhos Vinculados a Secretaria de Assistencia Social), 2602-082440040.2.142(Apoio as Ações do Índice de Gestão Desc. do Sist. Único de Assist.Social - IGD SUAS), 2602-082440041.2.153(Manutenção do Cadastro de Famílias IGD/PBF), 2602-082440042.2.155 (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS), 2602-082440042.2.156 (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV), 2602-082430045.2.138 (Execução das Ações Estrátegicas do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI), 2601-082440042.2.175 (Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Mulher), 2602-082440040.2.141 (Manut. da Polit. da Seg. Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunit., Bco de Alimentos e
demais prog. Projetos e Serviços), 2602-082430045.2.139 (Implantação/Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade), 2602-082440040.2.144 (Manutenção do Pólo de Convivência Social), 2602-082440040.2.149 (Manutenção do Programa Acessuas/Trabalho) e 2602-082430044.2.137 (Gestão do Programa Primeira Infancia no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:390AB7C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.10. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 319.496,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa e seis reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário: José Hildernando Bezerra Barreto** (Secretário do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 1401-201220058.2.100 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0DAB4629

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.11. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global: R$ 34.958,00** (trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Marcos Ageu

Medeiros Soares (Secretário do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 2701-154520058.2.179 (Manutenção das Atividades da Sec. do Mei ambiente e Controle Urbano). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:59172A38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.12. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global: R$ 204.676,00** (duzentos e quatro mil e seissentos e setenta e seis reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Jasklene Braga Costa (Ordenadora de Despesas da pasta). **Dotação Orçamentária:** Nº 1701-044520032.2.114 (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito e Cidadania). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:72867A37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **I.G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI-DIVERSAS, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.13. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global: R$ 32.688,00** (trinta e dois mil e seissentos e oitenta e oito reais). **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Edson Silva De Lima (Secretário do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 1101-141220054.2.085 (Manutenção do Conselho Municipal de Juventude). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A3E9D637

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Governo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.14. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global: R$ 53.600,00** (cinquenta e trez mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Ana Vládia Costa Bezerra (Ordenadora de Despesas da pasta). **Dotação Orçamentária:** Nº 0201-04.122.0002.2.002 (Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico) e 0201-04.122.0040.2.213 (Manutenção da Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:140B878D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Município

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz

publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.15. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 11.125,00 (onze mil, cento e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** João Allisson Sousa Lavor (Procurador Geral do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 0401-041220015.2.009 (Manutenção da Procuradoria Municipal). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7E111F2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.16. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 11.125,00 (onze mil, cento e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Daniel Gouveia Filho (Controlador do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 1601-041220049.2.112 (Manutenção da Controladoria Municipal). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:52221AFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Fazenda Municipal

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.17. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global: R$ 44.450,00** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Luiz Rui de Andrade (Ordenador de Despesas da Pasta). **Dotação Orçamentária:** Nº 0501-041220049.2.011 (Manutenção das Atividades da Sec.de Administração, Finanças e Planejamento) e 0501-111220058.2.198 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A38C89EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.18. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 68.875,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do

contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Elizangela Gomes Medeiros (Secretária do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 0901-121220058.2.031 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação) e 0901-191221009.2.125 (Manut. das Atividades Administrativas da sec da Ciencia,Tecnolo e Ensino Superior). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:377B8FB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.19. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Lúcia De Fátima De Oliveira Felipe (Secretária do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 1001-131220058.2.069 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9DB4CEE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Saúde

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.20. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 380.625,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Maria Marlene Sena Custodio Da Costa (Ordenadora de Despesas da pasta). **Dotação Orçamentária:** Nº 0601-101220004.2.014 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde) e 0601-103020008.2.022 (Manutenção das Atividades de Assistência especializada). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E049B68D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.21. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global: R$ 22.250,00** (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Francisco Tácido Santos Cavalcanti (Secretário do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 1301-151220058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura) e 1301-154520058.2.118 (Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Municipal). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:08CDCAD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.22. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 368.600,00 (trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 2601-081220058.2.129 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social), 2601-082430045.2.130 (Manutenção do Conselho Tutelar), 2602-082430044.2.135(Serviço de Proteção e Atend.Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS), 2601-082440040.2.133(Manutenção dos Conselhos Vinculados a Secretaria de Assistencia Social), 2602-082440040.2.142(Apoio as Ações do Índice de Gestão Desc. do Sist. Único de Assist.Social - IGD SUAS), 2602-082440041.2.153(Manutenção do Cadastro de Famílias IGD/PBF), 2602-082440042.2.155 (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS), 2602-082440042.2.156 (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV), 2602-082430045.2.138 (Execução das Ações Estrátegicas do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI), 2601-082440042.2.175 (Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Mulher), 2602-082440040.2.141 (Manut. da Polit. da Seg. Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunit., Bco de Alimentos e demais prog. Projetos e Serviços), 2602-082430045.2.139 (Implantação/Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade), 2602-082440040.2.144 (Manutenção do Pólo de Convivência Social), 2602-082440040.2.149 (Manutenção do Programa Acessuas/Trabalho) e 2602-082430044.2.137 (Gestão do Programa Primeira Infancia no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A473DEC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.23. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 11.165,05 (onze mil, cento e sessenta e cinco reias e cinco centavos), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** José Hildernando Bezerra Barreto (Secretário do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 1401-201220058.2.100 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DD86D9C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.24. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 11.125,00 (onze mil, cento e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Marcos Ageu Medeiros Soares (Secretário do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 2701-154520058.2.179 (Manutenção das Atividades da Sec. do Mei ambiente e Controle Urbano). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E2B497BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.25. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 11.125,00 (onze mil, cento e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Jasklene Braga Costa (Ordenadora de Despesas da Pasta). **Dotação Orçamentária:** Nº 1701-044520032.2.114 (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito e Cidadania). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:67D1A0FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 999, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80, neste ato representado pelo senhor **Wilson Pereira de Noca**, inscrito no CPF sob o Nº 001.679.401-04 e RG sob o nº 180.322 DFSP/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIV, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal Nº 10.520/02. **Contrato N°:** 2019.01.18.26. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **Valor global:** R$ 11.125,00 (onze mil, cento e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço consolidada. **Data de Assinatura:** 18 de Janeiro de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Edson Silva De Lima (Secretário do Município). **Dotação Orçamentária:** Nº 1101-141220054.2.085 (Manutenção do Conselho Municipal de Juventude). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 18 de Janeiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6C482C91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, inciso II e art. 42, § 3º, ambas da lei orgânica do município e art. 145, caput, do regimento interno da Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, vem comunicar aos doutros vereadores que sanciona integralmente Projeto de Lei nº 19/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que Ratifica o termo de Alteração de contrato de Consórcio Municipal para aterro de Resíduos Sólidos Unidade de Limoeiro do Norte, inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – CGIRS-VJ, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o mencionado Consórcio, outorgando em garantia recursos do quota-parte de Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS de titularidade do município.

Itaiçaba, CE, 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ ERENARCO DA SILVA.
Prefeito de Itaiçaba.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:E2287DD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019022601-SEIN

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE- Aviso de Licitação. O pregoeiro do município de Jaguaretama torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **18/03/2019**, às **09h00mim,** na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves n°185, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 2019022601-SEIN**, com o objeto: Contratação de serviços locação de horas máquinas pesadas, conforme especificações no anexo I. maiores informações tel. 88 3576-1305 e o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação e no site: www.tce.ce.gov.br.

Jaguaretama – Ceará, 27 de Fevereiro de 2019

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:DB111257

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 2502003/19-GP DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de falecimento, o Sr. **JOSÉ ALVES,** Servidor Efetivo portador do RG Nº 3948711 SSP/PE e CPF Nº 765.650.504-06, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, matrícula nº 9118, no efeito da data do óbito do dia 23 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 25 de janeiro de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:280DA7AA

GABINETE
PORTARIA Nº 2502004/18-GP DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor abaixo identificado,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de aposentadoria, a Sra. **IVONZELIA AMARO FILGUEIRA,** Servidora Efetiva portadora do RG Nº 3110928 SSP/CE e CPF nº 307.571.693-68, do cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 2101.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 25 de fevereiro de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:DB749741

GABINETE
PORTARIA Nº 2702001/19-GP DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 2018.04.25.2, que não houve entrega dos produtos licitados e sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, não apresentou justificativas ao não cumprimento das obrigações previstas na Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002. O procedimento de Licitação modalidade Pregão nº 2018.04.25.2. Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame foi notificada na forma da Lei através da notificação datada em 28 de novembro de 2018, sem apresentação de defesas prévia e final no prazo determinado.

RESOLVE:

Art. 1º aplicar a empresa **DRAGAFONTE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Barão de Bonito, nº 408, Várzea, CEP 50740-080, Recife/PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26 e CPF nº 033.313.084-71, as punições previstas no artigo Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, o que segue:

I – Em virtude do exposto no Parecer Jurídico, essa autoridade competente requer a aplicação das punições previstas na Lei 10.520/2002, quais sejam, impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Jardim - CE, a contar da publicação desta no DOU – Diário Oficial da União.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará, 27 de Fevereiro de 2019.

JASKEJHAN JORGE EMÍDIO
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:B75AD625

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 14/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DASTAS INDICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,
CONSIDERADO o disposto no artigo 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto n° 14/2019 do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que os dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de março de 2019 tratam-se de dias alusivos aos festejos de carnaval, tradicionalmente seguido e comemorado;
CONSIDERANDO que o dia 06 (seis) de março de 2019 trata-se de cinzas, em que são realizados eventos religiosos, dentro da fé cristã;
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo, por ato oficial.

RESOLVE:

Art. 1° - DECRETAR PONTO FACULTATIVO, os expedientes dos dias **04 e 06 de março de 2019**, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Púbica Municipal, retornando-se as atividades normais no **dia 07 de março de 2019.**
Art. 2° - Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, no período do recesso, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediantes ato especifico do respectivo titular.

Art. 3° **-** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as deposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:8F7839B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 203/2019

PORTARIA No 203/2019

NOMEIA COMISSÃO PARA GERIR O PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, no Art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de credenciamento de agricultores da agricultura familiar para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar;

CONSIDERANDO as regras jurídicas e princípios da Administração Pública insculpidos na Constituição Federal, bem como na legislação infraconstitucional vigente**.**

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão de Gestão do **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR** a qual será composta pelos seguintes servidores:

APARECIDA ÚRSULA FERREIRA DE SOUSA – PRESIDENTE;
MARIA CAROLINE SAMPAIO ALVES MORAES;
MARIA CONCEIÇÃO LEITE FERREIRA.

Art. 2º. É de responsabilidade da Comissão de Gestão da Chamada Pública NO 01/2019, gerir o certame, oferecendo parecer final.

Art. 3º. A Comissão de Gestão da Chamada Pública NO 01/2019 deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que tratam o Art. 2º desta Portaria, exclusivamente ao referido certame, ficando a Comissão, automaticamente extinta, quando do encerramento do mesmo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE FEVEREIRO DE 2.019

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mauriti-CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D2C4B243

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 16

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, TITULARES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE PERCEBEM PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO ORIGINÁRIO DO BENEFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 115, VI, da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a Sindicância instaurada pela Portaria nº 108, de 05 de fevereiro de 2019, para apurar a situação dos servidores públicos municipais titulares de benefícios previdenciários de aposentaria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídico-administrativa com o Município de Mauriti-Ceará, em face do exercício e remuneração de cargo público;
Considerando que a presente Sindicância não resultou em apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício das atribuições do cargo;
Considerando a existência de Lei Municipal, nº 518/2003, que disciplina a relação de natureza administrativa havida entre os servidores públicos municipais e a Administração Pública, a conferir caráter jurídico-estatutário;
Considerando que a aposentação de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do Cargo Público Municipal, no regime jurídico estatutário;
Considerando o comando do art. 44, IV, da Constituição Federal e as disposições da Lei Municipal nº 518/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município);
Considerando o art. 44, IV, da Lei Municipal nº 518/2003, que trata da vacância do cargo público decorrente de aposentadoria;
DECRETA:
Art. 1º. A vacância dos cargos e a consequente extinção da relação jurídico-administrativa dos cargos públicos ocupados por servidores titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social, ante a ilegalidade da percepção de proventos da aposentadoria com a remuneração do cargo público originário do benefício, cuja relação nominal segue no anexo único deste Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 26 de fevereiro de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 16/2019
RELAÇÃO DOS TITULARES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS RESULTANTE DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA 108/2019.

TITULAR	NB	ESPÉCIE
Abraão Leite Maranhão	1687637676	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Ana Alencar do Nascimento Vicente	1688796506	Aposentadoria por Idade
Antônio Nivaldo de Sousa	1687644583	Aposentadoria por Idade
Ednalva Rodrigues da Silva	1688797073	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Francisca Firmino dos Santos	1687552107	Aposentadoria por Idade
Francisca Leite Felipe	1687636114	Aposent. Tempo de Serviço de Professor
Francisca Soares dos Santos	1687641010	Aposentadoria por Tempo de

		Contribuição
Francisco Antônio de Almeida	1688796409	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Francisco Carlos Montenegro	1728473745	Aposent. Tempo de Serviço de Professor
Francisco Cavalcante de Sousa	1688797413	Aposentadoria por Idade
Francisco de Assis Ferreira	1687641118	Aposentadoria por Idade
Francisco Galvany do Nascimento	1687544481	Aposent. Tempo de Serviço de Professor
Francisco Mendes de Lacerda	1688798479	Aposentadoria por Idade
Francisco Tavares Ribeiro	1687642440	Aposentadoria por Idade
Geralda Maria de Sousa Silva	1687640219	Aposent. Tempo de Serviço de Professor
João Feitosa	1688795135	Aposentadoria por Idade
João Simão de Araújo	1709733079	Aposentadoria por Idade
José Pereira da Silva	1687550570	Aposentadoria por Idade
Manoel Arceno Araruna de Melo	1688798258	Aposent. Tempo de Serviço de Professor
Maria do Socorro Ribeiro da Silva	1687548436	Aposentadoria por Idade
Cícera Maria Pereira Alcântara de Lima (apenas um cargo de professor – Matrícula 00104817)	1706410406	Aposent. Tempo de Serviço de Professor

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BA42B785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/GP/2019

PORTARIA Nº 197/GP/2019

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA PORTARIA Nº. 299/2018, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 728, de 29 de março de 2007.
RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº. 299/2018, alterado pela Portaria nº.197/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Maria Reiva Sampaio de Moraes
Suplente: Edilene Gomes da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Raimunda Furtado de Morais
Suplente: Marineide Nogueira Sampaio

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:
Titular: José Ramalho Sobral
Suplente: Ana Clarissa Azevedo de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Titular: Eliano Marcos Tavares Ribeiro
Suplente: Sonara Gonçalves Belo

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
AMIGOS DO BEM:
Titular: José Genário Costa de Almeida
Suplente: Geraldo Rodrigues de Almeida

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MAURITI:
Titular: Clarinda Marques de Silva Linhares
Suplente: Luiz Raimundo dos Santos

FAZENDA DA ESPERANÇA PADRE CÍCERO:
Titular: Maria do Desterro Querino
Suplente: Francimar de Souza

CÍRCULO OPERÁRIO SÃO JOSÉ:
Titular: Cícero Furtado da Silva
Suplente: Francisca Henrique da Silva

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B03FD400

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº204/GP/2019

EXONERA COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS TIPO – E, E.E.F. PRESIDENTE MÉDICE, JARBAS PASSARINHO E CEI. MÃE RAINHA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANAUÁ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DELZIVAN JOSE DA SILVA, CPF: 017.642.053-32,** do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS TIPO – E, E.E.F. PRESIDENTE MÉDICE, JARBAS PASSARINHO E CEI. MÃE RAINHA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANAUÁ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 01 fevereiro de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3EF7A1F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº205/GP/2019

NOMEIA COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS TIPO – E, JARBAS PASSARINHO E CEI. MÃE RAINHA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANAUÁ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DELZIVAN JOSE DA SILVA, CPF: 017.642.053-32,** para ocupar o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS TIPO – E, JARBAS PASSARINHO E CEI. MÃE RAINHA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANAUÁ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 01 fevereiro de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FDD54B7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/GP/2019

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DO COORDENADOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL UAB DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, no Art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto da Portaria CAPES nº 249, de 8 de novembro de 2018, que regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os Srs. **NEWTON JOÃO DOS SANTOS SOBRAL JUNIOR, CREUSA OLIVEIRA LEITE MILCHAREK** e **JOSÉ ORLANDO FERREIRA FURTADO**, para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA** do **PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DO COORDENADOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL UAB DE MAURITI**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 27 de fevereiro de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F55735E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/GP/2019

PORTARIA Nº 207/GP/2019

EXONERA GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR/MELHOR EM CASA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. REBECA BARROSO LEITE**, CPF: 012.330.223-42,** do cargo de **GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR/MELHOR EM CASA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 05 fevereiro de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B2B5E341

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/GP/2019

PORTARIA Nº 208/GP/2019

EXONERA GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR/MELHOR EM CASA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA, CPF: 017.747.733-41**,** do cargo de **GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR/MELHOR EM CASA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de fevereiro de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5D68D55E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/GP/2019

PORTARIA Nº 209/GP/2019

NOMEIA GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR/MELHOR EM CASA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA, CPF: 017.747.733-41**,** para ocupar o cargo de **GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR/MELHOR EM CASA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 05 de fevereiro de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:235CD65A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26021901SESA.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26021901SESA.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2018SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para suprir às necessidades da Secretaria de Saúde, do Município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.027/0901.10.302.0012.2.030**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS/SUS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 30.261,18 (trinta mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato, até 01 de maio de 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME.**

MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CDD59AE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190212-SEDUC/20190213-FUNDEB. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI, COM SEDE À RUA JOSÉ CARLOS SAMPAIO, Nº 229, LETRA A, CENTRO, SENADOR POMPEU, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 02.347.734/0001-77**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 001/2019 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 581.873,41 **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 96.313,98.**DO VALOR DO LOTE III**: R$ 48.472,95.**DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 372.395,54**.DO VALOR DO LOTE V:** R$ 74.381,87**. DO VALOR DO LOTE VIII:** R$ 23.799,56. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 1.197.237,31 (HUM MILHÃO CENTO E NOVENTA E SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; 0804 12 361 0231 2.018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ EMANUEL FELIX APOLÔNIO.

MORADA NOVA-CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:82100528

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190214-SEDUC/20190215-FUNDEB. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, COM SEDE À RUA EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 001/2019 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A

SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 83.899,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 34.666,00**. DO VALOR GLOBAL**: R$ 118.565,00 (CENTO E DEZOITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; 0804 12 361 0231 2.018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA-CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3E00B69F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRA-RAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRA-RAZÕES. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2019- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DA RUA PRINCIPAL DA LOCALIDADE DE LAGOA DAS CARNAÚBAS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A EMPRESA CONFATH CONSTRUTORA HOLANDA LTDA – CNPJ Nº 07.501.407/0001-41, INTERPÔS RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO E, QUE FICA ABERTO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES POR PARTES DAS DEMAIS EMPRESAS INTERESSADOS, EM CONFORMIDADE COM A ART. 109, PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:490F56D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRA-RAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRA-RAZÕES. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2019- SESA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, LOCALIZADO NA SEDE URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE AS EMPRESAS: LOCONTRUS LOC. E SERV. LTDA ME - CNPJ Nº 08.795.751/0001-53, ABRAV CONST. SERV. EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP – CNPJ Nº 12.044.788/0001-17 E CONFATH CONSTRUTORA HOLANDA LTDA – CNPJ Nº 07.501.407/0001-41, INTERPUSERAM RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO E, QUE FICA ABERTO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES POR PARTES DAS DEMAIS EMPRESAS INTERESSADOS, EM CONFORMIDADE COM A ART. 109, PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:79908F6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190211-SECULT. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** J M GUIMARAES ME, COM SEDE À RUA FRANCISCO NUNES GUERREIRO, 2104, SANTA LUZIA, 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O 14.172.441/0001-85. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-005/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM GERAL, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO: VII FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DO CEARÁ, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08 E 09 DE FEVEREIRO DE 2019, EM MORADA NOVA, CEARÁ. **DO PREÇO DO LOTE I:** R$ 3.350,00. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1801 13 392 0307 2.048 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 **–** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO/ JANIO MEDEIROS GUIMARAES.

MORADA NOVA-CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:06FDB493

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190210-SECULT. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** IDS EVENTOS EIRELI, COM SEDE À RUA JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA, 447, SANTA LUZIA, 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O 21.750.612/0001-71. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-005/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO: VII FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DO CEARÁ, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08 E 09 DE FEVEREIRO DE 2019, EM MORADA NOVA, CEARÁ. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 3.339,00. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1801 13 392 0307 2.048 –

GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 **–** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO/ ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO.

MORADA NOVA-CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C763B4D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DENOMINA DE FRANCISCO LOPES DA FONSECA A PRAÇA NO DISTRITO DE ESPACINHA, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Denomina de FRANCISCO LOPES DA FONSECA a Praça no Distrito de Espacinha, no Município de Nova Russas.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 19 de fevereiro de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FA6A909B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE DESCONTO PARA O RECOLHIMENTO DA TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DE TRANSPORTES (TLV) PARA OS MOTOTAXISTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, e, em especial, a previsão contida no artigo 11 da Lei Municipal Nº 1.026/2017,
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 313 da Lei Municipal nº 1.066/2017, está prevista a prerrogativa ao Chefe do Executivo Municipal para expedir decreto regulamentando a Lei no que couber;
CONSIDERANDO a necessidade de promoção da arrecadação própria do Município e a prerrogativa do exercício do poder de polícia da Administração Municipal;
CONSIDERANDO o reajuste aplicado, a partir do exercício 2019, à Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes (TLV) para os mototaxistas;
CONSIDERANDO o princípio da capacidade contributiva, a regularização dos serviços, e a necessidade de redução do inadimplemento dos contribuintes da TLV;
CONSIDERANDO a faculdade de concessão de descontos visando aumentar a arrecadação municipal prevista no parágrafo único do artigo 75 da Lei Municipal nº 1.066/2017;

DECRETA:

Artigo 1º - Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre a TLV (item 16 da Tabela V da Lei nº 1.066/2017), referente ao exercício de 2019, desde que o pagamento seja efetuado pelo contribuinte até 30/04/2019.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 21 de janeiro de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:041B3EDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕES SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Russas, com o tema: **"Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS"**.
Art. 2º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Russas será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.
Art. 3º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 10 de abril de 2019.
Art. 4º. O Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e editado por meio de Resolução.
Art. 5º. As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Russas correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4CA1209C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE013/18

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Na Área de Asseio e Conservação, Apoio As Equipes Envolvidas na Execução dos Serviços nas Dependências da Secretaria de Educação.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.122.0014.2.024 – Gerenciamento Adm em Educação;

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00/33.90.30.05

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CONCEITO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 1.342.440,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 12 (doze) meses.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Murilo Gonçalves Costa

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Antonio Rosa

Nova Russas - Ceará, 15 de fevereiro de 2019

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8B460614

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP001/19

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo torna público que estará concedendo prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme permite o Art. 48 § 3º, da Lei 8.666/93, para a TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP001/19, cujo objeto é a Pavimentação em Pedra Branca sem Rejuntamento na Rua da Caixa D´Água - Distrito de Lagoa de São Pedro no Município de Nova Russas. Fixando a data de 15 de março de 2019 às 09:00hs, para a apresentação da nova documentação.

Nova Russas – Ceará, 27 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:D91421D0

SECRETARIA DE SAÚDE
SS-CH002/19

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH002/19 - A Secretaria de Saúde, através de sua Secretária, Sra. Quitéria Flávia Cunha Braga, torna público, Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do **CHAMAMENTO PUBLICO**, para **Credenciamento** de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo: **VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. **CONTRATADOS MÊS DE FEVEREIRO: 01- – MARIA RAILISSE FREITAS DO NASCIMENTO**, **CARGO:** ENFERMEIRA PLANTONISTA DO HOSPITAL; **VALOR POR PLANTAO** R$ 200,00 (DUZENTOS reais),

NOVA RUSSAS/CE, 27 de fevereiro de 2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:1A70FE2D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº SAAE-PP07/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1201.17.544.0051.2.076 - GERENCIAMENTO DOS SERV DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / 44.90.52.00 – Equip. e Material Permanente.

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 - material para manutenção de bens imóveis; 33.90.30.26 - Mat Elétrico e Eletrônico; 33.90.30.28 - Mat de proteção e segurança; 33.90.30.42 - Ferramentas; 44.90.52.34 - máq, utensílios e equipamentos diversos e 44.90.52.48 - veículos diversos

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F. J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS - ME	*R$ 72.933,30*
IRMÃOS FELIPE LTDA	*R$ 26.840,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Francisco Juari Bandeira de Sousa e Gonçalo Amarante Felipe Araújo

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Helter de Oliveira

Nova Russas/CE, 22 de fevereiro de 2019

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas - SAAE/NR

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:B8C7493F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº260201/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. MARCOS BARRETO DA SILVA, ocupante do Cargo de Vereador Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 26 de Fevereiro 2019, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCOS BARRETO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:C57078A3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 919/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõem sobre uso de PAREDÕES DE SOM, EVENTOS EM BARES, LANCHONETES E SILMILARES, bem como HORÁRIO DE EVENTOS, e TRÂNSITO LOCAL, no período de Carnaval 2019 no Município de Palhano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei e em pleno exercício do cargo, conforme preceitua a lei orgânica do município.

Considerando que é de responsabilidade do município manter a ordem e a segurança social,

Considerando que se faz necessário o uso de paredões de som durante o período de carnaval 2019 como parceiros da animação festiva neste período carnavalesco.

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado o uso de PAREDÕES DE SOM durante o período de Carnaval no perímetro urbano e rural do município de Palhano-Ce, durante os seguintes horários:

a) SÁBADO (02.03.2019) – das 09:00 ás 18:00
b) DOMINGO (03.03.2019) – das 09:00 ás 18:00
c) SEGUNDA-FEIRA (04.03.2019) - das 09:00 ás 18:00
d) TERÇA-FEIRA (05.03.2019) - das 09:00 ás 18:00

Parágrafo Único: Será PERMITIDO o uso de PAREDÕES DE SOM CREDENCIADOS PELOS ORGANIZADORES DO EVENTO, dos dias 02.03.2019 á 05.03.2019, a partir das 18:00h no Corredor da Folia de acordo com a Organização do evento.

Art. 2º. Este decreto não alcança o uso de paredões de som próximos de igrejas, órgãos públicos que estejam em funcionamento, hospitais, etc...que continuam PROIBIDOS.

Art. 3º. Fica PROIBIDO O ESTACIONAMENTO de quaisquer veículos na Av. Possidônio Barreto nos limites da Secretaria de Cultura até o Fórum Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado a interdição da Av. Possidônio Barreto nos limites da Secretaria de Cultura até o Fórum Municipal, espaço determinado para o CORREDOR DA FOLIA, sendo permitido apenas tráfego local das 17:00h do dia 01.03.2019 até ás 04:00h do dia 06.03.2019, horário de término do Carnaval.

Parágrafo único: Fica permitido o tráfego de veículos para abastecimento das barracas localizadas no corredor da folia até ás 16:00h nos dias referentes a realização do evento.

Art. 5º. Fica proibida a realização de eventos carnavalescos em bares e restaurantes após as 17:00h dos dias 02.03.2019 á 05.03.2019.

Art. 6º. Restaurantes, bares e vendedores ambulantes ficam proibidos de comercializar bebidas alcoólicas ou não em recipientes de vidro em um raio de 500 metros dos eventos, exceto se o consumo for realizado dentro do estabelecimento.

Parágrafo único: Quem for flagrado com garrafas ou copos de vidro nos eventos terá o objeto apreendido. No caso dos vendedores ambulantes, eles terão as licenças revogadas até o fim do Carnaval 2019.

Art. 7º. Os horários de comercialização em hipótese alguma poderão ultrapassar os horários estabelecido neste decreto para realização do evento.

Art. 8º. Ficam determinados os seguintes horários para realização do evento Carnavalesco:

a) SEXTA-FEIRA (01.03.2019) – 18:00 ás 02:00h.
b) SÁBADO (02.03.2019) – das 18:00 ás 02:00h.
c) DOMINGO (03.03.2019) – das 18:00 ás 02:00h.
d) SEGUNDA-FEIRA (04.03.2019) - das 18:00 ás 02:00h.
e) TERÇA-FEIRA (05.03.2019) - das 18:00 ás 04:00h.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:743211B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 086 / 2019.

DECRETO N° 086 / 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse social, pelo Município de Paramoti, as áreas de terra especificadas nos termos de doação anexos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, o Sr. EDUARDO FEIJÓ SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e ainda de acordo com a Constituição Federal de 1988, Decreta o seguinte:

CONSIDERANDO: a situação de prolongada estiagem em que o município se encontra;
CONSIDERANDO: que essa ação tem como objetivo democratizar o acesso à água para consumo humano;
CONSIDERANDO: a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação para implantação de sistemas de dessalinização e tanques de contenção do concentrado, as áreas compreendidas nos termos de doação e cessão de uso, anexados a este Decreto.

Parágrafo Único – As áreas de terra de que trata o caput deste artigo destinam-se à implantação de Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, ficando autorizado o seu uso pelo Estado do Ceará e Município de Paramoti, para gestão dos sistemas.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 27 de fevereiro de 2019.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMUNIDADES BENEFICIADAS COM O SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA DOCE – PAD/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de dezembro de 2018.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 27 de fevereiro de 2019

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:8D95ADC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 730 / 2019.

PORTARIA Nº 730 / 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ. **o Sr. Eduardo Feijó Santos, n**o uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSEDERANDO: que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar recomenda que o Sr. Prefeito Municipal baixe Portaria Exonerando Imediatamente o mesmo do Cargo;

CONSEDERANDO: o requerimento do servidor **ANTONIO NACELIO OLIVEIRA GOMES** em que pede exoneração do cargo efetivo de Professor Auxiliar de Ensino Fundamental II do Município de Paramoti;

CONSEDERANDO: que o requerimento foi assinado no dia 24 de janeiro de 2019 e reconhecido firma no Cartório de 1º Oficio de Paramoti- Ce, sobre o numero do selo de autenticação **CM 697791.**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do próprio servidor municipal, mediante requerimento, nos termos do art. 42, da Lei Complementa nº 001/1997, Estatuto dos Servidores do Município de Paramoti, **ANTONIO NACELIO OLIVEIRA GOMES,** matricula nº 151.800-3, portaria de nomeação de nº 320/1997, de 15 de setembro de 1997, ocupante do cargo de **PROFESSOR AUXLIAR DE ENSINO FUDAMENTAL II**, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte de Juventude, portado da Carteira de Identidade nº 290671294 - SSPDC-CE e CPF de nº 760.157.343-53, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Cruz nº 313, Bairro Vicente Farias, Paramoti - Ce.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 26 de fevereiro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:20CD782F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 731 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ. **o Sr. Eduardo Feijó Santos, n**o uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSEDERANDO: o requerimento do servidor **ANTONIO NACELIO OLIVEIRA GOMES** em que pede exoneração do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II do Município de Paramoti;

CONSEDERANDO: que o requerimento foi assinado no dia 24 de janeiro de 2019 e reconhecido firma no Cartório de 1º Oficio de Paramoti- Ce, sobre o numero do selo de autenticação **CM 697790.**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do próprio servidor municipal, mediante requerimento, nos termos do art. 42, da Lei Complementa nº 001/1997, Estatuto dos Servidores do Município de Paramoti, **ANTONIO NACELIO OLIVEIRA GOMES,** matricula nº 152.096-2, portaria de nomeação de nº 378/2006, de 28 de julho de 2006, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II**, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte de Juventude, portado da Carteira de Identidade nº 290671294 - SSPDC-CE e CPF de nº 760.157.343-53, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Cruz nº 313, Bairro Vicente Farias, Paramoti - Ce.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 26 de fevereiro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:29F45213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 732 / 2019.

PORTARIA Nº 732 / 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ. **o Sr. Eduardo Feijó Santos, n**o uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSEDERANDO: que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar recomenda que o Sr. Prefeito Municipal baixe Portaria Exonerando Imediatamente o mesmo do Cargo;

CONSEDERANDO: o requerimento do servidor **FRANCISCO WERQUES BEZERRA BARBOSA** em que pede exoneração do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil do Município de Paramoti;

CONSEDERANDO: que o requerimento foi assinado no dia 25 de janeiro de 2019 e reconhecido firma no Cartório 6º Tabelião de Notas – Campinas/SP, sobre o numero do selo de autenticação **nº 0190AA0285950**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do próprio servidor municipal, mediante requerimento, nos termos do art. 42, da Lei Complementa nº 001/1997, Estatuto dos Servidores do Município de Paramoti, **FRANCISCO WERQUES BEZERRA BARBOSA,** matricula nº 152.040-7, portaria de nomeação de nº 178/2006, de 09 de março de 2006, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte de Juventude, portado da Carteira de Identidade nº 59.376.847-4 1º via

SSPDC-SP e CPF de nº 000.386.163-51, residente e domiciliado na Rua Jose Paulino nº 684, ap; 14, Bairro Centro, Campinas - SP.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 26 de fevereiro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CF0CDF76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 733 / 2019.

PORTARIA Nº 733 / 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ. **o Sr. Eduardo Feijó Santos, n**o uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSEDERANDO: que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar recomenda que o Sr. Prefeito Municipal baixe Portaria Exonerando Imediatamente a mesma do Cargo;

CONSEDERANDO: o requerimento da servidora **ANTONIA CLAUDENIR PEREIRA DUARTE** em que pede exoneração do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Paramoti;

CONSEDERANDO: que o requerimento foi assinado no dia 19 de fevereiro de 2019 e reconhecido firma no Cartório de 2º Oficio de Paramoti - Ce, sobre o numero do selo de autenticação **nº CN 014936**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido da própria servidora municipal, mediante requerimento, nos termos do art. 42, da Lei Complementa nº 001/1997, Estatuto dos Servidores do Município de Paramoti, **ANTONIA CLAUDENIR PEREIRA DUARTE,** matricula nº 150.638-2, portaria de nomeação de nº 215/2006, de 14 de março de 2006, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte de Juventude, portado da Carteira de Identidade nº 3472127-2000 - SSPDC-CE e CPF de nº 930.928.493-53, residente e domiciliado na Rua Cirilo Barroso nº 2094, Bairro Caiçara, Canindé - Ce.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 26 de fevereiro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6FE6CD2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 734 /2019

PORTARIA Nº 734 /2019.

Concede férias aos Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2018/2019:

Matrículas	Nomes	Lotações	Gozo de Ferias
1518313	Antonio Gilson Alves da Silva	Infraestrutura	01 a 31/03/2019
1523619	Carlos Gilson Castro Lopes	Desenvolvimento Social	01 a 31/03/2019
1509047	Eunice Ferreira Santos	Saúde	01 a 31/03/2019
1520202	Francisco Luciano Barroso Farias	Infraestrutura	01 a 31/03/2019
1520199	Washington Luiz Ferreira Porfirio	Infraestrutura	01 a 31/03/2019

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 27 de fevereiro de 2019.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:48BEFE1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 735 /2019

Concede férias aos Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2017/2018:

Matrículas	Nomes	Lotações	Gozo de Ferias
1509128	Dominga de Moura Viana	Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	01 a 31/03/2019
1521543	Francisco Jaquison Gomes	Finanças	01 a 31/03/2019
1518631	Francisco Uilton dos Santos Rodrigues	Saúde	01 a 31/03/2019

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 27 de fevereiro de 2019.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:73E37C6B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI. O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 006/2019-PE, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO E PSICOTRÓPICOS, a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 01/03/2019, as 16h00, fim do Acolhimento das Propostas: 14/03/2019, as 08h00; Data de Abertura das Propostas: 14/03/2019, às 08h30; Início da Sessão de Disputa de Preços: 14/03/2019, às 10h30, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites:http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/;www.bbmnet.com.br;http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

Paramoti-CE, 26 de Fevereiro de 2019.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A20B70B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 010/2019

DECRETO Nº 010/2019 de 18 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o Repasse Duodecimal da Câmara Municipal de Penaforte no Período de 2019 e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a programação financeira e o programa de execução mensal de desembolso, preconizado no Art. 8.º da LRF.
Considerando a necessidade de definir os valores a serem repassados a titulo de duodécimo para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal.
Considerando o encerramento do Balanço Geral de 2018 no dia 31 de janeiro.
Considerando que a Emenda Constitucional n.o 58/2009, em seu art. 2.o, alterou a alíquota que estabelece valores máximos de duodécimo em 7% das receitas de incidência.
Considerando o Parecer Técnico nº 07/2015 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Ceará.

DECRETA:
Art. 1.º - Fica estipulado o repasse de duodécimo no valor de R$ 105.523,55 (cento e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), para a cobertura das despesas do funcionamento do Poder Legislativo Municipal, e a diferença com o encerramento do Balanço Geral em 31 de janeiro seja repassada juntamente com a parcela de fevereiro
Parágrafo Único – Serão acrescidas ao valor do duodécimo as despesas de folha de pagamento do Poder Legislativo com Inativos e Pensionistas, se houver, devendo aquele Poder apresentar as folhas de pagamento mediante expediente até o dia 20 de cada mês.
Art 2.º - As datas máximas para repasse das cotas duodecimais, definidas neste decreto, é no dia 20 de cada mês.
Art. 3.º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, 18 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 010/2019

DEMONSTRATIVO DO REPASSE DE DUODÉCIMO DEVIDO AO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO	
RECEITAS DE 2018 COM INCIDÊNCIA PARA 2019	**VALOR EM R$**
IPTU	265,60
IRRF	397.816,57
ITBI	186.531,06
ISS	3.137.165,97
TAXAS	318.482,69
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
FPM	9.098.163,33
ITR	1.783,91
CIDE	18.385,55
ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES-LC 87/96	12.885,60
ICMS	4.681.183,99
IPVA	219.420,98
IPI	17.666,68
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
TOTAL	**18.089.751,93**
PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA	**7%**
a) VALOR MÁXIMO PARA REPASSE NO ANO (RECEITA)	1.266.282,64
b) VALOR DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2019	1.855.041,88
c) VALOR MÁXIMO REPASSE MENSAL (a ou b/12, o que for menor)	**105.523,55**
d) Folha Mensal de Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal	
e) Valor do Repasse Mensal à Câmara Municipal	**105.523,55**

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:C61B7CE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no Art. 91 da Lei 540/2009 A servidora **JESSICA CARLA DA SILVA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, tudo conforme requerido no **Proc. Adm. Nº. 2019.124.243-08**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 07 de janeiro de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:A6DF1737

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES E FACILITADORES RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PENAFORTE- CE CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇ

EDITAL Nº 001/2019 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES E FACILITADORES RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS

MUNICIPAIS DE PENAFORTE- CE CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Penaforte-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Decreto nº 07 de 02 janeiro de 2017 e em consonância com o MANUAL OPERACIONAL DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO no endereço eletrônico http://portal.mec.gov.br/programa-maiseducacao, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizado neste Município processo seletivo para o preenchimento, em caráter temporário, de vagas de Mediadores e Facilitadores para atendimento das escolas participantes do Programa Novo Mais Educação.

O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO instituído pela Portaria Interministerial n.º 1.144/2016 e é regulamentado pela Resolução nº 17/2017, é uma estratégia do Ministério da Educação para melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contra turno escolar.

O presente processo seletivo visa selecionar candidatos (as) que demonstrem interesse em contribuir, sob a forma de voluntariado, com as atividades educacionais e artísticas nas escolas que funcionarão em período integral e tenham aptidão para as áreas que se dispõem a atuar.
Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devem ser atribuídos no máximo 10 (dez) turma de acordo com o Art. 5º, § 4º da Resolução FNDE nº 17/2017.

As atividades desempenhadas pelo Mediador da Aprendizagem e pelo Facilitador serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

Os Mediadores da Aprendizagem, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

Os selecionados receberão uma bolsa conforme tabela abaixo.

Valor do ressarcimento destinado ao Mediador de Aprendizagem. .		
QUANTIDADE DE TURMAS	ESCOLAS URBANAS	ESCOLAS DO CAMPO
	VALOR (R$)	VALOR (R$)
01	R$ 150,00	R$ 225,00
02	R$ 300,00	R$ 450,00
03	R$ 450,00	R$ 675,00
04	R$ 600,00	R$ 900,00
05	R$ 750,00	R$ 1.125,00
06	R$ 900,00	R$ 1.350,00
07	R$ 1.050,00	R$ 1.575,00
08	R$ 1.200,00	R$ 1.800,00
09	R$ 1.350,00	R$ 2.025,00
10	R$ 1.500,00	R$ 2.250,00

Os Facilitadores de Aprendizagem é o responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos da Leitura, Pintura, Artesanato e Educação Patrimonial..

Valor do ressarcimento destinado ao Facilitador de Aprendizagem. .		
QUANTIDADE DE TURMAS	ESCOLAS URBANAS	ESCOLAS DO CAMPO
	VALOR (R$)	VALOR (R$)
01	R$ 80,00	R$ 120,00
02	R$ 160,00	R$ 240,00
03	R$ 240,00	R$ 360,00
04	R$ 320,00	R$ 480,00
05	R$ 400,00	R$ 600,00
06	R$ 480,00	R$ 720,00
07	R$ 560,00	R$ 840,00
08	R$ 640,00	R$ 960,00
09	R$ 720,00	R$ 1.080,00
10	R$ 800,00	R$ 1.200,00

As atividades do Programa Novo Mais Educação devem ser desempenhado, preferencialmente por estudantes universitários de formação específica e nas áreas de desenvolvimento das atividades ou por pessoas da comunidade com habilidades apropriadas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo será composto por duas etapas sendo a primeira etapa classificatória e eliminatória, realizada através da análise de currículo, cuja pontuação valerá 14 (catorze) pontos de acordo com o quadro de pontuação abaixo.

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia ou em outra Licenciatura plena.	3 pontos.
Ensino Médio na modalidade Magistério.	2 pontos.
Graduando em Pedagogia ou em outra Licenciatura.	0,5 ponto por cada ano cursado, (máximo de 2 pontos).
Ensino Médio Completo.	1 ponto.
Experiência comprovada na atividade inscrita, mínimo 6 meses.	2 pontos.
Total de Pontos	10 Pontos.

1.2 A segunda etapa será classificatória e eliminatória, realizada através de entrevista, cuja pontuação valerá 04 (quatro) pontos de acordo com o quadro de pontuação abaixo

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Entrevista	4 pontos.
Total de Pontos	4 pontos

- Somente participará da entrevista, o candidato que atingir no mínimo 3 pontos.

- Nas duas etapas a Comissão Coordenadora, responsável pela seleção pontuará a análise do currículo do candidato (a) ao cargo de Mediador e Facilitador de Aprendizagem e somará com a pontuação da entrevista para fechar o total geral de pontos.

- A pontuação total auferida será registrada na planilha de resultado geral.

1.3 A Comissão Coordenadora do processo seletivo simplificado será constituída pelo Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Portaria pelo Secretário Municipal de Educação.

1.4 No caso de ampliação da quantidade de vagas ou substituição das que vierem a vagar, poderão ser convocados os candidatos remanescentes da lista de classificação que será considerada como cadastro de reserva.

1.5 A convocação dos candidatos selecionados no presente edital deverá obedecer à ordem classificatória ínsita no resultado final.

2. DAS VAGAS A SEREM TEMPORARIAMENTE PREENCHIDAS

2.1 Serão disponibilizadas 10 vagas para Mediadores de Aprendizagem que serão responsáveis pelo Acompanhamento em Língua Portuguesa e Matemática e também Facilitadores de Aprendizagem que serão responsáveis pelas atividades de livre escolha da escola nos campos de: Leitura, Pintura, Artesanato e Educação Patrimonial.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Penaforte CE, situada a Rua João Ângelo, nº S/N, Centro, no período de 06 a 13 de março de 2019, no horário das 07:00 às 13:00 horas (em dias úteis).

3.2 Somente será permitida apenas uma inscrição por candidato, sendo eliminado do processo seletivo simplificado aquele que realizar mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

3.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ter pleno conhecimento do presente Edital, de suas instruções especiais e dos anexos, além de certificar-se de que preenche as exigências e os requisitos da oficina pleiteada.

3.4 São requisitos para inscrever-se no processo seletivo simplificado:

- Ser brasileiro (a);

- Ser Pedagogo (o) (nível superior e Médio), ou estar cursando Pedagogia;

- Ser estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;

- Ter Ensino Médio completo;

- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

- Ser pessoa da comunidade com habilidades apropriadas;

- Estar quite com a Justiça Eleitoral;

- Possuir curso e/ou habilidade na atividade escolhida;

3.5 São características desejáveis: Liderança; Capacidade de comunicação e diálogo; Trajetória de envolvimento participativo na comunidade; Capacidade de mobilização; Sensibilidade e abertura aos saberes comunitários; Acolhimento e escuta de crianças, adolescentes e jovens.

3.6 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, devendo, ainda, fazer a juntada dos seguintes documentos:

- Cópias dos Documentos pessoais: RG, CPF;

- Cópias do Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

- Comprovante de Residência;

- Currículo Vitae comprovado;

- Diploma para candidatos graduados e Histórico atualizado, comprovante de matricula e declaração do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudantes universitários;

- No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato (a) apresente documentos que comprovem experiência na atividade inscrita.

3.7 O formulário padrão de inscrição consta no Anexo I deste Edital e será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Penaforte Ceará.

3.8 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Coordenadora excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.9 O formulário de inscrição devidamente preenchido deverá ser anexado ao envelope com os documentos, o qual será lacrado na presença do candidato, no momento da inscrição.

3.10 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de se inscrever no presente processo seletivo simplificado, desde que as atribuições da oficina pleiteada seja compatível com a necessidade especial que apresenta, sendo lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5% (cinco décimos).

3.11 O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá, no ato da inscrição, declarar a necessidade especial que apresenta.

3.12 O candidato que, no ato de inscrição, se declarar possuir necessidade especial, se classificado no processo seletivo simplificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observado a respectiva ordem de classificação.

3.13 As vagas destinadas aos candidatos com necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos ou por eliminação no certame serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.14 Só será permitida a inscrição por procuração, mediante a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e do procurador, devendo ser apresentada uma procuração, por candidato, a qual ficará retida.

3.15 A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao formulário de inscrição será exclusiva do candidato.

4. DOS RESULTADOS

4.1 Os resultados gerais classificatórios resultarão da soma da pontuação total auferida em cada uma das avaliações a que foi submetido o candidato.

4.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) O candidato com maior idade;

b) O candidato com o maior nível de escolaridade.

4.3. As listas contendo os resultados gerais classificatórios, serão ordenadas decrescentemente, ou seja, da maior para a menor pontuação, devendo ser divulgadas até às 13:00 horas do dia 14 de março de 2019, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Penaforte, e no portal da Prefeitura Municipal.

4.4. Poderá haver recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame.

4.5. O recurso deverá ser interposto pelo candidato, por escrito, à Comissão Coordenadora do Processo seletivo simplificado, até às 13 horas do dia 16 de março de 2019.

4.6. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
4.7. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do certame serão preliminarmente indeferidos.

4.8. Os possíveis pedidos de recursos serão julgados pela Comissão Coordenadora, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

4.9. Não será aceito recurso encaminhado via fac-símile ou via correio eletrônico.

4.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

4.11. Caso o recurso interposto seja acolhido pela Comissão Coordenadora, será divulgada nova lista de resultados gerais, devidamente retificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a decisão do recurso.

4.12. Caso o recurso interposto não seja acolhido pela Comissão Coordenadora, o candidato recorrente será pessoalmente notificado da decisão denegatória do recurso, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a citada decisão.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1 Competirá à Secretaria Municipal de Educação realizar a convocação dos candidatos aprovados, em estrita observância à ordem classificatória, e encaminhá-los à Coordenação do Programa Novo Mais Educação para assumirem os cargos de Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem.

5.2 Os (as) outros (as) candidatos (as) que de acordo com a classificação excederam as vagas ficarão no quadro de reserva de Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem do Programa Novo Mais Educação para caso de desistência ou substituição.

5.3 O edital de convocação deverá ser divulgado no Portal da Prefeitura Municipal

5.4 http://Penaforte.to.gov.br e nos demais órgãos públicos municipais, observando-se a ordem classificatória.

6. DA VIGÊNCIA DO VOLUNTARIADO

6.1 O Candidato (a) classificado (a) será convocado (a) para assumir a Oficina na qual pleiteou a vaga pelo período de 08 (oito) meses, a partir da data que iniciar o Programa, conforme instruções da Resolução CD/FNDE/ Nº 05 de 25 de outubro de 2016, e Calendário Escolar 2019 e a critério do Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, observados os princípios e normas da Resolução/CD/FNDE/Nº 05 de 25 de outubro de 2016 e do Manual Operacional do Programa.

7.2 Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado.

7.3 Concluído o processo de seleção, convocação e designação dos Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem as referidas oficinas, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação, viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

7.4 Os candidatos selecionados deverão participar de formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederá a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo) III).

7.5 O candidato classificado deverá manter seu endereço, número de telefone e endereço eletrônico atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação, visando a eventuais convocações durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

7.6 Cada turma deverá ser composta por no máximo 30 (trinta) alunos para as atividades de livre escolha da escola e mínimo de 20 (vinte) alunos para o Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática.

7.7 O Mediador e Facilitador de Aprendizagem poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores e conduta pessoal e profissional.

7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Penaforte, CE, 05 de Março de 2019.

MARIA DAS GRAÇS PEREIRA MATIAS
Secretário Municipal De Educação

Eu, abaixo assinado, declaro ter pleno conhecimento do Edital nº 001/2019 de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado para escolha de Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem do Programa Novo Mais Educação,realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Penaforte-CE. Estou ciente que as atividades são voluntárias e por tempo determinado, conforme expressa a Resolução CD/FNDE nº 05 de 25 de outubro de 2016. Declaro ainda, estar plenamente de acordo com as disposições do referido Edital e demais normas e atos que regem a matéria.

DATA	ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO II– FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019	Nº
NOME	
OFICINA_____	
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
Educação Integral
Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Nome do(a) Voluntário(a) _____ (Nacionalidade)_____ (Estado Civil)_____ residente e domiciliado(a) no(a) (Rua/Avenida) _____, (nº) _____, (Bairro) _____,(Cidade) _____,(UF)_____ portador(a) do CPF n.º (Nº do CPF) _____ carteira de identidade nº _____, (Órgão Expedidor)_____/ (UF) _____, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei n° 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

(Local) _____/ (UF)_____,____ de _____ de 2019.

_____
(Assinatura do Voluntário)

Obs: Os candidatos selecionados assinarão o termo acima por ocasião da formação inicial para desempenho de suas atribuições, conforme contido no subitem 7.4 deste edital.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:E1335272

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Decreta Baixa de Bem Móvel inservível e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e
CONSIDERANDO o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar bens inservíveis por motivos justificados; e
CONSIDERANDO ainda o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como inservível para o serviço público o bem patrimonial n° 6352, VEÍCULO MARCA WOLKSVAGEM, MODELO VW/15.190 EOD E.HD ORE COR: AMARELO, ANO/MOD: 2014, PLACA: PMT- 0688/CE, CHASSI: 9532E82W2ER439953, pertencentes à Prefeitura de Piquet Carneiro – CE.

Art. 2º. O bem móvel referido no artigo anterior deverá ser baixado do acervo patrimonial do Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 21 de fevereiro de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:51AFFB5D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.08.01

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.08.01

A Pregoeira do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais comunica: Fica REVOGADO o PROCESSO LICITATÓRIO acima identificado, nos termos do artigo 49, caput da Lei 8.666/93 por razões de interesse público. Informações que julgarem necessárias poderão ser feitas pelo fone 88 35161800, no horário das 08:00 as 11:00 horas.

Piquet Carneiro, 01 de março de 2019.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F984CFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005/2019

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Mailson Antonio da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 122089-6, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 27 de fevereiro de 2019, para participar do Seminário que tem como objetivo orientar os (as) Mobilizadores (as) sobre o envolvimento dos Núcleos de Adolescentes da Cidadania (NUCA) no processo de Eleição dos Conselhos Tutelares, realizado pela Associação Para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará - APDMCE.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 26 de fevereiro de 2019

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:CA428240

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2018.01; 036/2018.02 e 036/2018.03. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contratos acima oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2018**, **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) POSTOS DE APOIO DA SAÚDE NA ZONA RURAL, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ADIÇÃO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) CENTROS DE ESPORTE PARA FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 07.742.263/0001-15. **VALOR TOTAL:** Secretaria de Saúde: R$ 286.985,25 e Secretaria de Obras e Serviços Públicos: R$ 278.680,53. MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, **CNPJ:** 11.757.747/0001-05. **VALOR TOTAL:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos: R$ 695.030,68. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.260.696,46 (Um milhão, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 20/02/2019, **PRAZO VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIOS**: Francisco José Bezerra Sobrinho, CPF: 034.088.993-47 e Antonio Marcos Coutinho Gomes, CPF: 970.006.553-72.

Contratante
ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 27 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:15725941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico nº 012/2019. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULS LEVES E PESADOS, BORRACHARIA, REBOQUE, LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 15/03/2019 as 08h, horário de Brasília. O edital estará disponível através dos sites www.bllcompras.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.quiterianopolis.ce.gov.br. Maiores Informações no endereço Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro - Quiterianópolis - CE e no telefone (88) 3657-1064. O edital completo estará também à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08h as 14h no endereço acima.

Quiterianópolis - CE, 27 de fevereiro de 2019.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:2A610F92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA O ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de

suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 11 de 14 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação.

"*Art. 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação"*

.....

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, aos 27 de fevreiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:ABE7065A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/008SME – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tcm.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 18/03/2019. Abertura das Propostas: 18/03/2019 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 14h00min dia 18/03/2019 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licita.quixada@gmail.com.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 26 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:90C4CB65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0086/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA,** ocupante do cargo de vereador 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de COMPARECER A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAMPOS DO CEARÁ, no dia 26 de Fevereiro de 2019, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de Fevereiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:5D573656

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0087/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA ,** ocupante do cargo de vereador 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de COMPARECER A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAMPOS DO CEARÁ, no dia 26 de Fevereiro de 2019, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de Fevereiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:48FC834C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0088/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA,** ocupante do cargo de vereador 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de COMPARECER A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAMPOS DO CEARÁ, no dia 26 de Fevereiro de 2019, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de Fevereiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E608F0D0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0089/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)CLEUDO HONORATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de Fevereiro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Fevereiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:3E63FE29

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0090/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL dia 27 de Fevereiro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Fevereiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:60A8A7C1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0091/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de Fevereiro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Fevereiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:A7C35232

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0092/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de Fevereiro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no dia 27 de Fevereiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:39E31561

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0093/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar**

da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de Fevereiro de 2019, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no dia 27 de Fevereiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:A417E8AF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0094/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de Fevereiro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Fevereiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:C3D74FDC

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0095/2019

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de vereador presidente 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, PARA PARTICIPAR DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL **dia 27 de Fevereiro de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:46BDC181

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.15.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 15/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E2F8023

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.01.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 01/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL CESAR CARLS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0FCF51BC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.08.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 08/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FCDE1790

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.13.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-CE, no(s) dia(s) 13/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A20969A7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.15.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 16/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL FERNANDO TÁVORA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D109186

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.01.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 01/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL DE MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8DFF599A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.08.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-CE, no(s) dia(s) 08/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D875B03

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.13.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Wilson Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 01

(uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 13/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:893E4891

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.01.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 03/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:198C0BD5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.05.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 05/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ e INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94940D23

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.08.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 09/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6409A833

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.14.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 14/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL DE MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4D11393

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.04.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 04/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as

despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D5B53143

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.05.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 05/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL CURA DARS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70D62DAF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.07.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Renato Monteiro Xavier, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 07/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL CESAR CARLS) , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A2CC5B2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.08.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 09/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB38F74F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.14.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 14/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F834D0BE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.04.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 04/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8CC703F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.05.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 05/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F73F36E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.07.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 07/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE728583

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.08.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-CE, no(s) dia(s) 10/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DC1F689

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.14.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-CE, no(s) dia(s) 14/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E85CA63D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.04.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 04/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL CESAR CARLS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AE4DFA43

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.06.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 06/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA e INSTITUTO DO CÂNCER), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7569C05A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.07.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 07/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F9693830

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.08.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Renato Monteiro Xavier, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 10/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2913E0A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008.06.02.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 06/02/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (SANTA CASA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de fevereiro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BFE1DF94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 608/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio de Repasse Financeiro a entidades sem fins lucrativos com sede e atuação no Município de Saboeiro-CE. e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 39, da Lei Orgânica do Município, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, autorizado a celebrar Convênio de repasse financeiro a entidades associativas ou fundacionais sem fins lucrativos com sede e atuação neste Município.

Art. 2º Para celebração do Convênio de que trata o art. 1º, a entidade conveniada deverá preencher os seguintes requisitos:
I Ser considerada de utilidade pública
II Não estar inscrita na Dívida Atividade da União, Estado Membro e do Município de Saboeiro-Ceará
III Outros, de legalidade, probidade, moralidade e impessoalidade

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado, por Decreto, a regulamentar a presente Lei, em até sessenta (60) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção do texto publicado em 27/02/2019, edição nº 2142

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:07136F9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2019

Decreto Ponto Facultativo nas datas que indica e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "g", do inciso I, do at. 89, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as festividades carnavalescas que ocorrem em todo o País, como parte de nossas tradições culturais;

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nos dias **04 e 06 de março de 2019**, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços essenciais e aos de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e outros de natureza similar.

Art. 3º Excetuam-se ainda do disposto no art. 1º as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face de execução de convênios, contratos e outros ajustes indispensáveis ao regular andamento do serviço público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:BBDBEF91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 08:00h do **20/03/2019**, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.02.1/19/PE, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia **28/02/2019**. Abertura das Propostas: **20/03/2019 às** 08:00**h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00.

Santana do Cariri - CE, 26/02/2019.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:0E271FAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 864/2019, SANTANA DO CARIRI (CE), 26 DE FEVEREIRO DE 2019. PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Revoga a Lei n° 826/2018 de 06 de Março de 2018, autoriza auxílio financeiro no exercício de 2019, dispõe sobre a concessão de incentivo adicional aos Agentes de Combate às Endemias, nas condições que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração conforme a Lei Federal n°13.019/2014, em nome do Município de Santana do Cariri, com a e Associação dos Agentes de Combate de Endemias de Santana do Cariri, visando o custeio de ações de campanha realizadas pelos ACE's no âmbito do Município no exclusivo interesse da administração municipal.

Paragrafo único: O repasse será no valor global de R$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para os ACE's, a ser pago no exercício 2019, do Fundo Nacional de Saúde (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde), alocados no grupo de Vigilância em Saúde, na forma de Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2°. Serão contemplados com o valor dos repasses concedidos pelo artigo anterior desta Lei, todos os Agentes de Combate de Endemias – ACE´s em pleno exercício de suas funções no território do Município de Santana do Cariri, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles vinculados ao quadro suplementar no SESA/CE com atuação no Município de Santana do Cariri.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Combate de Endemias – ACE´s, a título de incentivo financeiro adicional, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 1243/2015.

Parágrafo único. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Endemias

não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4°. O Termo de Colaboração firmado entre o Poder Executivo Municipal a Associação dos Agentes de Combate de Endemias de Santana do Cariri, entidade a qual serão repassados os recursos de acordo com esta Lei, obedecerá às disposições desta Lei e disposições vigentes na legislação federal correlata, especialmente a Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos consignados em orçamento, para efeito do custeio dos serviços de saúde pública do Sistema único de Saúde – SUS e Agentes de Combate de Endemias – ACE´s.

Parágrafo único. A Associação dos Agentes de combate de Endemias de Santana do Cariri deverão apresentar mensalmente prestação de contas dos recursos recebidos em razão dos Termos de Colaboração autorizados nesta Lei, nos termos do Art. 70 e seguintes da CF/88.

Art. 6º - Os repasses relativos aos auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – aprovação do plano de trabalho;
III – celebração de Instrumento de Parceria;
IV – Repasse do Governo Federal para as categorias mencionadas.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°- Fica Revogada a Lei n° 826/2018 de 06 de Março de 2018.

Art. 9° - Revogam-se as demais disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Estado do Ceará, em 26 de Fevereiro de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:55B49847

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO 001/2019

TERMO DE CESSÃO DA FRANCISCA ÉRIKA FENELON HERMOGENES LINARD, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E, DO OUTRO, CAMÂRA DOS DEPUTADOS, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO DEPUTADO IDILVAN ALENCAR (PDT-CE)
Pelo presente instrumento, de um lado **O Município de Santana do Cariri**, pessoa jurídica de direito público, da administração pública direta, CNPJ/MF 07.597.347/0001-02, com sede na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, nº 387, Centro, CEP 63.190-000, Santana do Cariri/CE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Pedro Henrique Correia Lopes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Santana do Cariri, denominado CEDENTE e de outro lado a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, com endereço na Praça dos Três Poderes – Edifício Principal – Pavimento Superior, CEP: 70160-900, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente RODRIGO MAIA, denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO visando a CESSÃO da servidora municipal para prestar serviço junto o Órgão Cessionário, para ocupar cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SO-15, no **GABINETE DO DEPUTADO IDILVAN ALENCAR** (PDT-CE), mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora Senhora FRANCISCA ÉRIKA FENELON HERMOGENES LINARD, pertencente ao quadro de pessoal do município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, para prestar serviços junto ao Órgão Cessionário, por até 12 (doze meses) a partir da assinatura de termo de posse no cargo comissionado e perceber remuneração exclusiva do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, da Câmara dos Deputados, a partir da assinatura do presente termo, com ônus para origem.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1- O presente Instrumento está amparado pelo disposto no artigo 99, da Lei municipal n° 357/1997, Estatuto do Servidor de Santana do Cariri/CE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
3.1 – O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.
CLÁUSULA QUARTA –DASATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES
4.1 – A CESSIONÁRIA encaminhará quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;
4.2 - A CESSIONÁRIA encaminhará, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença;
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 – A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pela CEDENTE.
CLÁSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 – Os casos omisso e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Cariri, Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.
E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Santana do Cariri/CE, 26 de Fevereiro de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal- Cedente

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara Dos Deputados- Cessionário

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:7F7D0DFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1172/2019

LEI Nº. 1172/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a nomenclatura do cargo de VIGIA e VIGIA NOTURNO, constante do - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Fundamental – ANF - Anexo I, da Lei nº. 1.043/2016 -, do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações, para AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO (CE), APROVOU E EU GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura dos cargo de VIGIA e VIGIA NOTURNO, constante do - Grupo Ocupacional de Atividades de

Nível Fundamental – ANF - Anexo I, da Lei nº. 1.043/2016 -, do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações, para AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, conforme se segue:
"Anexo I a que se refere o Art. 6º da Lei 1043/2016. Grupos Ocupacionais e Hierarquização dos Cargos, segundo os Níveis Vencimentais "

Grupos Ocupacionais	Tabela 1 - Atividades de Nível Fundamental (ANF)	
Faixa de Vencimentos	Cargos	Referências
I	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	1 a 10

Art. 2º - O AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL que atuar no turno da noite fará jus ao Adicional Noturno, nos termos da lei.
Art. 3º - Os AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL de São Benedito terão, rigorosamente, as mesmas atribuições que tinha o cargo de Vigia e Vigia Noturno, que são:
I – Executar os serviços de guarda dos prédios públicos;

II – Executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais;

III – Executar rondadiurna e noturna nas dependênciasnos prédios públicos e áreas adjacentes;

IV – Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furtos;

V – Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

VI –Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 4º **-**A lotação dos AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL será feita pela Coordenadoria do PROCIDADANIA ou por órgão que venha a substituí-lo, que atenderá às demandas dos diversos órgãos públicos municipais, obedecendo sempre o efetivo disponível e o interesse público.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE), em 20 de fevereiro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6674B875

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1173/2019

LEI Nº. 1173/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA OS ARTIGOS 4º e 5º, DA LEI Nº. 887/2014, REFERENTE AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ESPECIFICAMENTE OS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO (CE), APROVOU E EU GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera os art. 4º e 5º, da Lei Municipal nº. 887/2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias terão vencimentos próprios vinculados ao piso salarial nacional das 2 (duas) categorias, conforme Anexo VII, constante desta Lei.

Art. 5º - ...
VII – Tabela de Enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias."

Art. 2º - A progressão funcional obedecerá o Capítulo V - DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA, da Lei nº. 887/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE), 20 de Fevereiro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Anexo VII, da Lei nº. 887/2014 (Art. 5º.) – Denominação, Referências e Vencimentos.

Denominação do Cargo	Carga horária	Referência	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	40 h	1	PISO SALARIAL NACIONAL
		2	+ 3% sobre a Ref. 1
		3	+ 3% sobre a Ref. 2
		4	+ 3% sobre a Ref. 3
		5	+ 3% sobre a Ref. 4
		6	+ 3% sobre a Ref. 5
		7	+ 3% sobre a Ref. 6
		8	+ 3% sobre a Ref. 7
		9	+ 3% sobre a Ref. 8
		10	+ 3% sobre a Ref. 9

Denominação do Cargo	Carga horária	Referência	Vencimento
Agente de Combate às Endemias	40 h	1	PISO SALARIAL NACIONAL
		2	+ 3% sobre a Ref. 2
		3	+ 3% sobre a Ref. 3
		4	+ 3% sobre a Ref. 4
		5	+ 3% sobre a Ref. 5
		6	+ 3% sobre a Ref. 6
		7	+ 3% sobre a Ref. 7
		8	+ 3% sobre a Ref. 8
		9	+ 3% sobre a Ref. 9
		10	+ 3% sobre a Ref. 10

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE), 20 de Fevereiro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:06B7605D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1174/2019

Lei Nº 1174/2019, DE 20 DE FEVEREIRO 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIÁRIA PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVINDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO (CE), APROVOU E EU GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.
Art. 1° - Ao servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e

proteção de pessoa com deficiência considerada dependente sob o aspecto sócio educacional e em situação que o exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida a redução proporcional de jornada de trabalho por 02h (duas horas) da carga horária normal diária para servidores com 40h semanais; de 01h e 30m (uma hora e trinta minutos) da carga horária normal diária para servidores com 30h semanais; e de 01h (uma hora) da carga horária normal diária para servidores com 20h semanais, sem prejuízo de remuneração e carreira.
§1° - Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica e perícia social.
§2°- Para a verificação da deficiência física, mental ou sensorial, a perícia médica será feita, obrigatoriamente, por médico do município de São Benedito, efetivo ou temporário, designado para este fim, podendo o servidor interessado requerer nova perícia e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso discorde de laudo.
§3 – Para a verificação da dependência e assistência direta do servidor, será feito Relatório Social, obrigatoriamente por assistente social do Município de São Benedito, efetivo ou temporário, designado para esse fim.
Art. 2° A redução de carga horária de que se trata essa lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com deficiência se encontra em tratamento e necessita assistência direta do requerente, após perícia médica e social, com parecer jurídico favorável à concessão do benéfico.

§1° - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência física, mental ou sensorial forem ambos servidos públicos do Município de São Benedito, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária.
§2 - A redução de que se trata o caput será concedida pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o mesmo procedimento de que tratam os artigos desta lei.
Art. 3° Ficam revogados as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 20 fevereiro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:3BFB943E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012/2019

DECRETO N.º 12 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reconhecimento das dívidas abaixo identificadas e dá outras providências.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente com base no disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, c/c o inciso III do parágrafo único do art. 1.º do Decreto Federal n.º 62.115/68.

DECRETA:

Artigo 1° Ficam reconhecidas as dívidas abaixo especificadas que no exercício de origem, a mesma foi anulada indevidamente, e por ocasião está sendo empenhada neste exercício:

CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	R$ VALOR
A de Oliveira Furtado ME	Serviços de Transporte Escolar	R$ 203.442,20

Artigo 2° Fica a Contadoria do Município autorizada a empenhar as despesas na classificação " despesas de exercícios anteriores" para que as mesmas possam ser pagas.

Artigo 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São Benedito, 25 de fevereiro de 2019

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no local de costume dessa Prefeitura.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:0C511A3B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO 011/2019

ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº 11, de 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 960/2015 e ainda em conformidade com o Edital nº. 0001/2015.

- Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público, devidamente publicados no site: www.cetrede.com.br o resultado final com homologação n° 001/2015, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de fevereiro de 2016;

- Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** os candidatos habilitados/aprovados, respeitando a ordem de classificação no concurso Público, relacionados nos anexos deste Decreto, para o provimento de cargos públicos. **ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO,** para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal no Município de São benedito, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro, CEP – 62.370-000, telefone (88) 3626-1347/ São Benedito – Ceará, nos horários de **08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, de **segunda-feira à sexta feira.** Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública, no prazo de 10 **(dez) dias à contar da data de convocação**, podendo ser prorrogado por período igual **conforme calendário, (ANEXO II)** na Secretaria Municipal de Administração de São Benedito-CE.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por **cópias autenticadas em Cartório**: (Item 4 do Edital do Concurso Público 01/2015).

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor;
Comprovante de ter votado na última eleição;
Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
Prova de Escolaridade exigida para o Cargo – Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;

Curso específico para o cargo;
Registro profissional do órgão competente;
Comprovante de endereço;
Duas fotografias coloridas 3x4;
Atestado de Antecedentes Criminais;
Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
Declaração de Bens
Número do PIS/PASEP
Número da Conta e Agência do Banco Bradesco.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público;

Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, e/ou não comparecer ao local de sua lotação, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS

ASSISTENTE SOCIAL

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
10º	RAYSSA ALMEIDA DA SILVA BARBOSA	000059721	78,13

PSICOLOGO

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
6º	FRANCISCA ANGELICA MIRANDA CAMELO	000072574	64,38

ANEXO II
CALENDÁRIO DE CONVOCAÇÃO E POSSE

CARGO	CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	POSSE
ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO	19 de fevereiro de 2019 à 28 de fevereiro de 2019	***01 de abril de 2019***

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

DECRETO Nº 11, de 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 960/2015 e ainda em conformidade com o Edital nº. 0001/2015.

- Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público, devidamente publicados no site: www.cetrede.com.br o resultado final com homologação n° 001/2015, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de fevereiro de 2016;

- Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** os candidatos habilitados/aprovados, respeitando a ordem de classificação no concurso Público, relacionados nos anexos deste Decreto, para o provimento de cargos públicos. **ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO,** para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal no Município de São benedito, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro, CEP – 62.370-000, telefone (88) 3626-1347/ São Benedito – Ceará, nos horários de **08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, de **segunda-feira à sexta feira.** Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública, no prazo de 10 **(dez) dias à contar da data de convocação**, podendo ser prorrogado por período igual **conforme calendário, (ANEXO II)** na Secretaria Municipal de Administração de São Benedito-CE.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por **cópias autenticadas em Cartório**: (Item 4 do Edital do Concurso Público 01/2015).

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor;
Comprovante de ter votado na última eleição;
Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
Prova de Escolaridade exigida para o Cargo – Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
Curso específico para o cargo;
Registro profissional do órgão competente;
Comprovante de endereço;
Duas fotografias coloridas 3x4;
Atestado de Antecedentes Criminais;
Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
Declaração de Bens
Número do PIS/PASEP
Número da Conta e Agência do Banco Bradesco.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público;

Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, e/ou não comparecer ao local de sua lotação, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS

ASSISTENTE SOCIAL

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
10º	RAYSSA ALMEIDA DA SILVA BARBOSA	000059721	**78,13**

PSICOLOGO

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
6º	FRANCISCA ANGELICA MIRANDA CAMELO	**000072574**	**64,38**

ANEXO II
CALENDÁRIO DE CONVOCAÇÃO E POSSE

CARGO	CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	POSSE
ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO	19 de fevereiro de 2019 à 28 de fevereiro de 2019	***01 de março de 2019***

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B0239E55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 014/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***GIOVANNI DE CASTRO PACHECO*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 114.551.103-10, RG N.º 1417525 SSP/CE, como **ORDENADOR DE DESPESAS**, da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 20 de Fevereiro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4EB1BC68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190126

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 802,00 (Oitocentos e Dois Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1701.04.124.0004.2.137 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA INTERNA; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:47BE6190

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190120

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 681,80 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5EED25E4

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190138

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 105,16 (Cento e Cinco Reais e Dezesseis Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0004.2.121 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:81C3BE23

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190119

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 8.142,00 (oito mil cento e quarenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0004.2.121 – Gerenciamento da Secretaria de Cultura; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A1C8E599

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190130

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 3.429,10 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0004.2.121 – Gerenciamento da Secretaria de Cultura; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3267CCA6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190124

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 682,90 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.20.122.0004.2.107 – Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agraria; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6BC14A5C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190133

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.
VALOR: R$ 42,20 (quarenta dois reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.20.122.0004.2.107 – Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agraria; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2C3AD8E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190139

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 2.103,20 (dois mil cento e três reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0004.2.052 – Gerenciamento da Secretaria de Educação; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:BF4ADF0E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190123

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 3.168,20 (três mil cento e sessenta e oito reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0004.2.052 – Gerenciamento da Secretaria de Educação; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:83D47289

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190132

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 34.178,00 (quatro mil cento e setenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0004.2.052 – Gerenciamento da Secretaria de Educação; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A726CBCC

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190140

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 630,96 (Seiscentos e Trinta Reais e Noventa e Seis Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.27.122.0004.2.126 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:63CE36F2

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190125

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 1.485,09 (Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Nove Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.27.122.0004.2.126 – GERENCIMENTO DA SECRETARIA DO ESPORTE E

JUVENTUDE; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A9001DBC

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190134

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 2.112,58 (Dois Mil Cento e Doze Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.27.122.0004.2.126 – GERENCIMENTO DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:04D86CF2

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190121
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.
VALOR: valor global RS 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.04.122.0004.2.022 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Finanças; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:04FE0750

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190122

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 1.019,60 (um mil e dezenove reais e sessenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.04.122.0004.2.027 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; elemento de despesas: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:584FC490

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190131

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.04.122.0004.2.027 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; elemento de despesas: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:ECBC9FAD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190141

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: D. S PEREIRA DA SILVA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 16.969,80 (Dezesseis Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.042 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde, 0801.10.301.0018.2.047 – Gestão dos Programas de Atenção Básica; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:06384C36

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190127

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 57.663,18 (Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Dezoito Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.042 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde, 0801.10.301.0018.2.047 – Gestão dos Programas de Atenção Básica; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CD8D50DB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190135

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 40.078,10 (Quarenta Mil Setenta e Oito Reais e Dez Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.042 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde, 0801.10.301.0018.2.047 – Gestão dos Programas de Atenção Básica; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:77F98BD0

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190143

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 512,23 (Quinhentos e Doze Reais e Vinte e Três Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.02.08.243.008.2.102 – Funcionamento do Conselho Tutelar; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9692E8CD

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190128

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 392.628,68 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.01.08.244.0007 – 2.094 – Proteção Social Especial, **10.01.08.244.0007 – 2.093** – Proteção social Básica, **1001.08.122.0004.2.087** – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, **10.01.08.244.0008 – 2.101** – Gestão do bolsa família e do cadastro único, **10.01.08.043.0007 -2.091** – Programa Criança Feliz; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C87CBC1B

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190136

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 103.143,15 (Cento e Três Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Quinze Centavos)

PROGRAMA DE TRA+-ALHO: 10.01.08.244.0007.2.094 – Proteção Social Especial, **10.01.08.244.0007.2.093** – Proteção social Básica, **1001.08.122.0004.2.087** – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, **10.01.08.244.0008.2.101** – Gestão do bolsa família e do cadastro único, **10.01.08.043.0007.2.091** – Programa Criança Feliz; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:36E0D130

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190142

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: D.S PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 13.678,59 (Treze Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.01.08.244.0007 – 2.094 – Proteção Social Especial, **10.01.08.244.0007 – 2.093** – Proteção social Básica, **1001.08.122.0004.2.087** – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, **10.01.08.244.0008 – 2.101** – Gestão do bolsa família e do cadastro único, **10.01.08.043.0007 -2.091** – Programa Criança Feliz; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F4D87578

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190129

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 3.635,30 (Três Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: nº.: 10.02.08.243.008.2.102 – Funcionamento do Conselho Tutelar; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1A4F78DD

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190137

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 – DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR: R$ 1.446,00 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO nº.: 10.02.08.243.008.2.102 – Funcionamento do Conselho Tutelar; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:733A7931

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 004/2019

LEI Nº 004/2019

ARNEIROZ - CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL nº 019/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 19/2011, conforme anexo desta lei, para adequar a remuneração de tesoureiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário após a entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 26 de FEVEREIRO de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

ANEXO – I

Tabela a que se refere o Art. 8° da Lei Complementar nº 019/2011, de 24/08/2011.

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	**09**	2.280,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.695,00
Secretária	ARN 03	09	1.160,00
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	2.280,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.695,00
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.555,00
Chefe de Divisão	ARN 07	29	1.060,00
Procurador Geral do Município	ARN 08	01	2.280,00
Assessor I	ARN 09	**05**	1.130,00
Assessor II	ARN 10	05	1.070,00
Assessor III	ARN 11	05	1.010,00
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.835,00
Assistente Técnico Pedagógico	ARN 13	15	1.540,00
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.445,00
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	1.110,00
Diretor Adm do Hospital Municipal	ARN 16	01	1.835,00
Diretor Técnico do Hospital Municipal	ARN 17	01	1.155,00
Supervisor de Enfermagem/PSFEnfermagem/PSF	ARN 18	01	1.155,00
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.155,00
Assistente Social	ARN 20	04	1.155,00
Administrador de Fundo Especial	ARN 21	03	1.695,00
Tesoureiro	**ARN 22**	**01**	**2.280,00**
Presidente Com Permanente Licitação	ARN 23	01	1.155,00
Contador	ARN 24	01	2.255,00
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.550,00
Controlador Geral Municipio	ARN 26 26	01	1.962,65
Coordenador dos Conselhos	ARN 27	01	1.110,00
Ouvidor	ARN 28	01	1.130,00
Procurador Geral Adjunto	ARN 29	01	2.050,00

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:71CFBFD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 652/2017

LEI N° 652/2017 de 01 de Setembro de 2017.

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), para fazer face às despesas com a Manutenção dos Programas e Projetos de Apoio a Juventude, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 18 – Secretaria de Desporto e Juventude

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 – Secretaria de Desporto e da Juventude

27 813 0207 2.049 – Manutenção dos Programas e Projetos de Apoio a Juventude

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fonte 01	R$	20.000,00
		18		20.000,00
		22		20.000,00
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 01	R$	5.000,00
		18		7.500,00
		22		7.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 01	R$	5.000,00
		18		7.500,00
		22		7.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte 01	R$	2.000,00
		18		4.000,00
		22		4.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte 01	R$	5.000,00
		18		5.000,00
		22		5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$	10.000,00
		18		20.000,00
		22		20.000,00
TOTAL			R$	175.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 – Gabinete do Prefeito
04 122 0102 2.002 – Funcionamento das Ações do Gabinete do Prefeito

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 01	R$	30.000,00
TOTAL			R$	30.000,00

04 131 0102 2.005 Ampliação da Promoção e Divulgação do Município

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	Fonte 001	R$	50.000,00
TOTAL			R$	50.000,00

ÓRGÃO: 10 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
04 122 0108 2.035 – Gestão dos Programas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	R$	50.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	R$	45.000,00
TOTAL			R$	95.000,00

Art. 3° As dotações orçamentárias reservadas a Manutenção dos Programas e Projetos de Apoio a Juventude, serão suportadas pelas Fontes / Destinação de Recursos "01 – Recursos Ordinários, 18 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 22 – Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)", em observância ao Manual do Sistema de Informações Municipais – SIM, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 4º As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO da PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 01 (um) de Setembro de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:408AC14F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019

O MUNICÍPIO DE MAURITI - ESTADO DO CEARÁ, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologado através do Decreto nº. 049/2018 - publicado em 18 de dezembro de 2018 - e Decreto nº. 07/2019 - publicado em 04 de fevereiro de 2019 –, a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Mauriti, situada na Avenida Buriti Grande, nº. 55, Centro, Cidade de Mauriti/CE, no horário das 08h00min às 14h00min, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação deste, a fim de apresentarem a documentação exigida nos itens 3 e 20, com os seus subsequentes subitens, do Edital do Concurso, necessária ao processo de nomeação e posse em seus respectivos cargos. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.
Além dos documentos constantes dos itens 3 e 20, e seus subitens, do Edital Geral do Concurso, o candidato deverá apresentar **Atestado Médico,** que ateste a aptidão física e mental para a investidura no cargo, bem como **Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público**, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual será nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventuais omissões.
A Posse dos Candidatos dar-se-á no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data de publicação do ato de provimento (nomeação), nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 518/2003.
O servidor empossado disporá do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da posse, para entrar no efetivo exercício, que compreende o desempenho das atribuições do cargo público, conforme artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 518/2003.

1. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

CLASSIF.	NOME	CARGO
2º	ÍCARO COSTA DE SALES	MÉDICO VETERINÁRIO
4º	EMANUEL ROBERTO SOBRAL SILVA FILHO	MOTORISTA CAT. "D"
2º	JOÃO LENNON CARDOSO DOS SANTOS	VIGIA

2. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

CLASSIF.	NOME	CARGO
3º	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA FURTADO	AJUDANTE DE PEDREIRO
2º	JAILSON SILA DE SOUSA	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA
11º	NATANAELSON RODRIGUES DA COSTA	GARI
12º	ANTONIO BRANCO DE OLIVEIRA	GARI

3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

CLASSIF.	NOME	CARGO
2º	FLAVIA LIMONIELLE VICENTE GOMES	ASSISTENTE SOCIAL
21º	CLISTEMES ARAÚJO BENEVIDES MACHADO	MOTORISTA DE TRANSP. ESCOLAR - CAT. "D"
1º1	MOANE MARIA PIMENTA DE AZEVEDO LUCEN	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM ED. FÍSICA
1º	JOSÉ EDSON FERREIRA DA COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM ED. FÍSICA
2º	FRANCISCO RAIMUNDO GOMES FILHO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM ED. FÍSICA
3º	EUCLIDES DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM ED. FÍSICA
4º	JOSÉ ARTUR NOGUEIRA SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM ED. FÍSICA
1º	ANDRESSA SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM GEOGRAFIA
1º	FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM MATEMÁTICA
2º	DAVID RAMALHO NÓBREGA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM MATEMÁTICA
1º	JOSÉ GERALDO PIMENTA DA COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM PEDAGOGIA
2º	NEUSIMAR FELIPE DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM PEDAGOGIA
3º	MARIA VICLÉCIA DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICECIATURA EM PEDAGOGIA

1 Portador de Necessidades Especiais – PNE.

4. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CLASSIF.	NOME	CARGO	PROGRAMA
2º	MAYÉWE ELYÊNIA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	CREAS
6º	MARY ALICE SAMPAIO MENDES	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS
7º	CÍCERA ALINE DANTAS TAVARES	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS
3º	MARIA JAIANNE DE OLIVEIRA MARTINS	ENTREVISTADOR	CAD. ÚNICO
2º	JOSÉ BRUNO DE LACERDA ALCANTARA	VIGIA	COZINHA COMUNITÁRIA
4º	MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	PSICÓLOGO	CRAS

5. SECRETARIA DE SAÚDE:

CLASSIF.	NOME	CARGO	PROGRAMA
2º	ALINE MACEDO COELHO DE LACERDA	FONOAUDIÓLOGO	NASF
3º	MARCIA CARTAXO MARTINS	FONOAUDIÓLOGO	NASF
2º	LAIZA MARIA CARVALHO MITRE	EDUCADOR FÍSICO	NASF
2º	ANA KELLY MORAIS DOS SANTOS	NUTRICIONAISTA	NASF
3º	NATHIENE PATRICIA FERREIRA AMARAL ROLIM	NUTRICIONAISTA	NASF
4º	YASMIM FÉLIX DE MORAES	NUTRICIONAISTA	NASF
4º	ISADORA CRISTINA PEREIRA GUEDES	FISIOTERAPEUTA	NASF
5º	EVA TALITA DANTAS DE MORAES PINHEIRO	FISIOTERAPEUTA	NASF
6º	LETÍCIA RIBEIRO DANTAS	FISIOTERAPEUTA	NASF

7º	MAYRLLYS DE SOUSA FERREIRA MOURA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	NASF
8º	PATRICIA LUSTOSA DE CARVALHO	FISIOTERAPEUTA	NASF
9º	LUCAS NASCIMENTO BATISTA	FISIOTERAPEUTA	NASF
2º	SOLANGE OLIVEIRA FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	NASF
3º	ALLANY KELLY BIZERRA DE BRITO ALENCAR	ASSISTENTE SOCIAL	NASF
2º	JOSE RICARDO ALBUQUERQUE BELEM	MOTORISTA	NASF
3º	DANIEL RAMALHO NOBREGA	MOTORISTA	NASF
1º	THAIS ALVES DE MOURA	PSICÓLOGO	NASF
2º	SAMMYRA DE ALENCAR SANTANA	PSICÓLOGO	NASF
3º	GESSICA WELLEM BATISTA FERRO	PSICÓLOGO	NASF
4º	ANA KATIA DE OLIVEIRA COSTA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	CEO
2º	ARMANDO DE MORAES ARNALDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CEO
3º	JOSÉ ANDRADE DE SOUSA FILHO	ODONTÓLOGO COM HABILIDADE EM PERIODONTIA	CEO
6º	CLAUDIA SARAIVA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	PSF
7º	ELKE CARNEIRO RICARTE	ENFERMEIRO	PSF
8º	EMANUELE SILVESTRE FREIRE	ENFERMEIRO	PSF
4º	FERNANDA LEÃO SOUZA DA CORRENTE	DENTISTA	PSF
4º	JOÃO PAULO CEZARIO DE ARRUDA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	PSF
5º	ALEXSANDRA DOS SANTOS LIMA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	PSF
8º	CICERA TAMIRIS RAMALHO SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PSF
9º	GISLAINY DIONISIO JACO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PSF
10º	DILMA FERREIRA CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PSF
11º	DACIANA SOUSA DE MORAIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PSF
12º	RICARDA ALVES DA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PSF
13º	FRANCISCA EFIGÊNIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PSF
9º	WESLLEY PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE FAMÁCIA	PSF
10º	WILTON CRISTYANO DO NASCIMENTO MELO	AUXILIAR DE FAMÁCIA	PSF
10º	ANTONIO DE SOUSA MUNIZ	MOTORISTA CAT. ‘’A” E “B”	PSF
11º	VALMIR ALVES BATISTA	MOTORISTA CAT. ‘’A” E “B”	PSF
5º	FÁBIO DA SILVA PINHEIRO	RECEPCIONISTA	PSF
6º	LUCIANA BESERRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	PSF
7º	ISABEL SOARES DE EVANGELISTA	RECEPCIONISTA	PSF
8º	DALLILA RAYARA DE ALMEIDA SILVA	RECEPCIONISTA	PSF
9º	FRANCISCO JOSÉ ARAUJO DE SOUSA	RECEPCIONISTA	PSF
10º	DANIELLE FREIRES DA SILVA	RECEPCIONISTA	PSF
11º	FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	RECEPCIONISTA	PSF
12º	JOSEFA MOURATO DA SILVA	RECEPCIONISTA	PSF
1º	POLYANA AMORIM CRUZ NASCIMENTO	ENFERMEIRO	CAPS
2º	MARCILIO PAULO DA ROCHA FILHO	FISIOTERAPEUTA	PMC

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 27 de fevereiro de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BCDCE22E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 27.02.001/2019 - RESULTADO SELEÇÃO TEMPORARIA PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDAMENTAL I/II E MOTORISTA CATEGORIA D

O SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Mombaça, situada na Rua Dona Anésia Castelo nº 01, Bairro Centro, e ainda afixação no rol de entrada do prédio da Secretaria Municipal da Educação de Mombaça, situada na Rua José Frutuoso Sá Benevides, nº 241, Bairro Centro, a lista com os resultados da Seleção para Contração profissionais para função de Professor do Ensino Infantil e Fundamental I/ Ensino Fundamental II e Motorista Categoria “D”, regido pelo Edital 001/2019.
Art. 1º - A referida lista conta nos Anexo I e II deste Edital, objetivando a contratação temporária, pelo prazo de 01 (um ano) prorrogável por igual período.
Art. 2º - É reservado a qualquer candidato que sentir-se prejudicado, o direito de Recurso que deverá ser entregue pelo próprio requerente na sede da Secretaria da Educação, situada a Rua José Frutuoso Sá Benevides, nº 241, Bairro Centro, Mombaça – CE, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas do dia 28 de fevereiro de 2018 onde o documento entregue deverá ser digitado e assinado constando o nome completo do requerente, o código de inscrição, a modalidade e a localidade de concorrência além da descrição clara do teor do recurso.
Art. 3º Passado o prazo previsto no Artigo anterior, sem que haja questionamento quanto ao resultado ou após a resposta aos eventuais recursos, este será homologado, para que surta seus efeitos legais.

Mombaça, 27 de fevereiro de 2019.

DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES
Secretário da Educação

ANEXO I - RESULTADO - PROFESSOR ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II POR LOCALIDADE

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	LOCALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
		Ens. Infantil/Fundamental I	AÇUDINHO DOS COSTA			100	

P-043	**MARIA SILVERLANDIA FRANCA DOS SANTOS**	Ens. Infantil/Fundamental I	AÇUDINHO DOS COSTA	**06/03/83**	**Não**	**40,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-056	**ANTONIA ELIANE DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	AÇUDINHO DOS COSTA	**23/08/73**	**Não**	**38,0**	**2º-CLASSIFICADO**
P-142	**MARCIANA FELIPE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	AÇUDINHO DOS COSTA	**30/11/81**	**Não**	**37,8**	**3º**
P-172	**MARIA NATALIA GOMES DE MORAIS**	Ens. Infantil/Fundamental I	AÇUDINHO DOS COSTA	**14/07/84**	**Não**	**37,0**	**4º**
P-158	**SILONITA CAVALCANTE DO NASCIMENTO**	Ens. Infantil/Fundamental I	AÇUDINHO DOS COSTA	**25/03/69**	**Não**	**36,9**	**5º**
P-045	**CAROLINA SILVA LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	AÇUDINHO DOS COSTA	**15/11/97**	**Não**	**33,0**	**6º**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**AÇUDINHO DOS COSTA**			**100**	
P-134	**DAMILIANA SILVA GOMES**	Fund. II - Linguagens e Códigos	AÇUDINHO DOS COSTA	**05/04/89**	**Não**	**38,9**	**1º-CLASSIFICADO**
P-107	**RAFAELA ALVES OLIVEIRA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	AÇUDINHO DOS COSTA	**19/02/95**	**Não**	**38,0**	**2º**
P-189	**COSME GOMES DE LIMA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	AÇUDINHO DOS COSTA	**20/03/75**	**Não**	**37,8**	**3º**
		Fund. II - Matemática e Ciências	**AÇUDINHO DOS COSTA**			**100**	
P-192	**MARIA ANNYELE AIRES DE MORAIS**	Fund. II - Matemática e Ciências	AÇUDINHO DOS COSTA	**21/11/95**	**Não**	**36,6**	**1º-CLASSIFICADO**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**ALMAS**			**100**	
P-133	**LEIDIANA SOUSA DE OLIVEIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	ALMAS	**11/07/85**	**Não**	**39,0**	**1º-CLASSIFICADO**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**BARRA GRANDE**			**100**	
P-073	**MIRIAN CRISTINA CAVALCANTE BRITO SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	BARRA GRANDE	**14/08/82**	**Não**	**39,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-140	**ROSA MARIA FELIPE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	BARRA GRANDE	**17/07/83**	**Não**	**37,5**	**2º-CLASSIFICADO**
P-090	**KELIANE DO NASCIMENTO MOTA**	Ens. Infantil/Fundamental I	BARRA GRANDE	**28/11/92**	**Não**	**28,0**	**3º**
P-198	**VALDENIA LIMA CAVALCANTE**	Ens. Infantil/Fundamental I	BARRA GRANDE	**10/09/91**	**Não**	**21,9**	**4º**
		Fund. II - Ciências Humanas	**BARRA GRANDE**			**100**	
P-093	**ANTONIO ORLANDO DE LIMA**	Fund. II - Ciências Humanas	BARRA GRANDE	**01/03/76**	**Não**	**32,1**	**1º-CLASSIFICADO**
P-060	**FRANCISCO REGIMÁRIO CARDOSO DE LIMA**	Fund. II - Ciências Humanas	BARRA GRANDE	**22/02/93**	**Não**	**30,2**	**2º**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**BARRA GRANDE**			**100**	
P-162	**EDENEIDE TORRES DE SOUSA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	BARRA GRANDE	**15/12/87**	**Não**	**36,2**	**1º-CLASSIFICADO**
P-160	**ANTONIA EDIANA GONÇALVES TORRES**	Fund. II - Linguagens e Códigos	BARRA GRANDE	**25/03/89**	**Não**	**34,5**	**2º**
P-047	**RAFAEL PEREIRA DOS ANJOS**	Fund. II - Linguagens e Códigos	BARRA GRANDE	**01/08/88**	**Não**	**32,5**	**3º**
P-190	**JOSE CAVALCANTE SOBRINHO**	Fund. II - Linguagens e Códigos	BARRA GRANDE	**03/01/59**	**Não**	**31,3**	**4º**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**BOA VISTA**			**100**	
P-075	**JANNYELLE PAULINO EVANGELISTA**	Ens. Infantil/Fundamental I	BOA VISTA	**08/08/88**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-039	**MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	BOA VISTA	**21/06/78**	**Não**	**37,9**	**2º-CLASSIFICADO**
P-030	**GILVANEIDE LIMA AZEVEDO**	Ens. Infantil/Fundamental I	BOA VISTA	**23/09/82**	**Não**	**37,7**	**3º**
P-020	**FRANCISCA LEVANIA PAULINO DE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	BOA VISTA	**23/04/84**	**Não**	**37,0**	**4º**
P-021	**FRANCISCA JANIEIDE ALVES SARAIVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	BOA VISTA	**23/04/84**	**Não**	**36,8**	**5º**
P-163	**ESTELA RODRIGUES VIEIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	BOA VISTA	**13/05/85**	**Não**	**35,0**	**6º**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**CACHOEIRINHA**			**100**	
P-021	**JOAQUIM PEDRO DANTAS DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CACHOEIRINHA	**25/01/95**	**Não**	**37,2**	**1º-CLASSIFICADO**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**CACIMBAS**			**100**	
P-098	**GIDEL CARLOS HOLANDA TEIXEIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CACIMBAS	**30/12/93**	**Não**	**37,4**	**1º-CLASSIFICADO**
P-126	**SALOME MENDES DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CACIMBAS	**12/10/87**	**Não**	**30,0**	**2º**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**CACIMBAS**			**100**	
P-080	**EDERSON MOREIRA VIANA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	CACIMBAS	**13/09/92**	**Não**	**31,7**	**1º-CLASSIFICADO**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**CANGATI**			**100**	
P-001	**MARIA BENEDITA OLIVEIRA HENRIQUE**	Ens. Infantil/Fundamental I	CANGATI	**08/07/70**	**Não**	**40,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-211	**FRANCISCA VILDA DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CANGATI	**14/01/75**	**Não**	**37,4**	**2º-CLASSIFICADO**
P-005	**EDILEUSA FRUTUOSO DE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CANGATI	**20/12/72**	**Não**	**36,5**	**3º**
P-144	**ANA PAULA INVENÇÃO PEREIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CANGATI	**11/11/80**	**Não**	**36,4**	**4º**
P-208	**ANTONIA PEREIRA DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CANGATI	**02/05/81**	**Não**	**31,4**	**5º**
P-128	**FRANCISCA GABRYELLA FREITAS JOTA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CANGATI	**24/06/98**	**Não**	**28,5**	**6º**
		Fund. II - Ciências Humanas	**CANGATI**			**100**	
P-146	**MARIA FABIANA ANDRADE DA SILVA**	Fund. II - Ciências Humanas	CANGATI	**15/03/83**	**Não**	**34,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-223	**LUIZ ERITON RODRIGUES DE ARAUJO**	Fund. II - Ciências Humanas	CANGATI	**08/11/86**	**Não**	**29,0**	**2º**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**CANGATI**			**100**	
P-077	**LUZIA ALBUQUERQUE FROTA FEITOSA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	CANGATI	**14/09/89**	**Não**	**37,6**	**1º-CLASSIFICADO**

P-108	**JOSE GLEISON FERNANDES FERREIRA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	CANGATI	**05/03/91**	**Não**	**29,0**	**2º**
P-127	**RINEIDE MARIA MARQUES**	Fund. II - Linguagens e Códigos	CANGATI	**18/11/82**	**Não**	**26,4**	**3º**
		Fund. II - Matemática e Ciências	**CANGATI**			**100**	
P-152	**DELANIO SOMBRA DE LIMA**	Fund. II - Matemática e Ciências	CANGATI	**13/02/88**	**Não**	**36,5**	**1º-CLASSIFICADO**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**CATOLÉ**			**100**	
P-009	**FRANCISCO LUCIER AMORIM VERAS**	Ens. Infantil/Fundamental I	CATOLÉ	**07/08/90**	**Não**	**34,5**	**1º-CLASSIFICADO**
P-004	**ANTONIA GERLANDE MOTA VERAS**	Ens. Infantil/Fundamental I	CATOLÉ	**22/04/81**	**Não**	**34,3**	**2º**
P-176	**ANA ROSIANE DE SOUSA BEZERRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CATOLÉ	**26/03/80**	**Não**	**33,5**	**3º**
P-175	**ANA BEATRIZ DE SOUSA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CATOLÉ	**30/04/00**	**Não**	**28,0**	**4º**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**CATOLÉ**			**100**	
P-012	**FRANCISCA FERNANDA MOTA BARROS**	Fund. II - Linguagens e Códigos	CATOLÉ	**20/09/92**	**Não**	**36,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-010	**FRANCISCO FAGNER MOTA BARROS**	Fund. II - Linguagens e Códigos	CATOLÉ	**14/01/86**	**Não**	**35,4**	**2º**
P-036	**EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**	Fund. II - Linguagens e Códigos	CATOLÉ	**27/12/86**	**Não**	**35,3**	**3º**
		Fund. II - Matemática e Ciências	**CATOLÉ**			**100**	
P-118	**MAURILIO DE MOURA VERAS**	Fund. II - Matemática e Ciências	CATOLÉ	**09/06/98**	**Não**	**29,0**	**1º-CLASSIFICADO**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**CATOLEZINHO**			**100**	
P-015	**ANTONIA CRISTIANA DE CARVALHO**	Ens. Infantil/Fundamental I	CATOLEZINHO	**26/10/81**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-132	**VALDILIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CATOLEZINHO	**28/07/86**	**Não**	**35,5**	**2º**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**CIPÓ**			**100**	
P-032	**MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	CIPÓ	**04/07/83**	**Não**	**36,0**	**1º-CLASSIFICADO**
		Fund. II - Ciências Humanas	**CIPÓ**			**100**	
P-014	**MARIA SOCORRO TOMAZ DE AQUINO**	Fund. II - Ciências Humanas	CIPÓ	**27/04/83**	**Não**	**39,2**	**1º-CLASSIFICADO**
P-013	**CATARINA GELANE HOLANDA DE LIMA**	Fund. II - Ciências Humanas	CIPÓ	**25/11/81**	**Não**	**38,7**	**2º**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**CIPÓ**			**100**	
P-116	**NATALIA CAVALCANTE MARQUES**	Fund. II - Linguagens e Códigos	CIPÓ	**26/02/96**	**Não**	**31,0**	**1º-CLASSIFICADO**
		Fund. II - Matemática e Ciências	**CIPÓ**			**100**	
P-058	**ANTONIO GUTEMBERG DA SILVA MAGALHAES**	Fund. II - Matemática e Ciências	CIPÓ	**15/04/98**	**Não**	**35,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-153	**JESSICA CAVALCANTE DA SILVA**	Fund. II - Matemática e Ciências	CIPÓ	**15/06/93**	**Não**	**32,3**	**2º**
P-117	**JAQUELINE CAVALCANTE DE LIMA**	Fund. II - Matemática e Ciências	CIPÓ	**08/03/99**	**Não**	**27,8**	**3º**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**MASSAPÊ**			**100**	
P-212	**MARIA ELISANGELA DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	MASSAPÊ	**27/02/84**	**Não**	**31,5**	**1º-CLASSIFICADO**
P-069	**IARA TERCIA BRITO DANTAS MARQUES**	Ens. Infantil/Fundamental I	MASSAPÊ	**09/06/84**	**Não**	**29,3**	**2º**
P-018	**FRANCISCA NISMARIA DA SILVA OLIVEIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	MASSAPÊ	**26/10/70**	**Não**	**29,0**	**3º**
		Fund. II - Ciências Humanas	**MASSAPÊ**			**100**	
P-206	**ANTONIA SIMONE GOMES DA SILVA**	Fund. II - Ciências Humanas	MASSAPÊ	**08/03/82**	**Não**	**39,1**	**1º-CLASSIFICADO**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**MASSAPÊ**			**100**	
P-149	**FRANCISCA SUZANA DE SOUSA DANTAS**	Fund. II - Linguagens e Códigos	MASSAPÊ	**02/02/93**	**Não**	**35,1**	**1º-CLASSIFICADO**
		Fund. II - Matemática e Ciências	**MASSAPÊ**			**100**	
P-095	**JOSE RONALDO DE SOUZA OLIVEIRA**	Fund. II - Matemática e Ciências	MASSAPÊ	**16/10/94**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-110	**GEOVANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Fund. II - Matemática e Ciências	MASSAPÊ	**04/08/95**	**Não**	**37,9**	**2º**
P-106	**ANNY CAROLINA DE SOUZA**	Fund. II - Matemática e Ciências	MASSAPÊ	**13/10/94**	**Não**	**36,0**	**3º**
P-125	**SAMUEL MENDES DA SILVA**	Fund. II - Matemática e Ciências	MASSAPÊ	**28/04/86**	**Não**	**27,8**	**4º**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**NOVA UNIÃO**			**100**	
P-138	**MARIA PATRICIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**27/05/86**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-007	**GESSICA LIMA DE ARAUJO**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**12/08/94**	**Não**	**38,0**	**2º-CLASSIFICADO**
P-216	**MARTA FERREIRA BENEVIDES DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**01/02/80**	**Não**	**36,5**	**3º-CLASSIFICADO**
P-053	**MARIA ALINE DE OLIVEIRA MOTA**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**17/04/91**	**Não**	**35,5**	**4º**
P-217	**PAULO LEITÃO DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**02/08/89**	**Não**	**33,0**	**5º**
P-227	**GENARIA ALVES DUARTE**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**06/08/84**	**Não**	**30,5**	**6º**
P-168	**ANTONIO VANDERLAN SILVA PEREIRA**	ENS. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**11/07/78**	**Não**	**30,1**	**7º**
P-085	**EUDIANY DE BRITO ALMEIDA**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**14/04/89**	**Não**	**29,7**	**8º**

P-033	**ANTONIA JACQUELINE SANTOS DE SOUZA RODRIGUUES**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**02/09/87**	**Não**	**25,0**	**9º**
P-120	**MONALISA DE SOUSA FREIRE**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**25/05/93**	**Não**	**23,5**	**10º**
P-164	**ALINE PINHEIRO BARROS DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**25/11/98**	**Não**	**23,4**	**11º**
P-074	**LUCILEILA FLORENTINO MOREIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	NOVA UNIÃO	**07/05/92**	**Não**	**20,2**	**12º**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**PIÇARREIRA**			**100**	
P-141	**ANASTACIA TEIXEIRA BARRETO**	Ens. Infantil/Fundamental I	PIÇARREIRA	**02/05/79**	**Não**	**40,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-191	**DANIELE GUIMARÃES FERREIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	PIÇARREIRA	**23/01/93**	**Não**	**38,0**	**2º-CLASSIFICADO**
P-119	**LUCIA ANA ALMEIDA PINHEIRO**	Ens. Infantil/Fundamental I	PIÇARREIRA	**22/03/72**	**Não**	**37,0**	**3º**
P-137	**DANIELY PEREIRA ROMÃO**	Ens. Infantil/Fundamental I	PIÇARREIRA	**16/06/92**	**Não**	**30,4**	**4º**
P-143	**IGOR ALEXANDRE DE SOUSA PEDROSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	PIÇARREIRA	**12/02/00**	**Não**	**27,0**	**5º**
P-174	**IARA MARIA GENTIL DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	PIÇARREIRA	**30/05/00**	**Não**	**27,0**	**6º**
		Fund. II - Ciências Humanas	**PIÇARREIRA**			**100**	
P-079	**SELIANO MENDES CARNAUBA**	Fund. II - Ciências Humanas	PIÇARREIRA	**30/01/89**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-185	**ANA LUCIA ALMEIDA MAGALHÃES**	Fund. II - Ciências Humanas	PIÇARREIRA	**23/03/65**	**Não**	**37,9**	**2º**
P-088	**MARIA ELIEUMA PEREIRA DA SILVA**	Fund. II - Ciências Humanas	PIÇARREIRA	**08/09/80**	**Não**	**35,4**	**3º**
P-229	**TONI ZAEL VITAL NOROES**	Fund. II - Ciências Humanas	PIÇARREIRA	**15/12/88**	**Não**	**32,0**	**4º**
P-071	**CICERA DO O MARQUES**	Fund. II - Ciências Humanas	PIÇARREIRA	**02/06/82**	**Não**	**23,9**	**5º**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**PIÇARREIRA**			**100**	
P-178	**MARIA PATRICIA CARNAUBA MOTA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**27/05/86**	**Não**	**40,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-087	**ELANNY QUITERIA DA SILVA SOUSA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**26/04/92**	**Não**	**38,0**	**2º-CLASSIFICADO**
P-035	**RAIMUNDA NONATA NERES DOS SANTOS**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**24/12/87**	**Não**	**37,9**	**3º**
P-123	**RONYELLE ALVES DE SOUSA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**12/02/91**	**Não**	**37,7**	**4º**
P-148	**MARCIA SOUSA DE OLIVEIRA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**14/11/86**	**Não**	**35,0**	**5º**
P-041	**CICERA VIEIRA CANDIDO**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**27/04/74**	**Não**	**34,9**	**6º**
P-105	**PATRICIA FREITAS JOTA TEIXEIRA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**24/09/76**	**Não**	**34,0**	**7º**
P-155	**MARIA JULIANA PEREIRA DA COSTA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**19/08/92**	**Não**	**33,9**	**8º**
P-159	**ALISSON AMORIM FILGUEIRAS**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**16/11/92**	**Não**	**32,0**	**9º**
P-183	**WANDERSON MARQUES MARTINS**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**30/08/92**	**Não**	**31,9**	**10º**
P-065	**RAYANE RODRIGUES COSTA MOREIRA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**24/03/95**	**Não**	**31,9**	**11º**
P-068	**TIAGO MOREIRA MORAIS**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**31/10/85**	**Não**	**31,8**	**12º**
P-188	**JANAINA PEREIRA SIQUEIRA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**03/08/88**	**Não**	**31,2**	**13º**
P-220	**ELIDA KATIUSCA DE SOUZA BARROS**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**03/05/85**	**Não**	**31,0**	**14º**
P-161	**IGOR TEIXEIRA MOTA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**14/06/94**	**Não**	**28,0**	**15º**
P-221	**VIVIAN MARIA MARTINS CAVALCANTE**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**29/03/98**	**Não**	**27,9**	**16º**
P-167	**DAMARIA VIEIRA DIAS**	Fund. II - Linguagens e Códigos	PIÇARREIRA	**10/12/92**	**Não**	**20,4**	**17º**
		Fund. II - Matemática e Ciências	**PIÇARREIRA**			**100**	
P-199	**ROZILANDIO AVELINO DE OLIVEIRA**	Fund. II - Matemática e Ciências	PIÇARREIRA	**10/09/96**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-101	**ANTONIO MATEUS TEIXEIRA**	Fund. II - Matemática e Ciências	PIÇARREIRA	**18/05/95**	**Não**	**37,8**	**2º**
P-064	**ROBERIO RODRIGUES FEITOSA**	Fund. II - Matemática e Ciências	PIÇARREIRA	**09/07/93**	**Não**	**37,5**	**3º**
P-139	**ALEX DOS SANTOS SOUSA**	Fund. II - Matemática e Ciências	PIÇARREIRA	**03/11/97**	**Não**	**36,0**	**4º**
P-181	**IVANIZE ALVES DE LIMA**	Fund. II - Matemática e Ciências	PIÇARREIRA	**14/10/87**	**Não**	**34,3**	**5º**
P-201	**ANTONIA JAQUELINE CARVALHO**	Fund. II - Matemática e Ciências	PIÇARREIRA	**03/08/93**	**Não**	**26,5**	**6º**
P-061	**FRANCISCA ILBERVANIA MORAIS DO NASCIMENTO**	Fund. II - Matemática e Ciências	PIÇARREIRA	**15/08/93**	**Não**	**25,1**	**7º**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**SALÃO**			**100**	
P-054	**DAVILA CRISTINA VIEIRA DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SALÃO	**25/03/95**	**Não**	**40,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-177	**MARIA DE FAGNA VIEIRA COSTA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SALÃO	**24/03/81**	**Não**	**35,5**	**2º-CLASSIFICADO**
P-023	**CLAUDENE DA SILVA OLIVEIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SALÃO	**27/12/81**	**Não**	**35,0**	**3º**
P-173	**ANTONIA ERICA DA SILVA COSTA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SALÃO	**21/05/94**	**Não**	**30,0**	**4º**
P-057	**BIANCA SILVA DOS SANTOS**	Ens. Infantil/Fundamental I	SALÃO	**12/06/95**	**Não**	**30,0**	**5º**
P-027	**MARIA SIMONE DOS SANTOS**	Ens. Infantil/Fundamental I	SALÃO	**18/01/81**	**Não**	**29,8**	**6º**
P-052	**ANDRESSA OLIVEIRA DE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SALÃO	**21/09/92**	**Não**	**26,0**	**7º**
P-049	**JANAINA DE OLIVEIRA DE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SALÃO	**24/12/93**	**Não**	**26,0**	**8º**
		Fund. II - Ciências Humanas	**SALÃO**			**100**	
P-019	**VILMA DE JESUS SANTOS**	Fund. II - Ciências Humanas	SALÃO	**20/07/86**	**Não**	**34,5**	**1º-CLASSIFICADO**

P-044	**FRANCISCA FRANCINILDA ROLIM**	Fund. II - Ciências Humanas	SALÃO	**15/05/83**	**Não**	**34,2**	**2º**
P-027	**ANA MARIA COSTA DOS SANTOS**	Fund. II - Ciências Humanas	SALÃO	**11/11/83**	**Não**	**34,0**	**3º**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**SALÃO**			**100**	
P-109	**DJANY DE SOUSA RODRIGUES**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SALÃO	**21/11/93**	**Não**	**31,0**	**1º-CLASSIFICADO**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**SANTA RITA**			**100**	
P-048	**IRANEIDE ALEXANDRE VIEIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SANTA RITA	**08/02/85**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-078	**TASSIANA MORAIS CORDEIRO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SANTA RITA	**06/02/86**	**Não**	**36,5**	**2º-CLASSIFICADO**
P-132	**WEMERSON AUGOSTINHO DE ARAUJO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SANTA RITA	**09/10/91**	**Não**	**36,3**	**3º-CLASSIFICADO**
P-050	**FABIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SANTA RITA	**15/10/80**	**Não**	**35,7**	**4º**
P-031	**LUCIVANIA GONÇALVES DOS REIS**	Ens. Infantil/Fundamental I	SANTA RITA	**06/04/91**	**Não**	**35,4**	**5º**
P-028	**MARTA CÍNTIA VIEIRA DOS REIS**	Ens. Infantil/Fundamental I	SANTA RITA	**01/04/97**	**Não**	**31,3**	**6º**
P-026	**LUCILEIDE DE LIMA VIEIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SANTA RITA	**16/04/87**	**Não**	**31,2**	**7º**
P-029	**GIDEAO CORDEIRO DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SANTA RITA	**17/09/95**	**Não**	**29,8**	**8º**
		Fund. II - Ciências Humanas	**SANTA RITA**			**100**	**100**
P-038	**ANA APARECIDA MINEIRO**	Fund. II - Ciências Humanas	SANTA RITA	**21/03/86**	**Não**	**37,1**	**1º-CLASSIFICADO**
P-186	**ATACIANA BENEDITO DE SOUSA**	Fund. II - Ciências Humanas	SANTA RITA	**12/06/76**	**Não**	**31,2**	**2º**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**SANTA RITA**			**100**	**100**
P-066	**ERLANE AUGOSTINHO DE ARAUJO ALVES**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SANTA RITA	**01/11/90**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-022	**ANTONNIA TATIANA VIEIRA DA SILVA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SANTA RITA	**20/02/88**	**Não**	**37,9**	**2º**
P-154	**ERISMAR MENDES CARDOSO**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SANTA RITA	**19/01/83**	**Não**	**33,9**	**3º**
P-170	**JOSE RENNER DE BRITO CUNHA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SANTA RITA	**18/02/98**	**Não**	**32,5**	**4º**
P-059	**MARIA LUCIANA DA SILVA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SANTA RITA	**13/07/78**	**Não**	**28,4**	**5º**
P-025	**EDMAR DOS SANTOS LIMA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SANTA RITA	**14/09/93**	**Não**	**26,5**	**6º**
		Fund. II - Matemática e Ciências	**SANTA RITA**			**100**	
P-102	**FRANCISCA JACINTA SOARES CAVALCANTE NEVES**	Fund. II - Matemática e Ciências	SANTA RITA	**17/08/80**	**Não**	**36,8**	**1º-CLASSIFICADO**
P-024	**WERVESON SILVA DE SOUSA**	Fund. II - Matemática e Ciências	SANTA RITA	**31/08/98**	**Não**	**30,0**	**2º**
P-042	**ANTONIO ILTON DE LIMA VIEIRA**	Fund. II - Matemática e Ciências	SANTA RITA	**09/11/85**	**Não**	**28,1**	**3º**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**SEDE URBANA**			**100**	
P-179	**MARCIA LINHARES MARTINS**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**01/12/73**	**Não**	**40,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-225	**SANDRA MARIA FARIAS LIMA RIBEIRO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**27/03/76**	**Não**	**40,0**	**2º-CLASSIFICADO**
P-202	**MARIA JOEUMAN MARQUES VIEIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**31/10/84**	**Não**	**40,0**	**3º-CLASSIFICADO**
P-102	**MARIA GISALVA ARRAES DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**25/03/83**	**Não**	**39,5**	**4º-CLASSIFICADO**
P-113	**MARIA FABIANA PEDROZA DUARTE**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**14/08/78**	**Não**	**38,2**	**5º-CLASSIFICADO**
P-157	**SIMONE CRISTINA DE CARVALHO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**04/04/82**	**Não**	**37,8**	**6º-CLASSIFICADO**
P-145	**CLAUDIANA LOPES FEITOSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**08/01/84**	**Sim**	**37,6**	**7º-CLASSIFICADO**
P-046	**ANTONIA VALDIRENE VIEIRA DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**07/11/92**	**Não**	**37,6**	**8º-CLASSIFICADO**
P-070	**KATIA REGINA RIBEIRO MARTINS LIMA**	ENS. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**10/02/79**	**Não**	**37,5**	**9º-CLASSIFICADO**
P-062	**ANTONIA CARLA MORAES DOMINGOS**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**21/02/91**	**Não**	**37,4**	**10º-CLASSIFICADO**
P-091	**LEIDE DAIANA ARAUJO MOTA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**22/09/89**	**Não**	**37,0**	**11º-CLASSIFICADO**
P-214	**MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA ADERALDO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**20/05/82**	**Não**	**36,9**	**12º-CLASSIFICADO**
P-184	**ANTONIA EVANIEUBE DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**17/10/92**	**Não**	**36,9**	**13º-CLASSIFICADO**
P-096	**FRANCISCA ADVANEIDE MENDES DE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**20/11/75**	**Não**	**36,8**	**14º**
P-210	**SANDRA MELO BARBOSA MARTINS**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**20/01/91**	**Não**	**36,8**	**15º**
P-197	**FRANCISCA DAIANE PEDRO DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**15/06/91**	**Não**	**36,8**	**16º**
P-072	**ERIKA DA SILVA DANTAS**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**26/06/96**	**Não**	**36,8**	**17º**
P-212	**LILIANE DA SILVA LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**04/09/85**	**Não**	**36,7**	**18º**
P-205	**TERESA CRISTINA DE ALMEIDA PATROCINIO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**10/04/80**	**Não**	**36,4**	**19º**
P-092	**ELISREGINA MOTA DE ARAUJO SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**28/09/75**	**Não**	**36,0**	**20º**
P-169	**MARIA DA GLORIA DE LIMA OLIVEIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**07/01/92**	**Não**	**33,5**	**21º**
P-156	**MARCIANA MENDES SOARES**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**21/10/81**	**Não**	**33,4**	**22º**
P-002	**ELAINE CRISTINE DE LIMA HERMÍNIO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**19/05/89**	**Não**	**33,4**	**23º**
P-194	**MARIA VERÔNICA CARNAUBA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**11/12/85**	**Não**	**33,3**	**24º**
P-209	**IRANI CAVALCANTE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**11/12/87**	**Não**	**33,2**	**25º**

P-171	**KALLIANE MOREIRA RIBEIRO RODRIGUES**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**15/10/89**	**Não**	**33,1**	**26º**
P-180	**NEUDIVANIA LOIOLA DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**09/12/78**	**Não**	**33,0**	**27º**
P-166	**ROSANIA VIEIRA DE ARAUJO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**24/03/79**	**Não**	**32,1**	**28º**
P-034	**MARIA MEDEIROS DOS SANTOS MOREIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**12/10/69**	**Não**	**32,0**	**29º**
P-218	**LUZIEIDE SILVA LEITÃO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**19/02/78**	**Não**	**32,0**	**30º**
P-135	**VANDERLEA CAVALCANTE FARIAS**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**01/07/81**	**Não**	**31,5**	**31º**
P-121	**DAIANA DE LIMA SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**30/07/89**	**Não**	**31,5**	**32º**
P-122	**TAISE MOREIRA CUNHA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**08/01/87**	**Não**	**31,4**	**33º**
P-224	**ANDREA AIRES DO NASCIMENTO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**24/12/77**	**Não**	**31,4**	**34º**
P-151	**ANTONIA ELENILDA RODRIGUES BRANDÃO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**03/12/78**	**Não**	**31,4**	**35º**
P-195	**ISABEL AMABILE CAVALCANTE AZEVEDO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**08/12/92**	**Não**	**31,3**	**36º**
P-051	**MARIA ALANA DE OLIVEIRA MOTA FEIJÃO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**17/04/91**	**Não**	**31,0**	**37º**
P-112	**MARIA LUCIA LOPES DA SILVA FERREIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**26/07/83**	**Não**	**30,5**	**38º**
P-207	**JOELMA CORREIA DE ARAUJO FERNANDES**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**30/07/78**	**Não**	**30,4**	**39º**
P-187	**ELIANA MARTINS PLACIDO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**14/04/83**	**Não**	**30,3**	**40º**
P-182	**ANTONIA ALICE NASCIMENTO DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**20/04/97**	**Não**	**29,6**	**41º**
P-100	**MARTA DAVID DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**29/03/94**	**Não**	**29,3**	**42º**
P-215	**GRAZIELE SOARES SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**20/12/00**	**Não**	**28,5**	**43º**
P-097	**LEILA DANIELA ARAUJO MOTA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**08/09/83**	**Não**	**28,2**	**44º**
P-147	**ISABEL CAVALCANTE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**28/01/93**	**Não**	**27,9**	**45º**
P-204	**ANTONIA DE FATIMA PEREIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**24/05/82**	**Não**	**27,7**	**46º**
P-003	**FRANCISCO FAGNE FREITAS MOTA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**05/09/80**	**Não**	**27,0**	**47º**
P-196	**IVONEIDE DOS SANTOS CAVALCANTE**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**06/03/91**	**Não**	**25,8**	**48º**
P-198	**FRANCISCA ADRIANA CAVALCANTE DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**18/10/84**	**Não**	**24,9**	**49º**
P-011	**JOANA DARC FLORENTINO DE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**10/06/94**	**Não**	**24,5**	**50º**
P-129	**ADRIANA BARBOSA DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**25/01/82**	**Não**	**23,5**	**51º**
P-216	**YAOHANA CRISTINA LIMA AZEVEDO**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**11/06/80**	**Não**	**23,3**	**52º**
P-067	**FRANCISCA ADRIANA RODRIGUES**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**15/03/85**	**Não**	**22,7**	**53º**
P-203	**LUSIVANIA MATIAS XAVIER**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**13/12/83**	**Não**	**21,9**	**54º**
P-083	**MARIA IARA DE MOURA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**07/05/96**	**Não**	**21,4**	**55º**
P-114	**ERASMO HENRIQUE PINHEIRO DE MOURA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**27/01/00**	**Não**	**19,4**	**56º**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**SERROTE PRETO**			**100**	
P-136	**JOÃO PAULO SOARES DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SERROTE PRETO	**24/06/85**	**Não**	**37,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-076	**EMANUEL MARQUES FREITAS**	Ens. Infantil/Fundamental I	SERROTE PRETO	**28/01/92**	**Não**	**35,0**	**2º-CLASSIFICADO**
P-089	**MARIA APARECIDA DA SILVA SANDES**	Ens. Infantil/Fundamental I	SERROTE PRETO	**07/09/72**	**Não**	**34,9**	**3º-CLASSIFICADO**
P-086	**CAMILA MARTINS PEREIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SERROTE PRETO	**23/08/89**	**Não**	**34,8**	**4º**
P-165	**ANA GLEZIANA ARAUJO DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SERROTE PRETO	**06/11/85**	**Não**	**34,5**	**5º**
P-104	**AIZA MOREIRA DE SOUZA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SERROTE PRETO	**23/01/75**	**Não**	**34,4**	**6º**
P-115	**FRANCISCO NAFTALI DE SOUSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SERROTE PRETO	**22/10/99**	**Não**	**24,4**	**7º**
		Fund. II - Ciências Humanas	**SERROTE PRETO**			**100**	
P-150	**JOSE ERMIVAN ALVES LIMA**	Fund. II - Ciências Humanas	SERROTE PRETO	**16/02/17**	**Não**	**29,2**	**1º-CLASSIFICADO**
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**SERROTE PRETO**			**100**	
P-124	**WILTON HENRIQUE DA SILVA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SERROTE PRETO	**22/05/88**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-016	**JULIETE DE CARVALHO TORRES**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SERROTE PRETO	**20/06/92**	**Não**	**36,3**	**2º**
P-082	**REJANE VIEIRA DO NASCIMENTO**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SERROTE PRETO	**22/08/76**	**Não**	**36,2**	**3º**
P-111	**FRANCISCA DA SILVA CHAVES**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SERROTE PRETO	**23/11/80**	**Não**	**32,9**	**4º**
P-040	**MARIA ELIVANIA MARQUES DE PADUA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SERROTE PRETO	**14/10/84**	**Não**	**32,0**	**5º**
P-084	**ANTONIA ROSANGELA MOTA DE SOUZA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SERROTE PRETO	**13/09/97**	**Não**	**25,3**	**6º**
P-219	**EMILSON GOMES DE SOUSA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	SERROTE PRETO	**06/06/87**	**Não**	**25,2**	**7º**
		Fund. II - Matemática e Ciências	**SERROTE PRETO**			**100**	
P-081	**MARIA ELIEUDA TEIXEIRA**	Fund. II - Matemática e Ciências	SERROTE PRETO	**16/02/81**	**Não**	**38,7**	**1º-CLASSIFICADO**
P-076	**ANTONIO ROMARIO TORRES**	Fund. II - Matemática e Ciências	SERROTE PRETO	**12/02/94**	**Não**	**30,5**	**2º**
		Ens. Infantil/Fundamental I	**TRAVESSÃO DOS CANUTO**			**100**	
P-063	**GERSON ALVES DE LIMA**	Ens. Infantil/Fundamental I	TRAVESSÃO DOS CANUTO	**10/02/93**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-103	**LEONCIO TEIXEIRA VERAS JUNIOR**	Ens. Infantil/Fundamental I	TRAVESSÃO DOS CANUTO	**29/10/83**	**Não**	**37,0**	**2º**
P-017	**LEIDIANE LIMA DA SILVA**	Ens. Infantil/Fundamental I	TRAVESSÃO DOS CANUTO	**29/11/90**	**Não**	**33,0**	**3º**
P-099	**REGIVAN ARAUJO MOREIRA**	Ens. Infantil/Fundamental I	TRAVESSÃO DOS CANUTO	**11/11/94**	**Não**	**32,9**	**4º**
P-006	**FRANCISCA JUSTINO DE ARAUJO**	Ens. Infantil/Fundamental I	TRAVESSÃO DOS	**26/11/84**	**Não**	**28,2**	**5º**

	EVANGELISTA		CANUTO				
		Fund. II - Linguagens e Códigos	**TRAVESSÃO DOS CANUTO**			**100**	
P-130	**ANTONIO SAMUEL NACIMENTO PEREIRA**	Fund. II - Linguagens e Códigos	TRAVESSÃO DOS CANUTO	**31/03/92**	**Não**	**35,0**	**1º-CLASSIFICADO**
		Fund. II - Matemática e Ciências	**TRAVESSÃO DOS CANUTO**			**100**	
P-131	**ANTONIO CLAUDIANO PINHEIRO BARBOSA**	Fund. II - Matemática e Ciências	TRAVESSÃO DOS CANUTO	**31/05/93**	**Não**	**38,0**	**1º-CLASSIFICADO**
P-037	**SUZANETE BORGES OLIVEIRA**	Fund. II - Matemática e Ciências	TRAVESSÃO DOS CANUTO	**29/03/87**	**Não**	**32,2**	**2º**
		Fund. II - Matemática e Ciências	**VICENTE**			**100**	
P-055	**MARIA JAIANNY RICARTE CLARINDO**	Fund. II - Matemática e Ciências	VICENTE	**24/05/94**	**Não**	**32,2**	**1º-CLASSIFICADO**
P-228	**ANTONIO LEONARDO TEIXEIRA DE ALCANTARA**	Fund. II - Matemática e Ciências	VICENTE	**18/05/94**	**Não**	**27,0**	**2º**

ANEXO II - RESULTADO - PROFESSOR ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II POR LOCALIDADE - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	LOCALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
		Ens. Infantil/Fundamental I	**SEDE URBANA**	**PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**			
P-145	**CLAUDIANA LOPES FEITOSA**	Ens. Infantil/Fundamental I	SEDE URBANA	**08/01/84**	**Sim**	**37,6**	**1º-CLASSIFICADO**

ANEXO III - RESULTADO –MOTORISTA CATEGORIA "D"

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
M-43	**FERNANDO PERCILIANO COSTA**	**17/07/72**	**19,5**	**1º-CLASSIFICADO**
M-42	**FRANCISCO JARISMAR SANTANA**	**12/01/75**	**18,0**	**2º-CLASSIFICADO**
M-44	**FRANCISCO DÁCIO JOTA CAVALCANTE**	**28/11/77**	**17,9**	**3º-CLASSIFICADO**
M-53	**FRANCISCO RAI MOURA DE ALCANTARA**	**26/07/93**	**17,8**	**4º-CLASSIFICADO**
M-50	**MAIKON DIOGENES HOLANDA FREITAS**	**30/07/91**	**17,7**	**5º**
M-20	**FRANCISCO ERISVALDO EVANGELISTA**	**27/10/59**	**17,6**	**6º**
M-08	**ARIZO ALVES IVO**	**09/10/75**	**17,5**	**7º**
M-30	**HERMINIO MENDES DA SILVA**	**25/04/52**	**17,3**	**8º**
M-36	**ANTONIO RENIER JOTA**	**19/11/82**	**17,2**	**9º**
M-29	**JOSÉ ANTONIO ARAUJO MOTA**	**20/08/83**	**17,1**	**10º**
M-46	**ANTONIO ERIVAN BARRETO BRAGA**	**02/05/68**	**16,2**	**11º**
M-41	**FLAVIO DUARTE GONÇALVES DE OLIVEIRA**	**20/03/94**	**16,1**	**12º**
M-04	**JULIANO SEVERINO DE LIMA**	**29/02/80**	**15,5**	**13º**
M-14	**RENATO CARVALHO DA SILVA**	**28/11/89**	**15,4**	**14º**
M-37	**ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO**	**05/04/72**	**15,2**	**15º**
M-48	**FRANCISCO GIRLAUDO AIRES MAMEDIO**	**21/08/72**	**15,0**	**16º**
M-51	**LUIZ PEREIRA DE SOUSA NETO**	**02/12/96**	**14,6**	**17º**
M-54	**ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA**	**12/12/74**	**14,4**	**18º**
M-02	**LUCIRLANO ARAUJO DO NASCIMENTO**	**30/08/86**	**14,3**	**19º**
M-33	**SAMUEL MOREIRA DA SILVA**	**06/12/83**	**14,2**	**20º**
M-32	**FRANCISCO ANTONIO MARQUES**	**25/01/80**	**14,0**	**21º**
M-06	**ALDENISIO ALVES DO NASCIMENTO**	**09/06/58**	**13,8**	**22º**
M-03	**CARLOS RILMAR LIMA CAVALCANTE**	**12/12/94**	**13,6**	**23º**
M-22	**FRANCISCO VALDEIR ARAUJO DE FREITAS**	**13/02/77**	**13,4**	**24º**
M-38	**FRANCISCO MARCIO CAVALCANTE DE ALMEIDA**	**28/05/78**	**13,4**	**25º**
M-18	**ANTONIO SIRLEY VAGNER TEIXEIRA**	**17/01/80**	**13,3**	**26º**
M-21	**ANTONIO CICERO ARAUJO FREITAS**	**18/05/79**	**13,0**	**27º**
M-27	**EDUARDO JOSE CARMONA**	**12/10/60**	**12,9**	**28º**
M-17	**ANTONIO IDERLANIO DO NASCIMENTO**	**28/05/76**	**12,8**	**29º**
M-16	**GEOVANE MOREIRA GOMES**	**29/11/89**	**12,6**	**30º**
M-01	**ANTONIO EDINAR ALVES DE MOURA**	**26/01/81**	**12,5**	**31º**
M-49	**ANTONIO DACIO FERREIRA BELO**	**30/11/95**	**12,1**	**32º**
M-47	**FRANCISCO ILDASIO VIEIRA DE OLIVEIRA**	**05/03/77**	**12,0**	**33º**
M-28	**JUCELIO OLIVEIRA DIAS**	**11/10/81**	**11,7**	**34º**
M-39	**FRANCISCO GILMAR DA SILVA**	**21/09/79**	**11,5**	**35º**
M-23	**JOSE WILLAME FREITAS NOGUEIRA**	**18/08/90**	**11,3**	**36º**
M-19	**ZILNETO FERREIRA MARQUES**	**27/03/70**	**11,1**	**37º**
M-15	**ANTONIO TELES ALVES GONZAGA**	**04/09/87**	**10,7**	**38º**
M-25	**FRANCISCO LUCAS DO NASCIMENTO ALVES**	**30/03/89**	**10,5**	**39º**
M-45	**ANTONIO JAIRES ALVES FERREIRA**	**28/07/91**	**10,4**	**40º**
M-09	**JOSE FAUSTINO DO NASCIMENTO FILHO**	**17/03/89**	**10,3**	**41º**
M-34	**AIRTON GUEDES ARAUJO BATISTA**	**27/01/92**	**10,2**	**42º**
M-05	**JOSENIAS SILVA DE SOUSA**	**18/03/94**	**10,0**	**43º**
M-13	**CIRO REGIO VIRGINIO DE BRITO**	**11/06/70**	**9,9**	**44º**
M-26	**ELISBAN MEDEIROS GOMES**	**04/03/77**	**9,3**	**45º**
M-11	**FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DA SILVA**	**09/08/77**	**9,2**	**46º**
M-07	**ALCIMAR TORRES DE ANDRADE**	**10/05/89**	**9,1**	**47º**
M-10	**MARCIO NARCELIO DA SILVA MESQUITA**	**26/01/84**	**9,0**	**48º**

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4C7A9E11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 653/2017

LEI N° 0653/2017, de 29 de Setembro de 2017.

Institui o Código Tributário do Município de Chorozinho e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Chorozinho, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Chorozinho Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Chorozinho, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Chorozinho.

Art. 3º O Sistema Tributário do Município de Chorozinho compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias
deles decorrentes.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A competência tributária do Município de Chorozinho compreende a instituição e a cobrança:

I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III - do Imposto sobre a Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);

IV - das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal;

V - da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas (CM);

VI - da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 5º A competência tributária do Município de Chorozinho, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.

Art. 6º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição, mediante lei, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de Chorozinho a outra pessoa jurídica de direito público.

§1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§3º Não constituí delegação de competência a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Chorozinho:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único. A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Seção II
Da Imunidade

Art. 8º É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:

I - o patrimônio e os serviços da União Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - os templos de qualquer culto;

III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:

a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º O disposto no caput e incisos deste artigo e no seu § 1º não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 3º As vedações do caput, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.

§ 4º As vedações dos incisos II e III do caput deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 5º A vedação do caput e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

§ 6º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.

§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:

I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;

II - instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.

§ 8º Para fins da vedação prevista no caput e inciso III deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

§ 9º O requisito disposto na alínea a do inciso III deste artigo impõe a obrigação da manutenção dos livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 9º Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados pelos auditores do Tesouro Municipal lotados na Secretaria Municipal de Finanças, em procedimento fiscal aberto de oficio ou por solicitação de sujeito passivo.

§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no inciso III do art. 8º deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu inicio e término, se for o caso.

Art. 10. A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou de ofício, com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.

§ 1º O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do art. 8º deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.

§ 2º Decretado o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:

I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita de ofício ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.

§ 3º O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.

§ 4º O reconhecimento da imunidade tributária previsto no § 3º deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência.

Art. 11. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato, instruída com as provas cabíveis.

Parágrafo único. A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

TÍTULO III
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos deste Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 13. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;

II - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

III - a fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;

IV - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;

V - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

VI - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
VII - a atribuição a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe torná-lo mais oneroso, observado o disposto no art. 7º deste Código.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.

Art. 14. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 15. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Art. 16. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - as portarias, instruções normativas e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que o Município de Chorozinho celebrar com outros entes da Federação.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor do tributo.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Vigência

Art. 17. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto nesta seção.

Art. 18. A legislação tributária do Município de Chorozinho vigora dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo único. A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.

Art. 19. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;

III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da federação.

§ 1º Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:

I - instituam ou majorem tributos;

II - definam novas hipóteses de incidência;

III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, deve ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.

§ 3º A limitação do § 2º deste artigo não se aplica à majoração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Seção II
Da Aplicação

Art. 20. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.

Art. 21. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Seção III - Da Interpretação

Art. 22. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

Parágrafo único. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei, nem o da equidade, na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 23. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 24. A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária deste Município.

Art. 25. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 26. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 27. É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formular consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.

Parágrafo único. A consulta também poderá ser realizada por auditor do Tesouro Municipal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO IV
DA OBRIGAÇÃO E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 28. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador das Obrigações Tributárias

Art. 29. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 30. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 31. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 32. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 33. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

§ 3º A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Seção III
Do Sujeito Ativo

Art. 34. O Município de Chorozinho é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária.

Seção IV
Do Sujeito Passivo

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 35. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 36. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 37. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário, não podem ser opostas à Administração Tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Subseção II
Da Solidariedade

Art. 38. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por este Código.

Art. 39. São os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Subseção III
Da Capacidade Tributária

Art. 40. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas físicas;
II - de a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Subseção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 41. Ao sujeito passivo regularmente inscrito é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de eleição do domicílio tributário pelo sujeito passivo, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se as regras do § 1º deste artigo.

Seção V
Da Responsabilidade Tributária

Subseção I
Da Disposição Geral

Art. 42. Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta seção e das definidas para cada tributo municipal, o Município de Chorozinho poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 43. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 44. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 45. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 46. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

Art. 47. O disposto nesta subseção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Subseção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 48. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico, o comissário e o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu oficio;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 49. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no art. 48 deste Código;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Subseção IV - Da Responsabilidade por Infrações

Art. 50. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 51. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 48 deste Código, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Subseção V
Da Denúncia Espontânea

Art. 52. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO II
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 53. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo único. O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à atualização monetária, aos juros, à multa moratória e à penalidade pecuniária, quando for o caso.

Art. 54. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 55. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.

Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção I
Do Lançamento

Art. 56. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, aplicar a penalidade cabível.

§ 1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º O lançamento a que se refere este artigo é de competência privativa do servidor municipal de carreira designado para este fim.

Art. 57. Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 58. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:

I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;

II - ampliado os poderes de investigação dos agentes da Administração Tributária;

III - outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixem expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 59. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;

II - recurso;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 66 deste Código.

Art. 60. O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

§ 1º O prazo definido no caput deste artigo não se aplica à reclamação contra o lançamento anual do IPTU, que poderá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro vencimento da cota única.

§ 2º A impugnação de lançamento do ITBI em razão da discordância quanto à sua base de cálculo somente poderá ser interposta se houver julgamento improcedente ou parcialmente procedente de pedido de reavaliação.

§ 3º A impugnação prevista neste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 61. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Subseção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 62. O lançamento de ofício é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.

Art. 63. O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 64. O lançamento por homologação ocorre quando a legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo sem prévio exame da autoridade administrativa, e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no caput deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.

§ 5º Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Art. 65. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvadas as hipóteses de:

I - contestação;

II - avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 66. O lançamento é efetuado e revisto de oficio pela Autoridade Administrativa quando:

I - a lei assim o determine;

II - a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 64 deste Código;

VI - se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que implique infração à legislação tributária;

VII - se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude, falta funcional ou omissão da autoridade que o efetuou;

X - se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.

§ 1º O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.

§ 2º A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Subseção III
Dos Instrumentos de Constituição do Crédito Tributário

Art. 67. O lançamento será realizado por meio de:

I - Notificação de Lançamento, no caso de lançamento de ofício de crédito tributário sem aplicação de penalidade e de lançamento por declaração;

II - auto de infração, no caso de lançamento de crédito tributário com aplicação de penalidade.

Art. 68. A Notificação de Lançamento e o auto de infração deverão conter, no mínimo, a identificação do fato gerador da obrigação, do sujeito passivo, o quantum devido, a infração e a penalidade aplicável, quando for caso, e a identificação da autoridade responsável pelo lançamento.

§ 1º Além dos requisitos essenciais previstos no caput deste artigo, a Notificação de Lançamento e o auto de infração poderão contemplar outras informações necessárias para melhor consubstanciar o lançamento, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A assinatura na Notificação de Lançamento ou no auto de infração não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção, mas a circunstância será mencionada pela autoridade responsável pela entrega do documento.

§ 3º As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas na Notificação de Lançamento e no auto de infração, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas:

I - de ofício, pelo servidor que realizou o lançamento, com anuência do chefe do setor responsável pelo tributo, ou por este, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para impugnação ou pagamento do crédito tributário;

II - por decisão definitiva exarada no Processo Administrativo Tributário.

Art. 69. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data prevista para seu pagamento, o que ocorrer por último.

Seção III

Da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 70. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

§ 2º A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.

Art. 71. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Subseção II
Da Moratória

Art. 72. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 73. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 74. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 75. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente até a data da revogação, e após o vencimento do crédito, acrescido de juros e multa de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado/ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

Subseção III
Do Parcelamento

Art. 76. Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código e em lei específica.

§ 1º O parcelamento poderá abranger:
I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;

II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como Dívida Ativa;

III - os créditos inscritos como Dívida Ativa;

IV - os créditos em cobrança executiva.

§ 2º Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.

Parágrafo único. O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas.

Parágrafo único. Nenhum crédito tributário poderá ser parcelado em número de prestações superior a 60 (sessenta).

Art. 78. A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

Art. 79. As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.

Art. 80. O regulamento estabelecerá as condições para formalização, valor mínimo da parcela, pagamento e extinção do parcelamento.

Seção IV
Da Extinção do Crédito Tributário

Subseção I
Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário

Art. 81. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 64 deste Código;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 91 deste Código;

IX - a decisão administrativa irreformável;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.

Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação de irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos arts. 58 e 66 deste Código.

Subseção II
Do Pagamento

Art. 82. O regulamento fixará os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais.

Art. 83. O chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:

I - geral;

II - limitadamente:

a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;

b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;

c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.

§ 1º Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário.

§ 2º O desconto será estabelecido no regulamento ou em decreto específico, onde serão estabelecidas, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.

Art. 84. A imposição de penalidade não dispensa o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 85. O pagamento de um crédito não importa presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 86. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de suas garantias previstas neste Código e na legislação tributária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, ressalvada a incidência de atualização monetária, não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Subseção III
Dos Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária

Art. 87. Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento;

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).

§ 2º Os juros previstos no inciso I deste artigo serão calculados com base na taxa apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

§ 3º Na hipótese da taxa de juros mencionada no inciso I deste artigo vir a ser extinta, os juros serão calculados pela taxa que a substituir para fins de cálculo de juros incidentes sobre os tributos e contribuições sociais arrecadas pela União.

§ 4º A multa de mora prevista no inciso II do caput deste artigo será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

Art. 88. Os créditos vencidos e não pagos até a data da vigência deste Código serão majorados pelos acréscimos moratórios previstos na legislação anteriormente em vigor.

Art. 89. Quando a constituição do crédito tributário ocorrer em competência posterior àquela em que deveria ter sido realizada, os valores dos tributos devidos serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. A atualização prevista no caput deste artigo será realizada a partir do mês subsequente ao do fato gerador, até o mês anterior ao da constituição, do pagamento espontâneo ou do parcelamento do crédito tributário.

Subseção IV
Da Imputação de Pagamento

Art. 90. Existindo simultaneamente 2 (dois) ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições, depois às taxas e por último, aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Subseção V
Da Consignação em Pagamento

Art. 91. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de 1 (uma) pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito com os acréscimos moratórios e atualização monetária, incidentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção VI
Do Pagamento Indevido

Art. 92. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na determinação do sujeito passivo, no cálculo do montante do crédito tributário ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 93. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 94. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos acréscimos moratórios, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizado pelo Município conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

§ 3º Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.

Art. 95. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 92, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;

II - na hipótese do inciso III do art. 92, da data em que se tomar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 96. O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo único. A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 97. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública.

Subseção VII
Da Compensação

Art. 98. A Administração Tributária poderá realizar compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 99. A compensação será realizada por meio de procedimento administrativo que apure a certeza e a liquidez dos créditos a serem compensados.

§ 1º Os créditos do sujeito passivo a serem compensados serão atualizados para a data da compensação pelo mesmo índice utilizado para atualização dos créditos tributários.

§ 2º Os créditos tributários a serem compensados deverão ser acrescidos de juros e multa de mora.

§ 3º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, na apuração do seu montante, serão descontados juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 100. A Administração Tributária poderá estabelecer que a compensação de que trata esta subseção será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 1º A compensação declarada à Administração Tributária na forma deste artigo obedecerá as seguintes regras:

I - extinguirá o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação;

II - a homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será realizada no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação que vier a ser instituída;

III - a declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados;

IV - não sendo homologada a compensação, o sujeito passivo será notificado e intimado a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato;

§ 2º O sujeito passivo poderá, no prazo referido no inciso IV do § 1º deste artigo, apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.

§ 3º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade prevista no § 2º deste artigo ou que denegar a compensação na forma do art. 99 deste Código caberá impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao Contencioso Administrativo Tributário.

Art. 101. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Parágrafo único. Também não poderão ser compensados créditos do sujeito passivo com débitos próprios da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Art. 102. O regulamento estabelecerá as condições e as formalidades a serem observadas na compensação.

Subseção VIII
Da Transação

Art. 103. O chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, que importe terminação de litígio e a consequente extinção de crédito tributário.

§ 1º A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.

§ 2º A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total ajuizado e deverá ser homologada judicialmente.

§ 3º Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

§ 4º O procurador-geral do Município é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante autorização, em cada caso, do chefe do Poder Executivo.

Subseção IX
Da Remissão

Art. 104. O Município de Chorozinho, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, observando:

I - a situação econômica do sujeito passivo;

II - o erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - a diminuta importância do crédito tributário;

IV - as considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares à determinada região ou bairro do território do Município.

Art. 105. A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.

Parágrafo único. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 75 deste Código.

Art. 106. É vedada a concessão de remissão relativa ao crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Subseção X
Da Decadência e da Prescrição

Art. 107. O direito da Administração Tributária constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no art. 64 deste Código, quando houver pagamento antecipado.

Art. 108. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 109. A prescrição pode ser reconhecida pela Administração Tributária de ofício ou a pedido do sujeito passivo.

Subseção XI
Da Dação em Pagamento

Art. 110. O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.

Parágrafo único. Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

II - ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;

III - ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.

Art. 111. Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

Art. 112. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

Seção V
Da Exclusão do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 113. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Subseção II
Da Isenção

Art. 114. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que estabeleça as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º A concessão de isenção tributária é condicionada à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.

§ 3º A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acessórias e dos deveres de substituto e responsável tributário previstos na legislação tributária.

Art. 115. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 116. A isenção, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no contrato para sua concessão, se for o caso.

§ 1º A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.

§ 2º As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que o requerimento seja realizado até o final do prazo para impugnação do lançamento do imposto, previsto no § 1º do art. 60 deste Código, aplicando-se as vedações dispostas na parte final do § 1º deste artigo.

§ 3º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 75 deste Código.

Art. 117. É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo.

Subseção III
Da Anistia

Art. 118. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - às infrações resultantes de conluio entre 2 (duas) ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 119. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 120. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 75 deste Código.

Art. 121. É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

Seção VI
Das Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 122. A enumeração das garantias atribuídas neste Código ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 123. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 124. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, de montante superior a R$ 1.000,00 (um mil reais), será inscrito pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista neste artigo.

Art. 125. Presume-se fraudatórias dos direitos da Fazenda Municipal a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em Dívida Ativa, executados ou não.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§ 2º O disposto no caput deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 126. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e às entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem a esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Subseção II
Das Preferências

Art. 127. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I - o crédito tributário não prefere aos créditos extra-concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 128. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou à habilitação em falência, à recuperação judicial, à concordata, a inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;

II - Estados, Distrito Federal e territórios, conjuntamente e pro rata;

III - Municípios, conjuntamente e pro rata.

Art. 129. São extra-concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 130. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do art. 129 deste Código.

Art. 131. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 132. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 133. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 70, 208 e 210 deste Código.

Art. 134. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio ou às suas rendas.

Art. 135. Nenhum órgão da administração direta ou entidade da administração indireta deste Município celebrará contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório sem que o contratante, convenente ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos ao Município, na forma do disposto nos arts. 208 e 210 deste Código e do seu regulamento.

LIVRO SEGUNDO
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, as funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em Dívida Ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.

§ 2º A inscrição e o controle de créditos em Dívida Ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.

§ 3º A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 4º Compete também à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.

§ 5º A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

TÍTULO II
DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. Os cadastros tributários do Município compreendem:

I - o Cadastro de Produtores de Bens e Serviços;

II - o Cadastro Imobiliário;

III - o Cadastro de Inadimplentes com o Município;

IV - o Cadastro de Contribuintes da COSIP.

Art. 138. A gestão e a manutenção dos cadastros municipais é da competência da Secretaria Municipal de Finanças, apoiada por um conselho consultivo constituído por integrantes de órgãos do Município, na forma do regulamento.

Art. 139. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros, observadas as disposições previstas no art. 162 deste Código.

Art. 140. O regulamento disciplinará a estrutura, organização e funcionamento dos cadastros tributários, observado o disposto neste Código.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 141. O Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município de Chorozinho (CPBS) destina-se ao registro centralizado e sistematizado de pessoas físicas e jurídicas, de órgãos públicos e de sociedades despersonalizadas que sejam sujeito passivo de obrigação tributária instituída pelo Município ou que sejam estabelecidas ou pretendam se estabelecer neste Município para o exercício de atividades relacionadas à industrialização, à comercialização e à prestação de serviços.

§ 1º O CPBS será o único cadastro econômico do Município e será vinculado ao Cadastro Único de Pessoas Jurídicas e Naturais do Município.

§ 2º O CPBS conterá dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade e regime de recolhimento de tributos.

§ 3º Todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, dos sujeitos passivos inscritos no CPBS serão vinculadas às suas respectivas inscrições.

Art. 142. Toda pessoa física, jurídica ou a esta equiparada, assim como os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estabelecidas ou que venham se estabelecer neste Município para o exercício de atividades de qualquer natureza, são obrigados a inscreverem-se, previamente, no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município (CPBS), nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As pessoas e os órgãos previstos no caput deste artigo também são obrigados:

I - a comunicarem qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição;

II - a comunicarem o encerramento de suas atividades no Município;

III - a atenderem à convocação para recadastramento ou prestar informações cadastrais complementares.

Art. 143. A pessoa ou o órgão que se encontrar exercendo atividade no Município sem inscrição cadastral será inscrito de ofício no CPBS, ficando passível da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código, bem como da interdição do estabelecimento ou do embargo de obra.

Art. 144. Os prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal que emitirem nota fiscal de serviço, ou outro documento fiscal equivalente, para tomador de serviços do Município de Chorozinho, também são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, na condição de prestador de serviço de outro município.

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo não se aplica quando o prestador de serviço emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado por este Município.

§ 2º As obrigações previstas no parágrafo único do art. 142 deste Código também se aplicam às pessoas previstas no caput deste artigo.

§ 3º No interesse da Administração Tributária, ato do Secretário Municipal de Finanças poderá excluir do procedimento de que trata o caput deste artigo determinados grupos ou categorias de prestadores de serviços, conforme a sua atividade.

Art. 145. As pessoas que não atenderem ao disposto no art. 144 deste Código sofrerão retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte pelo tomador do serviço.

Art. 146. O regulamento estabelecerá os dados que devem constar no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, os prazos e as formas de cadastramento, atualização, suspensão e baixa cadastral.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 147. Os imóveis existentes como unidades imobiliárias autônomas no Município e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiados por isenções ou imunidades relativas aos tributos incidentes sobre a propriedade, deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º O Cadastro Imobiliário tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente e terá caráter multifinalitário.

§ 2º O Cadastro Imobiliário também manterá, além dos dados do proprietário, os das pessoas que sejam contribuintes ou responsáveis tributários dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária.

§ 3º São responsáveis pela inscrição de imóveis no Cadastro Imobiliário do Município:

I - o proprietário;

II - o titular do domínio útil e o superficiário;

III - o possuidor a qualquer título.

§ 4º Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário serão cadastrados de ofício, ficando passíveis, sem prejuízo do lançamento do tributo cabível, da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código.

§ 5º Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 6º A Administração Tributária poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.

§ 7º Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação.

§ 8º É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 7º deste artigo.

Art. 148. As construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e Posturas e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, também serão cadastradas para efeitos tributários.

Parágrafo único. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no caput deste artigo não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título e não excluem o direito do Município de promover compulsoriamente a adaptação da construção às normas urbanísticas pertinentes ou a sua demolição, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei.

Art. 149. O contribuinte e o responsável são obrigados a manter os dados cadastrais do seu imóvel atualizados junto à Secretaria Municipal de Finanças, especialmente em relação à comunicação de:

I - aquisição de imóveis, construídos ou não;

II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III - substituição de mandatários;

IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento,ampliações ou modificações de uso;

V - quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança de tributos incidentes sobre imóveis.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário.

§ 2º A obrigação prevista no inciso I é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.

§ 3º A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Tributária.

Art. 150. O regulamento estabelecerá os dados que devem constar no Cadastro Imobiliário, os prazos e as formas de cadastramento, atualização e cancelamento de inscrição cadastral.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 151. A Administração Tributária do Município manterá cadastro de inadimplentes com o pagamento de créditos tributários ou não, inclusive em relação à inadimplência com obrigações de dar, de fazer e de não fazer, decorrentes de contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades deste Município.

Art. 152. O Cadastro de Inadimplentes do Município (CADIM) é um banco de dados onde serão inscritos os dados das pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com o Município.

Parágrafo único. O cadastro previsto no caput deste artigo destina-se a servir como única fonte de consulta de inadimplentes com o Município para a concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como para a celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes, de modo a favorecer a gestão seletiva dos recursos existentes.

Art. 153. Somente serão inscritas no CADIM as pessoas que se encontrarem inadimplentes com o Município, há mais de 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do prazo para o cumprimento das obrigações previstas no art. 151 deste Código.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa será inscrita no CADIM sem que antes tenha sido intimada para cumprir as obrigações previstas no art. 151 deste Código, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

Art. 154. As pessoas inscritas no Cadastro de Inadimplentes do Município ficarão impedidas de obter dos órgãos e entidades do Município os benefícios previstos no parágrafo único do art. 152 deste Código.

Art. 155. O regulamento estabelecerá os dados que devem constar no CADIM, os prazos e as formas de cadastramento, atualização e cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DA COSIP

Art. 156. Toda pessoa física ou jurídica consumidora de energia elétrica fornecida pela distribuidora de energia será inscrita de ofício no Cadastro de Contribuintes da COSIP, mesmo que imunes ou isentas do pagamento da contribuição.

Parágrafo único. As informações cadastrais serão fornecidas pela distribuidora de energia mediante requisição da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 157. A forma, as condições, os prazos e os dados a serem inscritos no Cadastro de Contribuintesserão definidos em regulamento.

TÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Art. 158. Competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente aos agentes fiscais do Município, assim entendidos como tal: o Secretário de Finanças, o Diretor de Arrecadação e Fiscalização, os fiscais e auditores de tributos.

Art. 159. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art. 160. As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, as suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Art. 161. Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 162. Sem prejuízo do disposto na legislação penal, é vedada a divulgação para qualquer fim, pela Administração Tributária e seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo:

I - a requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

III - a permuta de informações com as Fazendas Públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e de outros municípios, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa do Município;

III - inscrições em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito;

IV - parcelamento ou moratória;

V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

CAPÍTULO II
DA EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO

Art. 163. As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.

§ 1º As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.

§ 2º O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.

§ 3º A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 164. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 165. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade competente todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;

III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

IV - os inventariantes;

V - os síndicos, comissários e liquidatários;

VI - os contadores e técnicos em contabilidade;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo, ressalvado o disposto no seu § 2º, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata o § 2º deste artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º Os agentes fiscais do Município somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.

§ 6º Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no art. 162 deste Código, as informações a que se refere este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.

§ 7º O regulamento disciplinará as espécies, os critérios e a forma de fornecimento das informações as quais estão sujeitas as pessoas previstas neste artigo.

§ 8º O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo e no regulamento será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.

Art. 166. O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 1º Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 3º A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

Art. 167. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO III
DA APREENSÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E BENS

Art. 168. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

Art. 169. Deverão ser apreendidos:

I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;

II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.

Art. 170. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Parágrafo único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.

Art. 171. A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 172. A representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu regulamento ou de outra norma tributária.

Art. 173. É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.

Parágrafo único. A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.

Art. 174. As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em regulamento.

Art. 175. A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.

§ 1º A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.

§ 3º A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA

Art. 176. A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos agentes fiscais sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.

Parágrafo único. A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 177. Não serão aceitas as consultas:

I - que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente pelo Contencioso Administrativo Tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;

II - formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda a sua espontaneidade;

III - formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;

IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.

Art. 178. Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

Art. 179. Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.

Parágrafo único. A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 180. Os pareceres dados em pedidos de consultas serão publicadas na página eletrônica da Secretaria Municipal de Finanças na Internet, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do caput deste artigo.

Art. 181. Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.

Art. 182. O regulamento estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

TÍTULO IV
DAS SANÇÕES FISCAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 184. As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

I - multa de caráter punitivo;

II - vedação de transacionar com o Município;

III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V - sujeição a regime especial de fiscalização;

VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.

§ 1º Havendo reincidência de infração, em que tenha havido aplicação de penalidade, a sanção a que se refere o inciso I deste artigo será aplicada em dobro e, a cada nova reincidência, será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa relativa à reincidência anterior.

§ 2º Entende-se por reincidência o cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, que viole a mesma norma tributária, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a aplicação da penalidade relativa à infração anterior.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, para fins da aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 192 deste Código, também se caracteriza como reincidência o não cumprimento, no prazo estabelecido, de nova intimação para atender à mesma determinação realizada durante o mesmo procedimento fiscal.

§ 4º Sendo apurada mais de 1 (uma) infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.

§ 5º Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único auto de infração para o período ou para o ato infracional.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.

§ 7º As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.

Art. 185. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.

Parágrafo único. O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.

Art. 186. Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS DE CARÁTER PUNITIVO

Seção I
Das Multas Relativas à Obrigação Principal

Art. 187. O descumprimento de obrigação tributária principal será passível de multa a ser calculada sobre o valor dos tributos devidos:

I - de 30% (trinta por cento) do valor do crédito tributário confessado por meio de declaração ou escrituração fiscal e não pago ou não parcelado antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida com vista ao registro do crédito na Dívida Ativa ou à sua cobrança administrativa;

II - de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito tributário não confessado ou não recolhido, na forma e prazo previstos na legislação tributária, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido;

III - de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:

a) o substituto ou responsável tributário deixar de efetuar a retenção de tributo na fonte e de declará-lo ou de recolhê-lo na forma e prazo previstos na legislação;

b) o lançamento deixar de ser realizado pela Administração Tributária, no momento definido na legislação, em virtude do sujeito passivo deixar de comunicar informações, omiti-las ou declará-las de modo inexato, incompleto ou com erro de qualquer natureza;

IV - de 100% (cem por cento) do valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:

a) viciar ou falsificar documentos, declarações e a escrituração fiscal ou comercial para fugir ao pagamento de tributo;

b) omitir, total ou parcialmente, receita auferida, remunerações recebidas, documento ou informação comprobatória do fato gerador de tributos municipais em livros contábeis e fiscais e em declaração prevista na legislação tributária;

c) o substituto ou responsável tributário não realizar a retenção do tributo na fonte, não declará-lo ou não recolhê-lo e adotar qualquer medida para dificultar a identificação de sua responsabilidade;

d) instruir pedido de isenção, incentivo, benefício fiscal ou redução de tributo com documento falso ou que contenha falsidade;

e) usufruir irregularmente de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal;

f) agir em conluio com terceiro em benefício próprio ou com dolo, fraude ou simulação.

V - de 100% (cem por cento) do valor da taxa, quando iniciar ou praticar ato sujeito à autorização deste Município, sem a solicitação do licenciamento ou sem a concessão ou renovação da licença;

VI - de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando o substituto ou responsável tributário efetuar retenção de tributo na fonte e deixar de recolhê-lo no prazo regulamentar.

§ 1º As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão aplicadas nos lançamentos de ofício, por meio de auto de infração, nos procedimentos fiscais em que houver a suspensão da espontaneidade do sujeito passivo.

§ 2º A multa prevista no inciso I deste artigo será reduzida em 1/3 (um terço) do seu valor quando houver o pagamento integral do crédito tributário confessado no prazo estipulado na notificação de cobrança do crédito, antes do seu registro na Dívida Ativa.

§ 3º As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:

I - de 50% (cinquenta por cento), no prazo para defesa;

II - de 30% (trinta por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso contra decisão da primeira instância de julgamento administrativo.

§ 4º Além da aplicação das multas previstas neste artigo, o valor principal do crédito tributário, devidamente atualizado na forma do art. 89 deste Código, fica sujeito à incidência de juros de mora, na forma prevista neste Código.

Seção II
Das Multas Relativas às Obrigações Acessórias

Art. 188. O descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação tributária sujeitará o obrigado às multas previstas nesta Seção, conforme a espécie de obrigação.

Art. 189. O descumprimento das normas que imponham obrigações relacionadas com os cadastros municipais será punido com multa de:

I - R$ 600,00 (seiscentos reais) pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição nos cadastros municipais, nos prazos estabelecidos na legislação;

II - R$ 300,00 (trezentos reais) pela não comunicação de alteração de dados de cadastramento obrigatório dentro do prazo estabelecido na legislação tributária;

III - R$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo não atendimento à convocação para realizar recadastramento, credenciamento para cumprimento de obrigação acessória ou para apresentar dados e informações cadastrais;

IV - R$ 500,00 (quinhentos reais), quando o sujeito passivo deixar de comunicar no prazo e na forma estabelecida em regulamento a condição de proprietário, de titular de domínio útil ou de possuidor a qualquer título de imóvel.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será agravada em 80% (oitenta por cento) do seu valor, quando a alteração cadastral não comunicada for a mudança de endereço de sujeito passivo, de quadro societário de sociedade ou de dados cadastrais de imóvel empregados na determinação da base de cálculo do IPTU.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão reduzidas em 50% do seu valor quando o sujeito passivo infrator for micro-empreendedor individual ou profissional autônomo.

Art. 190. O descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:

I - R$ 300,00 (trezentos reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando deixar de apresentar declaração de qualquer espécie ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

II - R$ 2.000,00 (dois mil reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal:

a) quando a instituição financeira ou equiparada deixar de apresentar declaração de informações fiscais a que esteja obrigada ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

b) quando os notários e oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deixarem de apresentar declarações a que estejam obrigados ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

c) quando o proprietário, o titular, o administrador, o cessionário, o locatário ou o responsável por estabelecimento de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, bufês e congêneres deixar de entregar declaração ou de realizar escrituração de informações sobre diversões públicas e eventos, no prazo estabelecido na legislação;

d) quando a Junta Comercial do Estado do Ceará, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias ou as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis deixarem de entregar declaração ou de realizar a escrituração das informações relativas aos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis, no prazo estabelecido na legislação;

III - R$ 500,00 (quinhentos reais) ou de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando houver omissão ou fornecimento incorreto de informações de elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;

IV - R$ 3.000,00 (três mil reais) ou de 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando instituição financeira, notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos omitirem ou informarem de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;

V - R$ 100,00 (cem reais) por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer informação de declaração obrigatória que não implique diretamente omissão de receita tributável.

VI – R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou de 20% (vinte por cento) do valor da COSIP quando a distribuidora de energia, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 378,omitir ou informar de forma inexata elementos do cálculo da Contribuição.

§ 1º As multas previstas nos incisos I e II deste artigo, quando houver a entrega espontânea da declaração fora do prazo e antes do início de ação fiscal, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 2º As multas previstas nos incisos I e II deste artigo serão acrescidas de 20% de seu valor multiplicado pelo número de meses de atraso na entrega da declaração ou na realização da escrituração fiscal.

§ 3º O disposto no § 2º será aplicado inclusive quando o sujeito passivo for autuado pela infração e continuar descumprindo a obrigação.

Art. 191. O descumprimento das normas relativas a documentos e livros fiscais e contábeis enseja a aplicação de multa:

I - de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por documento:

a) pela não emissão de nota fiscal de qualquer espécie;

b) pela não emissão de cupom fiscal, bilhete de ingresso, ou outro documento fiscal a que estiver sujeito;

c) pela não emissão de recibo provisório de serviços;

d) pela não conversão de recibo provisório de serviço em nota fiscal de serviço no prazo estabelecido na legislação tributária;

II - de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por documento, pela emissão de documento fiscal de forma ilegível ou em desacordo com a legislação tributária:

III - de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por documento, quando houver a emissão:

a) de qualquer documento fiscal inidôneo, falso ou que contenha falsidade;

b) de nota fiscal de serviço ou qualquer outro documento fiscal sem a devida autorização ou quando a emissão for vedada pelas normas tributárias;

IV - de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dezena ou fração de dezena, de qualquer documento fiscal extraviado, perdido ou não conservado pelo período decadencial, conservado em desacordo com a legislação tributária ou não devolvido à Administração Tributária nos casos e prazos estabelecidos na legislação tributária;

V - de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária não escriturado em dia;

VI - de R$ 800,00 (oitocentos reais) por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária, quando não utilizado, ou quando extraviado ou perdido;

VII - de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ou de 2% (dois por cento) do valor cobrado por cupom, cartão, bilhete ou qualquer outro tipo de ingresso para diversão pública, a que for maior, quando for exposto à venda sem autorização ou chancela da Administração Tributária, ou vender por preço superior ao autorizado, sem prejuízo da apreensão.

§ 1º A multa prevista no inciso I deste artigo será de R$ 800,00 (oitocentos reais) por mês ou fração de mês, quando não for possível identificar a quantidade de documentos fiscais não emitidos ou a serem convertidos.

§ 2º A multa prevista na alínea "d" do inciso I deste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando a obrigação for cumprida fora do prazo estabelecido.

§ 3º Respondem solidariamente pela multa prevista no inciso VII deste artigo:

I - o responsável pela realização do evento;

II - o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel onde se realizar o evento;

III - o responsável pela venda de reserva da vaga em eventos ou de qualquer meio de ingresso em eventos de qualquer natureza.

§ 4º As multas previstas nos incisos I, II e VII deste artigo têm como limite máximo o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por anocalendário e para cada tipo de infração, salvo no caso em que houver reincidência.

Art. 192. Serão ainda aplicadas as seguintes multas por descumprimento de obrigação tributária:

I - multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando, de qualquer modo, houver infringência de obrigação acessória estabelecida neste Código ou na legislação tributária, para cuja infração não seja prevista multa de outro valor;

II - multa de R$ 200,00 (duzentos reais), quando não houver a afixação de placa de identificação de data da construção ou reforma de imóvel, na forma exigida pela legislação tributária;

III - multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), quando não houver a afixação:

a) de placa informativa da obrigação da emissão de documento fiscal ou da capacidade de lotação de estabelecimento;

b) de alvará de funcionamento, sanitário ou de qualquer outro licenciamento realizado pelo Município que exija a afixação da respectiva comprovação;

IV - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), quando houver embaraço à ação fiscal, não forem fornecidas informações exigidas pela Administração Tributária ou forem fornecidas em desacordo com a verdade material dos atos e fatos ocorridos;

V - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dezena ou fração de dezena de documento fiscal, para quem confeccionar documento fiscal para contribuinte, realizar a venda de ingressos ou de direito de acesso a eventos, ou ofertá-los sem autorização ou em desacordo com a autorização da Administração Tributária;

VI - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou 100% do imposto retido na fonte, o que for maior, quando for realizada retenção de ISSQN na fonte por quem não for substituto ou responsável tributário;

VII - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo devido e atualizado, pela impugnação improcedente de crédito tributário, quando for declarada pelo órgão julgador a litigância de má-fé.

§ 1º Quando o embaraço à ação fiscal impossibilitar a apuração direta e real do crédito tributário, além das multas por embaraço já aplicadas durante o procedimento fiscal, será imposta multa no valor correspondente ao dobro da multa prevista no inciso IV deste artigo, sem prejuízo da constituição do crédito tributário por arbitramento.

§ 2º Havendo embaraço à ação fiscal que motive a extinção de crédito tributário por decadência, além da imposição da multa prevista no inciso IV deste artigo, será imposta a multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor atualizado do crédito extinto.

§ 3º A multa prevista no inciso VI deste artigo será reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor quando houver o recolhimento espontâneo do valor do ISSQN retido na fonte, antes do início de procedimento fiscal.

Art. 193. Os valores das multas por descumprimento de obrigação acessória, previstos nesta Seção, quando aplicadas a empresário individual, à pessoa jurídica ou à pessoa física a esta equiparada, serão reduzidos ou majorados conforme a receita bruta do sujeito passivo no exercício anterior ao da lavratura do auto de infração, considerando os seguintes percentuais:

I - receita bruta de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais): redução de 60% (sessenta por cento);

II - receita bruta de R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): redução de 40% (quarenta por cento);

III - receita bruta de R$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): redução de 20% (vinte por cento);

IV - receita bruta de R$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) até R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): majoração de 40% (quarenta por cento);

V - receita bruta de R$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) até R$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais): majoração de 100% (cem por cento);

VI - receita bruta superior a 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais): majoração de 180% (cento e oitenta por cento).

§ 1º Quando a receita bruta for entre R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) e R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), o valor da multa será o expressamente estabelecido nesta Seção.

§ 2º Os percentuais de reduções ou de acréscimos previstos nos incisos do caput deste artigo também se aplicam ao limite previsto no § 4º do art. 191 deste Código.

§ 3º Considera-se receita bruta, para fins do disposto neste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, devidamente apurados pela Administração Tributária.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, também considera-se receita bruta o valor das receitas arrecadadas ou recebidas por meio de transferência ou de doação.

§ 5º Caso a pessoa tenha exercido atividade no ano anterior ao da lavratura do auto de infração em período inferior a 12 (doze) meses, os limites previstos neste artigo serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa exerceu atividade, inclusive as frações de meses.

Art. 194. As multas previstas nesta seção sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:

I - de 30% (trinta por cento), no prazo para defesa;

II - de 20% (vinte por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso contra decisão da primeira instância de julgamento administrativo.

CAPÍTULO III
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 195. O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa e do CADIM.

CAPÍTULO IV
DA OBTENÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 196. O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados, nos termos do regulamento.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.

§ 2º A sanção prevista neste artigo será aplicada pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante processo administrativo que comprove a infração, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 197. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:

I - reincidir na não emissão de documentos fiscais, nos termos do § 2º do art. 184 deste Código;

II - houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;

III - não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;

IV - for considerado devedor contumaz.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos sediado neste Município deixar de recolher crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - de 3 (três) competências, consecutivas ou não, confessado por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais, estabelecidas no regulamento;

II - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou

III - inscrito na Dívida Ativa do Município decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano-calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.

§ 2º Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV e § 1º deste artigo os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 3º Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.

§ 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 5º O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:

I - expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa;

II - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;

III - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;

IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;

V - manutenção de agente fiscal ou de grupo de agentes fiscais com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial;

§ 6º O regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5º deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que porventura usufrua o sujeito passivo.

§ 7º O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 198. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado prazo fixado para pagamento.

§ 1º Considera-se Dívida Ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 2º A Dívida Ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 199. Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.

§ 2º Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de protesto e de cobrança administrativa pela Administração Tributária.

Art. 200. A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro eletrônico próprio, com a lavratura do competente termo.

Parágrafo único. O termo de inscrição em Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, conterá obrigatoriamente:

I - o nome ou razão social do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o número da inscrição nos cadastros municipais:

a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;

b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria.

III - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;

IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;

V - a origem e a natureza do crédito, mencionando o dispositivo de lei ou contrato em que esteja fundamentado;

VI - a data e o número do registro na Dívida Ativa;

VII - o número da notificação de lançamento, do auto de infração, do processo administrativo ou do documento do qual se originou o crédito.

Art. 201. Os créditos do Município de natureza não tributária terão a sua certeza e liquidez apuradas pelo órgão de origem, mediante regular processo administrativo, seguindo-se da notificação do devedor para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, sem que tenha havido o pagamento, o processo administrativo será remetido á Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do crédito em Dívida Ativa.

Art. 202. Para fins de cobrança executiva será expedida Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterá, além dos requisitos do art. 200 deste Código, a indicação do livro e da folha da inscrição da dívida e será autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A CDA deverá ser expedida em até 3 (três) anos antes do término do prazo prescricional para cobrança do crédito.

Art. 203. Não serão expedidas CDA para o ajuizamento de execuções fiscais de créditos da Fazenda Municipal, cujo valor consolidado por tributo seja igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Na determinação do limite previsto no caput deste artigo também serão considerados os valores da atualização monetária, dos acréscimos moratórios e multas punitivas aplicadas sobre o tributo.

§ 2º Os créditos não ajuizados serão mantidos em Dívida Ativa para cobrança administrativa.

Art. 204. A omissão de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do art. 200 deste Código ou o erro relativo a eles são causas de nulidade da inscrição, da certidão e do processo de cobrança dela decorrente.

§ 1º A nulidade de que trata o caput deste artigo poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula.

§ 2º Sanada a nulidade com a substituição da certidão, será devolvido ao executado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada da certidão.

Art. 205. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º A incidência de atualização monetária e de acréscimos moratórios não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 206. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a cobrança dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa e para a interrupção da sua prescrição.

TÍTULO VI
DAS CERTIDÕES

Art. 207. É assegurado à pessoa física, jurídica ou a esta equiparada o direito de obter certidão acerca de sua situação tributária, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

Art. 208. A prova de regularidade fiscal, quando exigível, será feita por certidão negativa, expedida pela Administração Tributária à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Art. 209. A certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data do protocolo do pedido, devidamente instruído com os documentos necessários.

Art. 210. Tem os mesmos efeitos de certidão negativa a certidão positiva com efeito de negativa, em que conste a existência de créditos tributários:

I - não vencidos:

II - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a garantia do juízo;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 211. A certidão expedida com dolo, fraude ou que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário, pela atualização monetária e seus acréscimos moratórios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade administrativa, civil e criminal, que no caso couber.

Art. 212. As espécies de certidões previstas neste Título e as demais certidões que, no interesse da Administração Tributária, venham a ser instituídas, os prazos de validade e os requisitos a serem observados na emissão das certidões, serão estabelecidos em regulamento.

TÍTULO VII
DA NOTIFICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

Art. 213. Para os fins deste Código, considera-se notificação, a comunicação feita ao sujeito passivo de atos e procedimentos administrativos; e intimação, a determinação para fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

Art. 214. A notificação dos atos e dos procedimentos administrativos e as intimações far-se-ão sempre na pessoa do sujeito passivo ou do representante legal ou na de seu mandatário ou preposto, pelas seguintes formas:

I - pessoalmente, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;

II - por carta, com aviso de recepção (AR);

III - por comunicação digital ou outro meio assemelhado, na forma do regulamento;

IV - por edital, quando o sujeito passivo não for localizado, recursar-se a recebê-la ou quando a quantidade de notificações ou intimações torne impraticável ou ineficiente a utilização dos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º Os meios de notificação ou de intimação previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 2º Considera-se preposto, para os fins deste Código, o contador, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.

§ 3º A notificação ou a intimação, quando feita pela forma estabelecida no inciso I deste artigo, será comprovada pela assinatura do notificado ou do intimado na via do documento que se destinar à Administração Tributária.

§ 4º Recusando-se o notificado ou o intimado a apor sua assinatura na forma do § 3º deste artigo, quando feita por servidor fazendário, este declarará circunstanciadamente o fato na via do documento destinado à Administração Tributária, datando-a e assinando-a em seguida e colherá a assinatura de pelo menos 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas, considerando-se o sujeito passivo intimado, a partir de então.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica quando o notificado ou o intimado se recusar a receber a notificação ou a intimação, devendo neste caso a notificação ou a intimação ser realizada por outro meio.

§ 6º O fato disposto no § 5º deste artigo deve ser devidamente circunstanciado pelo servidor fazendário responsável pela notificação ou intimação.

§ 7º A notificação ou a intimação realizada por edital far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e da sua afixação em local acessível ao público no prédio em que funcionar o órgão responsável pela notificação ou intimação, devendo o ato ser certificado no processo, quando for o caso.

Art. 215. Considera-se feita a notificação ou a intimação:

I - se pessoalmente, na data da ciência do notificado ou do intimado;

II - se por carta, na data de recebimento que constar no aviso de recepção;

III - se por comunicação digital, na data da ciência do notificado ou do intimado, conforme estabelecido em regulamento;

IV - se por edital, em 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 216. O disposto nesta Seção aplica-se à notificação ou à intimação de todos os atos e procedimentos administrativos realizados pela Administração Tributária que tenham por objeto a constituição, modificação ou extinção direito, bem como aos atos do Processo Administrativo Tributário.

Art. 217. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a efetivação da notificação ou da intimação.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 218. É assegurado ao sujeito passivo o direito ao contraditório e à ampla defesa, em Processo Administrativo Tributário, por meio das seguintes impugnações, tempestivamente apresentadas:
I - reclamação contra lançamento de crédito tributário em que não haja aplicação de penalidades;

II - defesa contra lançamento de crédito tributário por meio de auto de infração;

III - petição do sujeito passivo contra ato da Administração Tributária, que em análise de mérito:

a) não reconheceu, cancelou ou suspendeu a aplicação de imunidade tributária;

b) não reconheceu, cancelou ou suspendeu benefício fiscal;

c) indeferiu pedido de restituição ou de compensação de tributos;

d) recusou a inclusão ou excluiu de ofício contribuinte do Simples Nacional.

IV - recursos, nos termos das normas que regem o Processo Administrativo Tributário.

Art. 219. As impugnações previstas no art. 218 deste Código suspenderão a exigibilidade do crédito tributário lançado, desde que interpostas no prazo estabelecido no art. 60 deste Código.

Art. 220. O Processo Administrativo Tributário se pautará pelo princípio do duplo grau de jurisdição, excetuadas as hipóteses de exaurimento da instância administrativa em nível de primeiro grau, e tramitará junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Município de Chorozinho, nos termos da lei específica.

Art. 221. O sujeito passivo que não impugnar, no prazo estabelecido na notificação ou intimação, as exigências tributárias formalizadas por meio de auto de infração e não realizar o pagamento do crédito tributário exigido, será considerado revel.

§ 1º A revelia será declarada de ofício pela autoridade máxima do setor responsável pelo tributo lançado e remetida para inscrição em Dívida Ativa.

§ 2º Na decretação da revelia serão analisados os aspectos formais do procedimento de lançamento e da notificação ou intimação correspondente.

Art. 222. Decretada a revelia consideram-se verdadeiros os atos firmados pela administração tributária e confessado o crédito tributário lançado.

LIVRO TERCEIRO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 223. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista do Anexo I deste Código.

§ 1º O ISSQN também incide sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º A incidência do ISSQN independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da prestação de serviços ser ou não atividade preponderante do prestador;

III - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;

IV - do resultado financeiro do exercício da atividade;

V - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

§ 3º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I deste Código, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias ou com a aplicação de materiais.

Seção II
Do Local de Incidência

Art. 224. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º Constitui exceção ao previsto no caput deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos na lista do Anexo I deste Código, quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista do Anexo I deste Código;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.2 e 7.17 da lista do Anexo I deste Código;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 da lista do Anexo I deste Código; V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 da lista do Anexo I deste Código;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da lista do Anexo I deste Código;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I deste Código;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I deste Código;

IX - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I deste Código;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do Anexo I deste Código;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do Anexo I deste Código;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I deste Código;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da lista do Anexo I deste Código;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista do Anexo I deste Código;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da lista do Anexo I deste Código;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I deste Código;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos nos subitens 16.1, 16.2 e 16.3 da lista do Anexo I deste Código;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.5 da lista do Anexo I deste Código;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.9 da lista do Anexo I deste Código.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.3 da lista do Anexo I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.1 da lista do Anexo I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.1 da Lista do Anexo I deste Código.

§ 5º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º O regulamento poderá estabelecer as condições materiais e formais para fins de configuração de unidade econômica ou profissional de prestação de serviços, nos termos previstos no § 5º deste artigo.

Art. 225. Ressalvado os casos previstos no regulamento, quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas distintas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Seção I
Da não Incidência
Art. 226. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

I - a exportação de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

§ 1º Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se atos cooperativos os definidos no art. 79 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º A vedação do inciso IV deste artigo não se aplica aos serviços prestados pelas cooperativas a não cooperados.

Seção II
Das Isenções
Art. 227. São isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - os jornaleiros, os engraxates, os sapateiros e artesãos ou artífices, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;

II - os jogos desportivos;

III - os espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos ou de dança realizados diretamente por artistas locais ou promovidos por entidades beneficentes de assistência social e executados exclusivamente por artistas locais;

IV - os profissionais que realizem, pessoal e individualmente, conferências científicas ou literárias;

V - as exposições de arte realizadas ou promovidas pelo próprio artista ou por pessoas que não tenham por objeto a intermediação e a venda de obras de arte;

VI - as atividades de prestação de serviços de pequeno rendimento destinadas exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família;

VII - as associações civis sem fins lucrativos, relativamente ao serviço de fornecimento de dados e de informações cadastrais a seus associados;

VIII - os profissionais autônomos, em relação à anuidade do imposto correspondente ao exercício da sua inscrição inicial no Cadastro de Produtores de Bens de Serviços do Município.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, não terão direito à isenção do ISSQN as pessoas que não estiverem previamente inscritas no CPBS.

§ 2º Para fins do inciso IV deste artigo, é considerado artista local o profissional que cria, interpreta ou executa espetáculo teatral, musical, circense, humorístico ou de dança preponderantemente no território do Município de Chorozinho e que seja domiciliado no Município há mais de 2 (dois) anos.

§ 3º Também são considerados artistas locais as pessoas físicas que realizem a atividade de discjockey preponderantemente nas pistas de dança de bailes, clubes, boates e demais espaços para realização de eventos localizados no Município de Chorozinho e que sejam domiciliados no Município há mais de 2 (dois) anos.

§ 4º As entidades beneficentes de assistência social, previstas no inciso III deste artigo, são as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que:

I - sejam reconhecidas de utilidade pública por este Município;

II - seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

III - prestem serviços ou realizem ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação;

IV - atendam aos requisitos previstos no inciso III do art. 8º deste Código.

§ 5º Para fins do disposto no inciso VIII deste artigo, consideram-se atividades de pequeno rendimento, aquelas exercidas pessoalmente por pessoa física, cuja receita bruta mensal não seja superior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 6º A venda de bilhetes ou de qualquer outro meio de ingresso em eventos isentos do imposto fica sujeita à prévia autorização da Administração Tributária, conforme definido em regulamento.

§ 7º A isenção prevista no inciso IX deste artigo é condicionada ao cumprimento das normas que regulam o serviço de transporte coletivo de passageiros neste Município.

§ 8º A isenção prevista no inciso X deste artigo não pode resultar em valor de imposto a pagar menor que o resultante da aplicação da alíquota de 2%.

§ 9º A isenção prevista no caput deste artigo fica garantida às instituições sem fins lucrativos, quando congreguem artistas locais e figurem como parte contratada (pessoa jurídica) nos contratos de prestação dos serviços, ao empreendedor individual, nos termos definidos pela legislação federal.

Art. 228. O processamento das isenções previstas nesta seção será regido na forma deste Código e de seu regulamento.

CAPÍTULO III
DOS SUJEITOS PASSIVOS

Seção I
Do Contribuinte
Art. 229. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção II
Dos Substitutos e Responsáveis Tributários
Subseção I
Dos Substitutos Tributários
Art. 230. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido ao Município de Chorozinho, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes, isentas ou amparadas por qualquer outro benefício fiscal:

I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;

II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:

a) as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que realizem contratos de gestão com a Administração Pública das 3 (três) esferas de governo, os conselhos escolares e demais pessoas que sejam mantidas ou executem despesas com recursos públicos;

b) concessionárias, as permissionárias e as autorizatárias de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados por qualquer esfera de governo da Federação;

c) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;

d) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

e) as operadoras de cartões de crédito;

f) as sociedades seguradoras e de capitalização;

g) as entidades fechadas e abertas de previdência complementar;

h) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;

i) as sociedades que explorem loterias e outros jogos, inclusive de apostas;

j) as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios;

k) as sociedades que explorem planos de saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou de planos de seguro que garantam aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares;

l) os hospitais e as clínicas médicas;

m) os estabelecimentos de ensino regular;

n) os hotéis, apart-hotéis, flats e suas administradoras;

o) as sociedades operadoras de turismo;

p) as companhias de aviação;

q) as sociedades que explorem os serviços de rádio, jornal e televisão;

r) as agências de propaganda e publicidade;

s) as boites, casas de show e assemelhados;

t) as sociedades administradoras de shopping centers e centros comerciais, as lojas de departamentos e os supermercados;

u) os moinhos de beneficiamento de trigo;

v) as distribuidoras, importadoras e exportadoras de matérias-primas e produtos industrializados;

w) as indústrias de transformação;

x) as geradoras de energia elétrica;

y) as concessionárias de veículos.

III - o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará (SINDIÔNIBUS), em relação aos serviços por ele tomados e em relação ao faturamento mensal das empresas de transporte, decorrente da prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, quando do pagamento dos valores provenientes da utilização do vale-transporte ou equivalente por seus usuários.

IV - as pessoas jurídicas, os órgão públicos e os empresários individuais que tomem serviços de administração de cartão de crédito, de débito, de vale-alimentação, de vale-combustível ou equivalentes, em relação aos serviços prestados pelas administradoras.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo é extensivo aos escritórios de representação ou de contato das pessoas nele previstas, quando não haja matriz, filial ou agência estabelecida neste Município.

Art. 231. Ato do Secretário Municipal de Finanças relacionará as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades econômicas previstas no inciso II do art. 230 que serão consideradas contribuintes substitutos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá ser considerado, no interesse da arrecadação tributária municipal, o porte econômico da pessoa jurídica, a sua estrutura organizacional e a forma de execução ou de recebimento do serviço.

§ 2º Enquanto não for editado o ato previsto no caput deste artigo todas as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades econômicas mencionadas no inciso II do art. 230 são consideradas substitutas tributárias.

Art. 232. Os substitutos tributários mencionados no art. 230 deste Código não deverão realizar a retenção do imposto na fonte quando o serviço for prestado por:

I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;

II - profissionais autônomos inscritos em qualquer município e adimplentes com o pagamento do imposto;

III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal adimplentes com o pagamento do imposto;

IV - microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;

V - prestadores de serviços imunes ou isentos;

VI - concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos de comunicação, de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto;

VII - instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

VIII - prestadores de serviços que possuam medida liminar, tutela antecipada ou decisão judicial transitada em julgado dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial do mesmo.

§ 1º A dispensa de retenção na fonte de que trata este artigo é condicionada à apresentação, pelo prestador do serviço, do correspondente documento fiscal ou do recibo de profissional autônomo e do documento estabelecido em regulamento que comprove as condições previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados em outro município, quando o imposto for devido a este Município.

Subseção II
Dos Responsáveis Tributários

Art. 233. Os órgão públicos, a pessoa física, a pessoa jurídica e a pessoa a esta equiparada, domiciliado ou estabelecido neste Município, ainda que imunes, isentas ou beneficiárias de qualquer outro benefício fiscal, são responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido a este Município, na qualidade de responsável tributário, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando tomarem ou intermediarem serviços:

I - provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - descritos nos subitens 3.3, 3.4, 7.2, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.1, 11.2, 11.4, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.3, 17.5, 17.9, 20.1, 20.2 e 20.3 do Anexo I deste Código, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste município;

III - realizados por prestadores estabelecidos em outro município, quando, nos termos do disposto no art. 224 deste Código, combinado com o seu § 5º, o imposto seja devido a este Município;

IV - de profissionais autônomos que não comprovem a sua inscrição cadastral em qualquer município ou, quando inscritos, não fizerem prova de quitação do imposto;

V - de sociedades de profissionais que não fizerem prova de quitação do imposto;

VI - de pessoas jurídicas, quando estas não emitirem o documento fiscal correspondente ao serviço, ou quando desobrigadas da emissão deste, não façam prova de sua inscrição municipal.

Parágrafo único. A retenção do ISSQN na fonte prevista nos incisos IV e V deste artigo será considerada tributação definitiva.

Art. 234. São também responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, na qualidade de responsável tributário, os órgãos públicos e as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Chorozinho que tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal que não fizerem prova de sua inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município de Chorozinho, na condição de prestador de serviço de outro Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando o prestador de serviço houver emitido documento fiscal autorizado por este Município.

Subseção III
Da Responsabilidade Solidária

Art. 235. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ISSQN:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

II - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto;

III - os proprietários e os locatários de ginásios, estádios, arenas, teatros, salões e assemelhados, que neles permitirem a exploração de atividades tributadas pelo ISSQN;

IV - os proprietários e os locatários de equipamentos utilizados para a prestação de serviço sujeito ao ISSQN;

V - os contratantes de artistas ou de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos no art. 39 deste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

Subseção IV
Das Disposições Gerais
Art. 236. Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de terem efetuado a retenção na fonte.

§ 1º Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados inclusive pela retenção na fonte do ISSQN incidente sobre os serviços que forem contratados em seu nome, por meio de intermediários, formalmente autorizados.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o substituto ou o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

Art. 237. Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.

Art. 238. A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão feitos na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 239. As pessoas que não se enquadrem na condição de substituto ou responsável tributário, de acordo com o disposto nos arts. 230, 233 e 234 deste Código, são proibidas de realizar retenção do ISSQN na fonte.

CAPÍTULO IV
DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO

Seção I
Da Base de Cálculo
Art. 240. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º Inclui-se no preço do serviço o valor das mercadorias fornecidas com o serviço, excetuados os casos expressos na lista do Anexo I deste Código.

§ 2º Incorporam-se ao preço dos serviços:

I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;

II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;

III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;

IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º Quando os serviços descritos nos subitens 3.3 e 22.1 da lista do Anexo I deste Código forem prestados no território deste Município e em outros municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes em cada município.

§ 4º Não se inclui na base de cálculo do imposto os valores:

I - dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I deste Código;

II - devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:

a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;

b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

Seção II
Do Arbitramento da base de Cálculo
Art. 241. A base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada quando o sujeito passivo:

I - alegar que não possui, perdeu, extraviou ou inutilizou os livros ou documentos contábeis e fiscais necessários à apuração da base de cálculo;

II - exibir livros e documentos contábeis e fiscais com omissão de registro de receita ou que não estejam de acordo com as atividades desenvolvidas;

III - não prestar os esclarecimentos exigidos pela Administração Tributária ou prestá-los de forma insuficiente ou em acordo com as atividades desenvolvidas;

IV - exercer atividade sujeita ao imposto sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços;
V - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional;

VI - apresentar exteriorização de riqueza ou acréscimo patrimonial incompatível com o faturamento apresentado;

VII - alegar que presta, exclusivamente, serviços gratuitos;

VIII - recusar-se a fornecer a documentação solicitada pela Administração Tributária.

Art. 242. Constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 241 deste Código e sendo o caso de arbitramento, a base de cálculo do imposto será calculada considerando:

I - os pagamentos de ISSQN efetuados pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;

II - a documentação obtida em procedimento fiscal anterior, relativa ao mesmo sujeito passivo e ao mesmo período de apuração;

III - o faturamento auferido pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;

IV - o faturamento de contribuinte de porte e atividade assemelhada;

V - o valor das despesas, custos e gastos gerais do sujeito passivo, acrescido da margem de lucro praticada no mercado para a atividade exercida;

VI - o preço corrente no mercado para o serviço, no período de apuração;

VII - a pauta de valores ou índices econômico-financeiros;

VIII - o acréscimo patrimonial injustificado do contribuinte pessoa física ou jurídica, ou de seus sócios;

IX - o fluxo de caixa;

X - as informações obtidas junto a outras entidades fiscais da federação;

XI - as informações obtidas junto a órgãos, entidades ou quaisquer pessoas jurídicas que se relacionem com o sujeito passivo ou com a sua atividade;

XII - no caso de ISSQN devido por artistas, 10% (dez por cento) do valor da receita de evento promovido por terceiros;

XIII - no caso de cessão de espaço para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, 10% (dez por cento) do valor da receita de evento promovido por terceiros.

Parágrafo único. O arbitramento da base de cálculo não exclui os acréscimos legais sobre o crédito tributário que venha a ser apurado, nem a aplicação das sanções cabíveis.

Seção III
Da Estimativa do Imposto
Art. 243. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração Tributária, a base de cálculo ou o valor do imposto poderá ser previamente estimado, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. A estimativa prevista neste artigo será estabelecida por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 244. A estimativa da base de cálculo ou do valor do imposto poderá ser realizada por iniciativa da Administração Tributária ou a requerimento do sujeito passivo.

Seção IV
Das Alíquotas do Imposto
Art. 245. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado por meio da aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo, de acordo com a natureza dos serviços prestados:

I - 2% (dois por cento) sobre os serviços constantes do todos os subitens dos itens 1, 2, 4, 8, 18, 20, 23, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e sobre os subitens 7.3, 7.5, 7.18, 7.19, 7.20, 12.13, 13.4, 16.1, 17.1, 17.13 a 17.23, da lista de serviços constante do Anexo I deste Código;

II - 3% (três por cento) sobre os serviços constantes todos os subitens dos itens 10, 26, 27, 28 esobre o subitem 11.3 da lista de serviços constante do Anexo I deste Código;

III - 4% (quatro por cento) sobre os serviços constantes no subitem 21.1, da lista de serviços constante do Anexo I deste Código.

III – 5% (cinco por cento) sobre os serviços constantes nos demais subitens da lista de serviços do Anexo I deste Código.

Seção V
Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo
Art. 246. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, que se encontrar no exercício de suas atividades profissionais e estiver regularmente inscrito no cadastro do Município, será devido anualmente e pago por valor fixo.

§ 1º O valor fixo do imposto devido pelo profissional autônomo será de:

I - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior;

II - R$ 200,00 (duzentos reais) para os profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio;

III - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar.

§ 2º Os valores previstos no § 1º deste artigo serão devidos por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos na forma e prazo estabelecidos em regulamento.

§ 3º O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.

§ 4º O imposto incidente na forma do § 3º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do caput e § 1º deste artigo.

Art. 247. Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que execute pessoalmente serviço inerente à sua categoria profissional.

§ 1º A existência de até 2 (dois) empregados, que realizem trabalho auxiliar à atividade do profissional autônomo, não descaracteriza a pessoalidade na prestação de serviço.

§ 2º Os prestadores de serviços, pessoas físicas, que não se encontrem inscritos no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município ou não se adequem à definição deste artigo equiparam-se à pessoa jurídica para fins de tributação do imposto.

Art. 248. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN dos serviços prestados por profissionais autônomos:

I - no dia 1º de janeiro de cada exercício, para profissionais inscritos no CPBS na condição de ativo;

II - na data da realização da inscrição cadastral, para os profissionais que se inscreverem no curso do exercício;

III - na data da prestação do serviço, nos casos previstos no § 2º do art. 247 deste Código.

Seção VI
Da Quantificação do ISSQN das Sociedades de Profissionais
Art. 249. As sociedades de profissionais recolherão o ISSQN decorrente dos serviços por elas prestados com base em valor fixo mensal por profissional, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, nos termos da lei aplicável.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se sociedade de profissionais a sociedade simples constituída na forma prevista nos arts. 997 a 1.038 da Lei nº 10.406 , de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - preste, exclusiva e isoladamente, os serviços previstos nos subitens 4.1, 4.2, 4.6, 4.8, 4.9, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.1, 5.3, 7.1 (exceto os serviços de agronomia, agrimensura, geologia e congêneres), 7.11 (exceto jardinagem, corte e poda de árvores), 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 (quando realizada por economistas) da lista de serviços constante do Anexo I deste Código;

II - tenha apenas profissionais da mesma categoria profissional como sócio e que todos sejam habilitados para o exercício da atividade correspondente aos serviços previstos no objeto social;

III - não tenha pessoa jurídica como sócia;

IV - não tenha em seu quadro societário sócio que não preste pessoalmente serviço em nome da sociedade ou que figure no contrato social apenas como investidor ou dirigente;

V - desenvolva apenas as atividades para as quais os sócios sejam habilitados;

VI - não tenha, de fato ou de direito, natureza empresarial.

§ 2º Não se considera sociedade de profissionais, aquela:

I - que desenvolva atividade diversa da constante do objeto social e da habilitação profissional dos sócios;

II - em que o volume das atividades de prestação de serviço seja incompatível com a capacidade de trabalho pessoal dos profissionais habilitados;

III - em que o volume ou custo das atividades meio sejam preponderantes em relação ao custo final do serviço prestado;

IV - que contrate pessoa jurídica para a realização do todo ou de parte dos serviços prestados;

V - em que o resultado final dos serviços prestados pela sociedade não decorra exclusivamente do trabalho pessoal dos profissionais habilitados;

VI - que tenha filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou qualquer outro estabelecimento descentralizado, no qual não tenha sócio ou profissional habilitado respondendo pessoalmente;

VII - que seja constituída na forma de qualquer outro tipo societário diverso da sociedade simples;

VIII - que preste qualquer serviço que seja diverso daqueles expressamente permitidos;

IX - que descumpra qualquer dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, é considerada sociedade de natureza empresarial aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, exerça de fato atividade própria de empresário, conforme disposto no art. 966 da Lei nº 10.406 , de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 250. O valor do imposto a ser pago pelas sociedades de profissionais será calculado, mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, e determinado com base nos seguintes valores:

I - R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por profissional, para sociedade com até 5 (cinco) profissionais;

II - R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por profissional, para sociedade com 6 (seis) a 10 (dez) profissionais;

III - R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por profissional, para sociedade com 11 (onze) a 15 (quinze) profissionais;

IV - R$ 200,00 (duzentos reais) por profissional, para sociedade com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) profissionais;

V - R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por profissional, para sociedade com mais de 20 (vinte) profissionais.

Parágrafo único. Na determinação do valor da cota por profissional será considerada a soma dos profissionais habilitados de todos os estabelecimentos da sociedade, devendo o imposto ser recolhido por estabelecimento na devida proporção do número de profissionais.

Art. 251. Atendidas as condições para o recolhimento do ISSQN na forma prevista nesta Seção, fica vedado ao contribuinte o recolhimento do imposto com base no preço dos serviços, ainda que este regime de tributação lhe seja mais favorável.

Seção VII
Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional
Art. 252. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e das demais normas locais.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO ISSQN

Seção I
Do Lançamento do ISSQN
Art. 253. O lançamento do imposto será feito:

I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;

II - de ofício, anualmente, no caso do imposto devido por profissionais autônomos, conforme estabelecido em regulamento;

III - de ofício, por estimativa ou arbitramento, nos casos estabelecidos neste Código e em regulamento;

IV - de ofício, nos casos em que o sujeito passivo não declare e não efetue o recolhimento integral do imposto ou o seu parcelamento, na forma do inciso I deste artigo.

§ 1º As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em regulamento.

§ 2º O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou a esta equiparada será feito pelo próprio sujeito passivo, na forma do inciso I do caput deste artigo e, considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços, durante o mês de competência, independentemente de ter havido emissão de documento fiscal.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do regulamento.

Art. 254. A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do caput deste artigo, não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município.

Seção II
Do Recolhimento do ISSQN
Art. 255. O ISSQN deverá ser recolhido ao Município nos prazos e formas previstos em regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN

Art. 256. O contribuinte do ISSQN, pessoa jurídica e pessoa física equiparada à jurídica para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a:

I - realizar inscrição nos Cadastros do Município;

II - comunicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados cadastrais mantidos junto ao Município;

III - requerer a baixa de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento definitivo de suas atividades no Município;

IV - atender à convocação para recadastramento ou para apresentar livros, documentos e informações fiscais;

V - manter e utilizar em cada um dos seus estabelecimentos os livros contábeis, diário e razão e os livros fiscais, conforme dispuser o regulamento;

VI - emitir nota fiscal, fatura, cartão, bilhete, ticket ou qualquer outro tipo de controle de ingresso em eventos, por ocasião da prestação dos serviços, conforme dispuser o regulamento;

VII - entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, bem como, em relação à estrutura ou aos meios utilizados para a realização de suas atividades;

VIII - afixar placa no estabelecimento prestador de serviço indicando a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal;

IX - afixar placa com a capacidade de lotação, no caso de estabelecimentos de diversão pública e de realização de eventos;

X - comunicar à Administração Tributária, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou dificultar a fiscalização ou o lançamento de tributo;

XI - conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento fiscal ou qualquer outro referente à operação ou situação que constitua fato gerador de obrigação tributária ou que comprove a veracidade dos dados consignados em livro fiscal, contábil, declaração e escrituração fiscal eletrônica.

§ 1º O profissional autônomo é obrigado a cumprir as determinações previstas nos incisos II, III, IV, X e XI deste artigo.

§ 2º A obrigação prevista no inciso VI é extensiva a toda pessoa jurídica e pessoa física a esta equiparada prestadora de serviços e locadora de bens e equipamentos em geral.

§ 3º O cumprimento da determinação prevista no inciso VII deste artigo, quanto à informação de valores devidos à Administração Tributária, constitui confissão de dívida tributária.

§ 4º A emissão de nota fiscal de serviço eletrônica em software disponibilizado pela Administração Tributária também constitui confissão de dívida tributária.

§ 5º As pessoas que realizam a confecção de documentos fiscais ou que promovam a venda de ingressos ou de qualquer meio de entrada em eventos ficam proibidas de realizar estas atividades sem a prévia autorização deste Município, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 257. Os substitutos e os responsáveis tributários do ISSQN, ainda que imunes ou gozem de qualquer benefício fiscal, ficam obrigados a cumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, X e XI do art. 256 deste Código.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao responsável tributário pessoa física.

Art. 258. As administradoras de cartões de crédito, débito ou similares ficam obrigadas a fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se administradora de cartões de crédito, débito ou similares, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito, débito ou similar.

§ 2º As informações a serem fornecidas compreendem o valor das operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou similar em montantes globais por estabelecimento prestador de serviço credenciado, em cada mês calendário.

Art. 259. A forma, prazo, conteúdo das informações e condições de cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Código serão estabelecidos em regulamento e nos atos normativos pertinentes, editados com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

Art. 260. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil, ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana, a zona do Município em que se observa o requisito mínimo da existência de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se zona urbana as áreas urbanas, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora da zona definida no § 1º.

Art. 261. A incidência do imposto, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 262. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 263. O IPTU não incide sobre os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

CAPÍTULO II
DOS SUJEITOS PASSIVOS

Seção I
Do Contribuinte

Art. 264. O Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 265. O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de propriedade, de domínio útil ou de posse.

Seção II
Dos Responsáveis Solidários

Art. 266. São responsáveis solidários pelo pagamento do IPTU, além de outros previstos neste Código:

I - o titular direto de usufruto, de superfície, de uso ou de habitação;

II - o compromissário comprador;

III - o comodatário;

IV - os tabeliães, notários, oficiais de registro de imóveis e de mais serventuários de cartórios que lavrarem escrituras, que transcreverem ou averbarem atos em seus registros relacionados com a transferência de propriedade ou de direitos a ela relativos, sem a prova da quitação do IPTU dos imóveis, ainda que a dispensa da prova de quitação seja feita com base na Lei nº 7.711 , de 22 de dezembro de 1988 e no seu regulamento;

V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos no art. 39 deste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 267. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Art. 268. A base de cálculo do imposto para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes ou não no Cadastro Imobiliário do Município, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e conforme a metodologia de cálculo definida neste Código.

Art. 269. O valor venal dos imóveis para fins de lançamento do crédito tributário do IPTU será determinado com base nas tabelas constantes doAnexo II.

Art. 270. O valor venal do imóvel determinado com base na PGVI, que seja objeto de impugnação, poderá ser alterado por decisão transitada em julgado em processo administrativo-tributário.

§ 1º A decisão administrativa a que se refere o caput deste artigo não beneficia e nem prejudica terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando houver modificação nas características e condições do imóvel.

Art. 271. A Planta Genérica de Valores Imobiliários será reavaliada, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da PGVI eles serão reajustados pelo mesmo índice e critério de atualização monetária dos valores estabelecidos em moeda corrente.

§ 2º Os critérios para elaboração da PGVI serão definidos em regulamento.

Art. 272. Na criação de logradouros decorrentes de parcelamento do solo, o valor do metro quadrado do terreno da nova face da quadra será correspondente ao valor do metro quadrado da face de quadra de logradouro mais próximo já existente, que delimite a gleba ou quadra parcelada.

§ 1º O disposto no caput deste artigo será aplicado enquanto o valor do metro quadrado do terreno das quadras criadas não for definido na PGVI.

§ 2º Para a determinação do valor do metro quadrado do terreno a que se refere o caput deste artigo será atribuído o menor valor de face de quadra, quando houver logradouros equidistantes.

§ 3º Havendo prolongamento de logradouro, o valor do metro quadrado do terreno de cada face da quadra resultante será o mesmo da face correspondente ao terreno mais próximo do prolongamento.

Art. 273. Os terrenos situados nas Zona de Preservação Ambiental (ZPA), conforme estabelecido no Plano Diretor do Município, terão sua base de cálculo reduzida a zero, quando não tenham nenhuma edificação destinada a qualquer uso.

§ 1º O benefício fiscal previsto no caput deste artigo abrange apenas a parte do terreno localizada nas mencionadas ZPA.

§ 2º A parte do terreno localizado nas ZPA previstas no caput deste artigo que tenha alguma edificação destinada a qualquer uso, terá a base de cálculo do imposto reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 3º Após a vigência do Plano Diretor, havendo edificação no terreno, não será concedido benefício fiscal previsto neste artigo, aplicando-se o disposto no art. 148 deste Código.

Art. 274. Para fins de apuração da base de cálculo do imposto, o valor do terreno, com ou sem edificação, será determinado pela face do logradouro:

I - da situação natural do imóvel;

II - de maior valor, quando se tratar de imóvel com mais de uma frente;

III - que lhe dá acesso, no caso de imóvel de vila ou pelo logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;

IV - correspondente à servidão de passagem, no caso de imóvel encravado.

Art. 275. O cálculo do IPTU dos imóveis de uso misto será feito proporcional à área utilizada por tipo de uso.

§ 1º Quando a edificação estiver desmembrada no Cadastro Imobiliário em subunidades do mesmo terreno como unidades autônomas, sem a devida averbação na matrícula do imóvel, determinar-se-á a base de cálculo da edificação integral com base nas características predominantes e, após a aplicação da alíquota correspondente, o valor do imposto obtido será distribuído para cada subunidade de acordo com sua fração ideal.

§ 2º Quando a edificação for composta de parte residencial e não residencial, o valor venal será calculado com base na área total edificada e após será aplicada a alíquota específica para cada tipo de uso do imóvel, proporcional à área correspondente.

Art. 276. É vedado à autoridade administrativa deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

Art. 277. A Administração Tributária, para facilitar e aperfeiçoar o cadastramento do imóvel e a arrecadação tributária, poderáremembrar de oficio os terrenos autônomos e contíguos, pertencentes ao mesmo sujeito passivo, quando a situação de fato demonstre a sua unificação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se qualificada à unificação a existência de qualquer edificação que demonstre a formação de uma só unidade.

Art. 278. A Administração Tributária poderá arbitrar os dados dos imóveis para fins de determinação do seu valor venal, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II - o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável.

Parágrafo único. O arbitramento dos dados inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

CAPÍTULO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 279. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, mediante aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo:

I - de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados;

II - de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados, desde que localizados em áreas desprovidas de infraestrutura urbana;

III - de 2,5% (dois e meio por cento) sobre e valor venal dos terrenos não edificados, localizados em áreas que possuam infraestrutura urbana.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se área dotada de infraestrutura urbana aquela que esteja servida por pavimentação, iluminação pública e rede de abastecimento de água.

§ 2º Os imóveis não edificados, localizados em áreas do Município de Chorozinho dotadas de infraestrutura urbana, que se encontrarem murados e com as respectivas calçadas pavimentadas na data do lançamento do imposto de cada exercício, serão tributados pela alíquota de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento).

§ 3º A aplicação do benefício previsto no § 2º deste artigo dependerá de requerimento e comprovação das condições junto à Administração Tributária.

§ 4º Os imóveis não residenciais onde funcione estabelecimento de empresário individual, com área de até 25m² (vinte e cinco metros quadrados), resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, conservarão a alíquota residencial do imóvel que originou o desmembramento.

§ 5º Para os fins do disposto neste artigo, são considerados terrenos sem edificação aqueles em que:

I - não haja nenhuma espécie de construção;

II - mesmo havendo edificação encravada no seu interior, em razão de seu pequeno índice de aproveitamento, a tributação na forma territorial supere a forma predial;

III - haja construção em andamento ou paralisada, independentemente do uso que vier a ter;

IV - haja prédios em estado de ruína, condenados ou, de qualquer modo, inadequados à utilização de qualquer natureza, ou construção de caráter temporário.

§ 6º São construções de caráter temporário os casebres, os mocambos e os prédios de valor venal de até R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 7º O disposto no inciso II do § 5º deste artigo não se aplica quando o índice de aproveitamento obtido for igual ou maior ao índice de aproveitamento mínimo da zona do imóvel definido no Plano Diretor deste Município.

Art. 280. O terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988 e do Plano Diretor do Município, terá sua alíquota duplicada, em cada exercício, até atingir o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1º Após atingido o limite máximo da alíquota progressiva do caput deste artigo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:

I - manter a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) até que se cumpra a função social;

II - proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 2º O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado após a adoção das providências previstas no art. 5º da Lei nº 10.257 , de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO V
DA ISENÇÃO E REMISSÃO

Art. 281. É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - o imóvel cedido em locação, comodato ou cessão a qualquer título aos órgãos da administração direta do Município de Chorozinho, às suas autarquias e fundações;

II - o imóvel edificado de propriedade de servidor público ativo ou inativo da administração direta, das autarquias e das fundações e de empregado público ativo ou inativo das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município de Chorozinho, utilizado exclusivamente para sua residência;

III - o imóvel de propriedade de viúvo ou viúva, órfão menor de pai e mãe, aposentado ou aposentada, pensionista ou de pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre, que nele resida, não possua outro imóvel no Município e o valor venal do imóvel seja de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - o imóvel pertencente a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado de operações bélicas como integrante do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante ou da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei nº 5.315 , de 12 de setembro de 1967, desde que nele resida;

§ 1º Considera-se pobre, para os fins do inciso III deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 3 (três) salários mínimos nacional, vigente na data do lançamento do imposto.

§ 2º Para fins de concessão das isenções do IPTU, não serão consideradas como outro imóvel, desde que cadastradas no mesmo endereço do imóvel objeto do pedido de isenção, e pertencentes ao mesmo proprietário:

I - as vagas de garagem;

II - as áreas resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, de até 25m² (vinte e cinco metros quadrados) nas quais funcionem atividades econômicas de empresários individuais.

Art. 282. Os créditos tributários do IPTU de imóvel esbulhado ou turbado serão remitidos quando houver a sua doação ao Município de Chorozinho, desde que aceita a liberalidade em função do interesse público.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 282. O IPTU será lançado anualmente, de ofício, com base no fato gerador ocorrido no dia 1º de janeiro de cada exercício e nos dados cadastrais existentes no Cadastro Imobiliário do Município de Chorozinho na data do fato gerador, fornecidos pelo sujeito passivo ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede a Administração Tributária de revisar o lançamento do IPTU sempre que verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel.

§ 2º Na revisão de lançamento em exercício posterior ao da ocorrência do fato gerador, o crédito tributário será constituído com o seu valor atualizado monetariamente pelo IPCA-E, a partir do mês subsequente ao do fato gerador, até o mês anterior ao da sua constituição.

Art. 283. O IPTU lançado anualmente considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo pela publicação de edital no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O sujeito passivo que não receber o documento de arrecadação do imposto antes do vencimento de cada cota poderá emitir a segunda via do documento de arrecadação pela Internet na página eletrônica da Secretaria Municipal de Finanças ou em sua sede.

§ 2º O sujeito passivo deverá conferir os dados constantes da sua notificação, bem como as características do imóvel e, havendo divergências, comunicá-las à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos arts. 149 e 150 deste Código.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO E DAS REDUÇÕES DO IPTU

Art. 284. O IPTU será pago na forma e no vencimento estabelecido em regulamento.

Art. 285. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder descontos para incentivar pagamento do IPTU.

§ 1º Os descontos previstos no caput deste artigo observarão os seguintes limites:

I - até 10% (dez por cento) do valor do imposto devido para o pagamento no vencimento da cota única;

II - até 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido para o pagamento em até 3 (três) parcelas.

§ 2º A aplicação dos descontos estabelecidos será condicionada:

I - à quitação, ao parcelamento regular ou à existência das demais modalidades de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários dos exercícios anteriores do imóvel objeto do desconto;

II - à atualização dos dados cadastrais do imóvel objeto do desconto e do sujeito passivo junto ao Cadastro Imobiliário.

Art. 286. Havendo procedência da reclamação ou de recurso em processo administrativo tributário contra o lançamento anual do IPTU, o sujeito passivo fará jus:

I - aos benefícios que tinha direito na data de protocolização do referido processo;

II - à não incidência de juros e multa de mora sobre o valor do tributo devido.

§ 1º O disposto nos incisos deste artigo somente serão aplicados se o crédito tributário for quitado até a data prevista na intimação da decisão transitada em julgado.

§ 2º Não havendo o pagamento até a data estipulada na intimação, o imposto será exigido com atualização e acrescido de juros e multa moratórios, calculados desde a data do vencimento previsto na notificação do lançamento impugnado.

Art. 287. O contribuinte do IPTU que realize a separação de resíduos sólidos e os destine para associações ou cooperativas de catadores de lixo terá o desconto de 5% (cinco por cento) do valor do imposto sobre o imóvel que ocupe.

§ 1º A concessão do desconto fica condicionada:

I - à apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel à Secretaria de Finanças do Município em data a ser estipulada;

II - a parecer técnico do órgão municipal competente, quanto ao cumprimento das exigências previstas neste artigo.

§ 2º O desconto concedido neste artigo poderá ser suspenso por ato da autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram o desconto, segundo parecer da fiscalização feita a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO IPTU

Art. 288. O contribuinte do IPTU é obrigado a realizar, no Cadastro Imobiliário do Município, cadastramento dos imóveis de sua propriedade, de que seja detentor do domínio útil ou possuidor, existentes como unidades autônomas no Município de Chorozinho, ainda que sejam beneficiados por imunidade, isenção tributária ou qualquer outro benefício fiscal.

§ 1º Os contribuintes também são obrigados a comunicar as alterações promovidas nos imóveis que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos.

§ 2º O cadastramento previsto no caput deste artigo deverá ser feito na forma e prazos estabelecidos neste Código e na legislação tributária.

Art. 289. O órgão ou entidade responsável pela concessão do "habite-se" é obrigado a remetê-lo à Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização e lançamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a entrega do "habite-se", mediante a prova do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária pelo proprietário, construtor ou incorporador do imóvel.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Art. 290. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e de permuta de imóveis;

IV - a procuração pública em causa própria para transferência de imóveis;

V - a procuração pública irrevogável e irretratável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou a confirmação da concretização do negócio;

VI - nas tornas ou reposições em que ocorram:

a) a partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face do valor do imóvel, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desse imóvel;

b) a divisão, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VII - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidência listadas nos incisos de I a VI do caput deste artigo.

§ 1º O ITBI incide sobre bens situados no Município de Chorozinho.

§ 2º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Seção I
Da Não Incidência
Art. 291. O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato inter Vivos (ITBI) não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando for:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela inscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - decorrente de desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, na forma do inciso I deste artigo, relativamente aos mesmos alienantes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo com base na receita operacional auferida nos 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, o imposto será devido, nos termos da legislação tributária vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor dos bens ou direitos, na data do pagamento do crédito tributário respectivo.

§ 5º Compete à Administração Tributária a verificação da ocorrência ou não da preponderância a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.
§ 6º O ITBI incidirá, independentemente da preponderância prevista no § 1º deste artigo, nas transmissões de imóveis ou de direitos a eles relativos, quando a pessoa jurídica alienante realizar o negócio jurídico em conjunto com a totalidade de seu patrimônio.

Art.292. As frações ideais de terreno que o permutante do terreno se reservar no direito, não caracteriza transmissão sujeita à incidência do ITBI.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica quando as frações ideais sub-rogadas corresponderem a futuras unidades imobiliárias autônomas e respectivas áreas comuns, às mesmas integradas, a serem construídas sobre os lotes de terrenos da qual forem partes, dadas em troca das frações ideais remanescentes daquelas reservadas.

§ 2º Não constitui área sub-rogada a fração ideal de terreno de terceiros, eventualmente englobada no empreendimento, na qual a unidade pronta dada em pagamento das frações ideais transmitidas seja edificada.

Seção II
Das Isenções
Art. 293. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato inter Vivos (ITBI):

I - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por servidor público ativo ou inativo da administração direta do Município de Chorozinho, das suas autarquias e fundações, desde que não possua outro imóvel residencial no Município de Chorozinho e o faça para sua moradia;

II - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado de operações bélicas como integrante do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante ou da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei nº 5.315 , de 12 de setembro de 1967, desde que não possua outro imóvel residencial no Município e o faça para sua moradia;

III - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por contribuinte comprovadamente pobre e o faça para sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município de Chorozinho e o valor venal do imóvel na avaliação realizada pela Administração Tributária municipal seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Parágrafo único. Considera-se pobre, para os fins do inciso III deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 01 (um) salário mínimos nacional, vigente na data do lançamento do imposto.

CAPÍTULO III
DOS SUJEITOS PASSIVOS

Seção I
Do Contribuinte
Art. 294. O contribuinte do ITBI é o adquirente e o cessionário do bem ou direito.

Parágrafo único. Nas permutas, cada permutante será o contribuinte do imposto incidente sobre o correspondente bem adquirido.

Seção II
Dos Responsáveis Solidários
Art. 295. Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o anuente;

IV - os tabeliães, escrivães e os demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis;

V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade, previstos no art. 39 deste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Seção I
Da Base de Cálculo
Art. 296. A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato inter Vivos (ITBI) será o valor de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, podendo ser estabelecido através de:

I - avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Chorozinho;

II - valor declarado pelo próprio sujeito passivo, se maior que o apurado em avaliação da Administração Tributária na forma deste artigo.

§ 1º Na avaliação realizada pela Administração Tributária serão observadas as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Na instituição, renúncia ou extinção onerosas de usufruto, uso, habitação, servidão, direito de superfície e fideicomisso, a base de cálculo será de 50% (cinquenta por cento) do maior valor dentre o valor do negócio jurídico e o valor de mercado do imóvel ou do direito.

§ 3º Na transmissão do domínio útil a base de cálculo será:

I - para imóveis foreiros à União Federal: 83% (oitenta e três por cento) do valor de mercado do imóvel transmitido, considerado seu domínio pleno;

II - para os demais imóveis foreiros: 95% (noventa e cinco por cento) do valor de mercado do imóvel transmitido, considerado seu domínio pleno.

§ 4º No resgate da enfiteuse ou de direito de superfície, a base de cálculo será o valor pago, se com ele concordar a Administração Tributária, ou 5% (cinco por cento) do valor atribuído administrativamente à parcela territorial do imóvel, considerado o seu domínio pleno, na hipótese contrária.

§ 5º Na arrematação, judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação ou remição, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da primeira avaliação judicial ou administrativa.

§ 6º Nas cessões inter vivos de direitos reais relativos a imóveis, de promessas de compra e venda ou de permuta de imóveis, a base de cálculo do ITBI será o valor de mercado do direito ou do bem objeto da promessa cedida.

Art. 297. O contribuinte do ITBI terá direito à redução no valor da base de cálculo deste imposto, se apresentar a nota fiscal de serviço emitida no sistema da Secretaria Municipal de Finanças deste Município, relativa ao serviço de intermediação do negócio jurídico do imóvel avaliado.

Parágrafo único. O valor da redução prevista no caput deste artigo será correspondente ao valor da nota fiscal de serviço apresentada.

Art. 298. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulado com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério da Administração Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o valor de mercado do imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

Seção II
Das Alíquotas
Art. 299. As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo do ITBI são:

I - nas transmissões de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação (SFH): 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

II -3% (três por cento) nas demais transmissões.

§ 1º Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento).

§ 2º A alíquota do ITBI prevista no inciso II do caput deste artigo será reduzida para 2% (dois por cento), quando o imposto for pago dentro dos prazos previstos no § 1º do art. 301 deste Código.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Seção I
Do Lançamento
Art. 300. O ITBI será lançado de ofício ou mediante declaração do sujeito passivo.

§ 1º O imposto será lançado de ofício nos casos em que os sujeitos passivos obrigados a declararem as informações para o lançamento do ITBI não cumprirem a sua obrigação.

§ 2º O sujeito passivo que não concordar com o valor estipulado para a base de cálculo do imposto poderá apresentar pedido de reavaliação junto ao setor responsável pelo lançamento do tributo, dentro do prazo estabelecido para o pagamento.

§ 3º O ITBI lançado de ofício ou com base em declaração do sujeito passivo, que não for pago no prazo estabelecido, será inscrito na Dívida Ativa do Município, conforme definido em regulamento.

Seção II
Do Pagamento
Art. 301. O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato inter Vivos (ITBI) será lançado para ser pago no prazo estabelecido na notificação de lançamento.

§ 1º O prazo para pagamento do ITBI não poderá ultrapassar:

I - o dia anterior ao da lavratura do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis, quando realizada em Chorozinho;

II - o prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, se o instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis for decorrente de sentença judicial;

III - o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis, quando realizada fora do Município de Chorozinho;

IV - o dia anterior ao protocolo do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade ou domínio útil ou de direitos reais sobre bens imóveis junto ao cartório de registro de imóveis competente, no caso da aquisição ser feita por meio de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 2º Caso o pagamento não seja realizado dentro dos prazos previstos nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, o imposto deverá ser pago até o dia anterior ao protocolo do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade ou domínio útil ou cessão de direitos reais sobre bens imóveis junto ao cartório de registro de imóveis competente.

§ 3º O ITBI poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais consecutivas sem juros ou em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas com juros calculados na forma do inciso I do art. 87 deste Código.

Art. 302. O pagamento será efetuado através de documento próprio, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ITBI

Art. 303. Para fins de determinação da base de cálculo do ITBI e lançamento do correspondente crédito tributário, o contribuinte é obrigado a realizar a Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. A declaração prevista no caput deste artigo conterá as especificações da operação de transmissão do imóvel, os dados do adquirente e do transmitente e demais informações necessárias para o lançamento do ITBI, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 304. Os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, a fim de lavrarem, registrarem, averbarem e inscreverem os atos e termos a seu cargo deverão, previamente, emitir prova do pagamento regular do ITBI, de acordo com a legislação tributária.

§ 1º Nas hipóteses de não incidência, imunidade ou isenção do imposto, o documento destinado a atestar o reconhecimento desses benefícios será expedido pela Administração Tributária e substituirá a prova de pagamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º No caso de pagamento parcelado do ITBI, a regularidade do pagamento somente ocorrerá com a quitação de todas as parcelas.

Art. 305. A Junta Comercial do Estado do Ceará, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias e as demais pessoas físicas e jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, estabelecidos no Município de Chorozinho, são obrigados a entregar à Administração Tributária do Município informações relativas a todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis.

Parágrafo único. Os dados, a forma, o prazo e a periodicidade de entrega das informações previstas no caput deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

TÍTULO IV
DAS TAXAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 306. As taxas de competência do Município de Chorozinho têm como fato gerador:

I - o exercício regular do poder de polícia;

II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas referidas no caput deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

Art. 307. Consideram-se, os serviços públicos:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando compulsoriamente, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 308. As taxas devidas ao Município de Chorozinho serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes dos cadastros mantidos pela Administração Tributária ou em dados e informações fornecidos ou apurados especialmente para este fim.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as taxas que a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento.

Art. 309. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento;

II - na data da utilização efetiva de serviço público;

III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade.

§ 1º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

§ 2º As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo na notificação do lançamento constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.

§ 3º As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido em lei para cada espécie de taxa.

Art. 310. O contribuinte de taxa é obrigado:

I - a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente à operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;

II - a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.

Art. 311. Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo Município de Chorozinho as seguintes taxas:

I - pelo exercício do poder de polícia:

a) taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas;

b) taxa de licença para execução de obras e concessão de "habite-se";

c) taxa de licença de execução de projetos de urbanização em terrenos particulares;

d) taxa de licença sanitária;

e) taxa de licença ambiental;

f) taxa de fiscalização de anúncios;

II - pela utilização de serviços públicos, a taxa de expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 312. As taxas previstas no inciso I do art. 311 têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do Município de Chorozinho.

Art. 313. As taxas serão devidas por pessoa, por estabelecimento distinto ou por objeto ou bem licenciado.

Art. 314. Ressalvadas as isenções previstas neste Código e em lei municipal específica, o pagamento de qualquer das taxas, exigíveis em razão do poder de polícia, deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes do pedido de licenciamento, sendo o comprovante de pagamento pré-requisito para análise do requerimento.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código, nos fatos sujeitos à incidência de taxa em razão do poder de polícia, é vedada a cobrança da taxa de expediente e serviços diversos.

§ 2º No pagamento das taxas observar-se-á o disposto neste Código e no seu regulamento para o pagamento dos tributos em geral.

Seção II
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas

Art. 315. Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, de acordo com o Anexo III deste Código.

Parágrafo único. A taxa também será cobrada sobre o licenciamento para a instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos ou em imóveis privados.

Art. 316. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no art. 315 deste Código, atendidas as condições de localização segundo o Plano Diretor, e as exigências da legislação municipal relativa ao uso e ocupação do solo, à higiene, à segurança, à ordem, à tranquilidade pública e aos costumes.

§ 1º A taxa será cobrada no licenciamento inicial e sempre que houver efetiva fiscalização, mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.

Art. 317. Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento.

Art. 318. O lançamento da taxa será efetuado com base no Anexo III, considerando a área construída do imóvel destinado ao estabelecimento, a área utilizada na atividade ou com base nos elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II - o órgão competente do Município verificar que:

a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;

b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

III - a critério da Administração Tributária, for adotado sistema de lançamento de ofício.

§ 2º Na hipótese do disposto na alínea a do inciso II do § 1º deste artigo será cobrada a diferença devida.

Art. 319. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa prevista nesta Seção será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A interdição processar-se-á de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e Posturas do Município.

Art. 320. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos pertencentes aos órgãos da União, estados e municípios, quando destinados ao uso destes.

Art. 321. A licença para localização e funcionamento será formalizada mediante expedição de alvará de funcionamento, após a verificação do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. É obrigatória a fixação do alvará previsto no caput deste artigo em local visível do estabelecimento.

Seção III
Da Taxa de Licença para Execução de Obras e Concessão de "habite-se"
Art. 322. Para o licenciamento de execução de obras particulares e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras, sem prejuízo da observância das normas do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas do Município.

Parágrafo único. A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do Município e do respectivo "habite-se", quando exigido.

Art. 323. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.

Art. 324. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde seja realizada a obra objeto da licença.

Parágrafo único. O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 325. A taxa de licença para execução de obras particulares será cobrada de acordo com a tabela do Anexo III deste Código.

Art. 326. Na regularização das obras realizadas em desobediência ao disposto no caput do art. 322 será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

Art. 327. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras:

I - a construção de calçadas com observância às normas municipais pertinentes;

II - as obras de construção de residência unifamiliar de até 40m² (quarenta metros quadrados) e reparos gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 40m² (quarenta metros quadrados);

III - as obras em imóveis de órgãos da União, dos estados e do município que estejam ou venham a ser utilizados no exercício de suas atividades;

IV - as obras em imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto;

V - as obras realizadas em projetos de interesse social, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução, desde que não seja pertencente a nenhum programa habitacional.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para execução de obras.

Seção IV
Da Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares
Art. 328. Para o licenciamento de execução de parcelamento do solo e urbanização em terrenos particulares no território do Município será cobrada a Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares.

Parágrafo único. A concessão da licença para urbanização de terrenos particulares observará as normas do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas do Município.

Art. 329. Nenhum projeto de arruamento, loteamento, remembramento ou desmembramento de lotes poderá ser executado sem a prévia licença do Município.

Art. 330. O contribuinte da Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares é o proprietário do imóvel objeto da licença.

Parágrafo único. O responsável pela execução do projeto responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 331. A Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares será cobrada de acordo com a tabela do Anexo III deste Código.

§ 1º A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes do pedido de licenciamento;

II - em consequência de revisão, a Administração Tributária verificar que a área a ser licenciada é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa.

§ 2º Na hipótese do disposto no inciso II do § 1º deste artigo será cobrada a diferença devida.

Seção V
Da Taxa de Licença Sanitária
Art. 332. Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população fortalezense, será cobrada a Taxa de Licença Sanitária (TLS).

Art. 333. São sujeitos ao licenciamento sanitário: as indústrias, os hospitais, as clínicas, as farmácias, as drogarias, as óticas, as escolas, os depósitos de alimentos e de bebidas, as oficinas, os estacionamentos, as instituições financeiras, as lojas diversas, os laboratórios, as casas de massagem, os salões de beleza, as academias, as casas de diversões, os clubes recreativos e desportivos, os postos de combustíveis, os abatedouros, os frigoríficos, os supermercados, as mercearias, os restaurantes, os bares, as panificadoras, as sorveterias, os cafés, as lanchonetes, os hotéis, os motéis e congêneres, os prestadores de serviços em geral e demais estabelecimentos similares.

Parágrafo único. A taxa prevista nesta Seção também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.

Art. 334. O licenciamento sanitário será realizado previamente ao início da atividade e renovado anualmente, a contar da data da expedição da primeira licença sanitária.

Art. 335. O contribuinte da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 336. A Taxa de Licença Sanitária será calculada com base na área construída do estabelecimento a ser licenciado, conforme as faixas de área dispostas na tabela do Anexo, ressalvado o licenciamento do abate de animais, que será cobrada com base no Anexo ambos deste Código.

Parágrafo único. A taxa prevista nesta Seção será devida prévia e anualmente, a cada renovação da licença.

Art. 337. O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 , é isento do pagamento da TLS referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Seção VI
Da Taxa de Licença Ambiental
Art. 338. A Taxa de Licença Ambiental (TLA) tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município na fiscalização e autorização da realização de empreendimentos e atividades que possam causar degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) ou órgão que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. São passíveis de licenciamento ambiental, os empreendimentos, as obras e as atividades constantes das Tabelas I, II e III do Anexo IV deste Código, classificados por categorias, em razão da sua natureza e de seu porte.

Art. 339. O licenciamento ambiental abrange os empreendimentos e atividades de impacto local, atendendo ao que determina a Lei Orgânica do Município e a legislação complementar e, em especial, o disposto no Anexo I da Resolução do CONAMA nº 237, de 19.12.1997, destacando-se:

I - parcelamento do solo, uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo do Município;

II - pesquisa, extração e tratamento de minérios;

III - salina e aquicultura;

IV - construção de conjunto habitacional;

V - instalação de indústrias;

VI - construção civil em área de interesse ambiental de unidades unifamiliar e multifamiliar;

VII - postos de serviços (abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos);

VIII - obras ou empreendimentos modificadores do ambiente;

IX - atividades modificadoras do ambiente;

X - atividades poluidoras do ambiente;

XI - empreendimentos de turismo e lazer;

XII - demais atividades, que por sua natureza, exijam o licenciamento ambiental.

Art. 340. A concessão da licença ambiental está sujeita à prévia análise e à aprovação, por parte do órgão competente do Município, a quem competirá expedi-la, e dependerá, quando necessário, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ou outro tipo de estudo complementar, inclusive a realização de audiência pública, cujos custos serão assumidos pelo interessado.

Art. 341. A quantificação da Taxa de Licença Ambiental será feita de acordo com os valores e critérios estabelecidos nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI do Anexo IV deste Código.

§ 1º A cobrança da Taxa de Licença Ambiental será realizada de acordo como o grau de complexidade da atividade ou do empreendimento e de sua natureza, bem como do tipo de licença solicitada.

§ 2º As licenças ambientais são classificadas nos seguintes tipos:

I - licença prévia (LP);

II - licença de instalação (LI);

III - licença de operação (LO).

Art. 342. O licenciamento de atividades sujeitas à realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), audiência pública, análise e vistoria, será calculado observando-se a seguinte fórmula:

P = 100 + {A + (B x C) + (D x E)} + F, onde;

P = preço global expresso em moeda corrente nacional;

A = quantidade de técnicos envolvidos na análise;

B = despesas com deslocamentos, observada a seguinte escala, tomando-se como referencial o centro do Município de Chorozinho.

Até 2 km..... R$ 223,00

2 km < 4 km..... R$ 245,29

4 km..... R$ 294,33

C = quantidade de deslocamentos previstos;

D = despesas com consultores equivalente a R$ 4.439,43;

E = quantidade de consultores;

F = câmara técnica correspondente a R$ 1.275,70.

§ 1º Os custos correspondentes ao licenciamento para efeito de controle ambiental envolvem a realização das atividades de análise, vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico, mediante consulta prévia ou durante a fase de planejamento do projeto e serão calculados com base na natureza e no porte do empreendimento ou da atividade, considerando-se o resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelos valores constantes das Tabelas I, IV e VI do Anexo IV deste Código.

§ 2º Os custos correspondentes à realização das atividades de vistorias, perícia, laudo técnico e outros procedimentos são os previstos na Tabela VI do Anexo IV deste Código.

Art. 343. O pedido de licenciamento, ou de serviços técnicos, deverá ser instruído com as informações e documentação requeridas no Manual de Licenciamento expedido pelo órgão competente do Município, devendo, ainda, o interessado recolher aos cofres do Município, antecipadamente, o valor da respectiva Taxa de Licença Ambiental.

Art. 344. A licença ambiental somente será expedida após concluído todo o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

§ 1º A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com o pagamento prévio da respectiva TLA.

§ 2º A análise da renovação da licença ambiental será realizada conforme estabelecido em regulamento.

Art. 345. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem o regular licenciamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da TLA;

III - embargo;

IV - interdição com a suspensão imediata das atividades, até correção das irregularidades;

V - desfazimento, demolição ou remoção;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município;

VII - outras sanções previstas neste Código.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, sendo desnecessária a observância da sequência estabelecida.

§ 2º O valor da multa prevista no inciso II deste artigo será agravado no caso de reincidência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 184 deste Código.

§ 3º Nos casos em que houver degradação do meio ambiente e o infrator reparar o dano causado no prazo estipulado pelo poder público, a multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

Art. 346. A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da TLA, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 347. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da ação fiscalizadora do poder público, ou por iniciativa do interessado, observarão os procedimentos e normas constantes deste Código, de seu regulamento e da legislação complementar.

Art. 348. O contribuinte da Taxa de Licença Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Responde solidariamente pelo pagamento da taxa o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

Art. 349. São isentos do pagamento da Taxa de Licença Ambiental:

I - as obras em imóveis de propriedade ou cedidos aos órgãos da União, dos estados e do Município que estejam ou venham a ser utilizados no exercício de suas atividades;

II - as obras em imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto;

III - as obras destinadas ao uso nas atividades econômicas desenvolvidas por Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 .

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o beneficiário da prévia licença ambiental.

Seção VII
Da Taxa de Fiscalização de Anúncios

Art. 350. A Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA) tem como fato gerador a atividade municipal de licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade instalados em imóveis particulares e logradouros públicos deste Município.

§ 1º A TFA também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel e de transporte coletivo urbano de passageiros regular, opcional e de fretamento, que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos engenhos instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste Município.

Art. 351. Consideram-se engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade:

I - tabuleta ou outdoor: engenho fixo ou não, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material, substituíveis periodicamente;

II - painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;

III - letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro de vedação e empena cega;

IV - faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;

V - cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato maior do que A4;

VI - dispositivo de transmissão de mensagens: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

§ 1º Serão considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:

I - mobiliário urbano;

II - tapumes de obras;

III - muros de vedação;

IV - veículos motorizados ou não;

V - aviões e similares;

VI - balões e boias.

§ 2º Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.

Art. 352. Os engenhos de divulgação de publicidade classificam-se em:

I - luminosos: aqueles que possuem dispositivo luminoso próprio ou que tenham sua visibilidade possibilitada ou reforçada por qualquer tipo de iluminação externa, ainda que não afixados diretamente na estrutura do engenho;

II - não luminosos: aqueles que não possuem dispositivo luminoso ou de iluminação;

III - animados: aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudanças de cores, jogos de luz ou qualquer dispositivo intermitente;

IV - inanimados: aqueles que não possuem nenhum dos recursos mencionados no inciso anterior;

V - balões e boias: aqueles inflados por ar ou gás estável, independente do seu formato ou dimensões.

Parágrafo único. Consideram-se engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham inscrição do tipo "vende-se", "aluga-se", "liquidação", "oferta" ou similares, sendo isentos de taxação, para efeito deste Capítulo, os que contenham área útil menor ou igual a 0,50m² (meio metro quadrado).

Art. 353. O engenho utilizado para veiculação de mais de 1 (uma) publicidade será cadastrado como um único engenho e com base no somatório das áreas ocupadas por publicidade.

§ 1º Se o estabelecimento comercial alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a classificação do anúncio para efeito do cadastro e da TFA será definida conforme o disposto no art. 352 deste Código;

§ 2º Considera-se fachada diferenciada, aquela caracterizada por alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação e outros recursos que visam destacar e ou compor a publicidade.

Art. 354. Estão isentos do pagamento da TFA os engenhos:

I - utilizados exclusivamente para a veiculação de propaganda e publicidade da União, dos estados, dos municípios e de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;

II - utilizados exclusivamente como indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;

III - utilizados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;

IV - fixados ou afixados nas fachadas e antes-salas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;

V - exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;

VI - indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;

VII - nome, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;

VIII - engenho provisório;

IX - engenho simples;

X - o mobiliário urbano devidamente autorizado pelo poder público municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso X deste artigo, considera-se mobiliário urbano, as grades protetoras de árvores, lixeiras, placas de nomenclatura de logradouro, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de cooper e outros similares nos parques e calçadões, abrigos de ônibus, cabines de telefone, bancas de revistas e outros de utilidade pública.

Art. 355. O contribuinte da TFA é a pessoa física ou jurídica proprietária do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da TFA:

I - o proprietário e o possuidor do imóvel onde o engenho estiver instalado;

II - o anunciante.

Art. 356. A TFA será lançada anualmente por engenho, tomando-se como base as características e classificações do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade, previstas neste Código, e conforme a tabela constante do Anexo VI deste Código.

Parágrafo único. No requerimento do licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio da Taxa de Expediente e Serviços Diversos correspondente ao tipo de engenho, conforme definido na Tabela II do Anexo III deste Código.

Art. 357. A TFA poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 358. Será cobrada a taxa pela realização de avaliações, expedição de boletos, certidões, resposta a consultas, despachos ou lavraturas de termos ou contratos e demais atos emanados de autoridades municipais e por serviços prestados aos contribuintes não compreendidos neste Código.

Art. 359. São isentos da Taxa de Expediente e Serviços Diversos:

I - a expedição de certidões para esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos cidadãos;

II - o cancelamento de alvará de funcionamento e o cancelamento de cadastro de elevadores.

Art. 360. O contribuinte da Taxa de Expediente e Serviços Diversos é o usuário efetivo ou potencial dos serviços públicos efetivamente prestados ou postos à disposição.

Art. 361. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será cobrada de acordo com a Tabela do Anexo III deste Código.

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I - Do fato Gerador

Art. 362. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a prestação pelo Município de Chorozinho do serviço de iluminação pública de praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.

§ 1º A CIP é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica cobrada pela distribuidora de energia elétrica de cada unidade imobiliária distinta.

§ 2º Considera-se unidade imobiliária distinta, para efeito de cobrança da CIP, cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica.

Art. 363. A CIP será cobrada para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, consumo de energia, manutenção, melhoramento, operação, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e logradouros públicos existentes no território do Município.

Seção II - Das Isenções

Art. 364. São isentos do pagamento da CIP os contribuintes classificados pela ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica como Poder Público e Água Esgoto e Saneamento.

Seção III
Dos Sujeitos Passivos

Subseção I
Do Contribuinte

Art. 365. O contribuinte da CIP é:

I - o proprietário, o titular de domínio útil, o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do Município, edificadas ou não, onde haja rede de iluminação pública e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica;

II - o consumidor de energia elétrica a qualquer título.

Subseção II
Do Responsável

Art. 366. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, Enel Distribuidora Ceará - ENEL, ou qualquer outra pessoa que vier a substituí-la, é responsável pela cobrança da CIP e pelo seu recolhimento aos cofres do Município de Chorozinho.

§ 1º A responsável deverá cobrar a CIP mensalmente na conta de energia elétrica.

§ 2º O recolhimento da CIP à conta do Tesouro Municipal deverá ser realizada no prazo estabelecido em regulamento e conter todos os encargos previstos na legislação tributária municipal, quando recolhida em atraso.

§ 3º Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da CIP acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica.

Seção IV
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 367. O valor da CIP será calculado aplicando-se sobre o valor do módulo tarifário de iluminação pública, tarifa B4A, determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH, conforme Tabela abaixo.

Consumo Mensal (kWh)	Consumidor Residencial (%)	Consumidor não Residencial (%)
Até 30	0	0,86
De 31 a 50	0,61	1,03

De 51 a 100	1,50	1,78
De 101 a 150	3,28	3,93
De 151 a 200	5,71	6,42
De 201 a 300	8,58	9,28
De 301 a 400	11,76	13,48
De 401 a 500	13,62	15,72
De 501 a 750	18,90	25,82
Acima de 750	22,31	36,36

Art.368. Os valores de bases de cálculo da CIP serão atualizados nos mesmos índices e na data dos reajustes de energia elétrica fixados pela ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art.369. Os créditos tributários vencidos e não pagos da CIP serão inscritos em Dívida Ativa do município, na forma da legislação tributária.

Seção V
Das Obrigações Acessórias

Art.370. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à CIP requeridas pelo Município, conforme estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 371. A Contribuição de Melhoria, prevista na competência tributária do Município de Chorozinho, é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. No custo das obras públicas serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e outras de praxe em financiamento ou empréstimo e o seu valor total será atualizado na data do lançamento.

Art. 372. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo Município, tais como:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimentos de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;

V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;

VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis.

Parágrafo único. A cobrança da Contribuição de Melhoria será definida, caso a caso, por lei específica, para cada obra.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 373. São contribuintes da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento.

§ 1º A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações.
§ 2º O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.

§ 3º Os bens indivisos, a juízo da Administração Tributária, poderão ser considerados como pertencentes a um só proprietário.

Seção III
Do Lançamento e Cobrança

Art. 374. Para cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas;

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos de I a V deste artigo.

§ 1º A instrução e o julgamento da impugnação a que se refere o inciso VI deste artigo observará as regras do Processo Administrativo Tributário deste Município.

§ 2º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 3º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o cálculo.

Art. 375. Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 376. Far-se-á o levantamento cadastral:

I - por declaração do proprietário do imóvel ou de seu possuidor, através de petição e preenchimento de formulário, que será encaminhada à repartição competente;

II - de ofício, através de verificação no local.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre os dados existentes no Cadastro Imobiliário e os declarados pelo sujeito passivo, na forma do inciso I deste artigo, será procedida verificação no local.

Art. 377. A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis nela situados será procedida por uma comissão designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que observará as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aos seguintes requisitos:

I - a apuração dependerá da natureza da obra, levando-se em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente;

II - a determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á mediante o rateio do custo parcial ou total das obras entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, proporcional à valorização obtida por cada imóvel;

III - para cada obra pública, seja urbana ou rural, será fixado um índice mediante a divisão do montante a ser ressarcido ao Município por meio da Contribuição de Melhoria pelo total das zonas beneficiadas pelo melhoramento;

IV - para cada obra serão fixados os coeficientes de participação dos imóveis beneficiados, correspondentes à aproximação da mesma, de forma a estabelecer faixas de imóveis lindeiros à obra e adjacentes, em segunda, terceira e quarta linhas, sucessivamente;

V - os coeficientes de participação guardarão correspondência ao fator de absorção de aproveitamento direto ou indireto dos imóveis em relação a cada obra;

VI - a zona de influência da obra pública terá por limite a absorção total do valor do ressarcimento ao Município do custo da mesma, mediante a aplicação dos respectivos coeficientes de participação dos imóveis;

VII - a Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será igual ao produto da área do terreno valorizado, pela alíquota correspondente;

VIII - o montante a ser ressarcido ao Município pela Contribuição de Melhoria será rateado pelos grupos de imóveis que compõem os coeficientes de participação.

Art. 378. Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado respectivo demonstrativo de custos.

Art. 379. A Secretaria Municipal de Finanças será o órgão encarregado do lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 380. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas.

Art. 381. A critério do chefe do Poder Executivo Municipal poderá ser concedido desconto para pagamento à vista da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput deste artigo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da contribuição.

Seção IV
Das Isenções
Art. 382. São isentos da Contribuição de Melhoria:

I - os imóveis de propriedade da União, dos estados e dos municípios que estejam sendo utilizados nas suas finalidades constitucionais;

II - os imóveis de propriedade ou cedidos em locação, comodato ou cessão, a qualquer título, utilizados por templos religiosos de qualquer culto;

III - o imóvel de propriedade de viúvo ou viúva, órfão menor de pai e mãe, aposentado ou aposentada, pensionista ou de pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre, que nele resida, não possua outro imóvel no Município e o valor venal do imóvel seja de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Parágrafo único. Considera-se pobre, para os fins do inciso III deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual 3 (três) salários mínimos nacional vigente na data do lançamento do imposto.

TÍTULO VI
DAS TARIFAS OU PREÇOS PÚBLICOS

Art. 383. O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, por decreto, as tarifas ou preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços prestados pelo Município em caráter empresarial, susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela utilização de serviço público municipal, como contraprestação de caráter individual, em casos de não incidência da Taxa de Expediente e Serviços Diversos;

III - pelo uso de bens públicos.

Art. 384. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base, sempre que possível, o custo unitário do serviço.

Art. 385. Na impossibilidade de obtenção do custo unitário para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 386. Os serviços municipais de qualquer natureza quando prestados sob regime de concessão ou permissão e a exploração de serviços de utilidade pública terão a tarifa ou preço fixado por ato do Executivo, de acordo com as normas deste Título e das leis específicas em vigor.

Art. 387. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará suspensão do fornecimento do serviço ou suspensão do uso do bem público explorado.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também aos casos de infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas específicas.

Art. 388. Ressalvadas as disposições especiais, aplicam-se aos preços públicos as disposições deste Código concernentes a pagamento, acréscimos moratórios, restituição, fiscalização, cadastro, Dívida Ativa e cobrança.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 389. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e o agente arrecadador.

Parágrafo único. Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.

Art. 390. O chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.

§ 1º As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º O valor total anual das despesas com premiação não pode exceder a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da receita oriunda do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) arrecadado no exercício financeiro anterior ao da concessão.

Art. 391. Os valores previstos neste Código e nas demais normas tributárias, expressos na moeda corrente nacional, serão atualizados anualmente pelo IPCA-E acumulado no ano anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 392. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.

Art. 393. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua entrada em vigor, para sua plena eficácia.

Parágrafo único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 394. O Secretário de Finanças do Município poderá expedir instruções normativas, portarias e atos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu regulamento.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 395. Os prazos fixados neste Código e na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente começam a ser contados a partir do primeiro dia útil após a notificação ou intimação e somente se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 396. O regulamento poderá estabelecer prazo em dia ou data certa para o cumprimento de obrigação tributária.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 397. Enquanto não for editado o regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia vigorarão com base nos regulamentos anteriores, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 398. Fica revogada a Lei nº 555/2013 e as demais disposições normativas contrárias.

Art. 399. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos dispositivos que instituam novos fatos sujeitos à incidência de tributo ou que majorem o valor do tributo atualmente cobrado, que ficam sujeitos à observância da anterioridade de exercício e nonagesimal, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" e parágrafo 1º, da Constituição Federal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 29 de setembro de2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal De Chorozinho

ANEXO I

LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Serviços de informática e congêneres.
1.1. Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.2. Programação.
1.3. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones**e congêneres.

1.5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.6. Assessoria e consultoria em informática.

1.7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.9. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.1. Medicina e biomedicina.

4.2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.4. Instrumentação cirúrgica.
4.5. Acupuntura.
4.6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.7. Serviços farmacêuticos.
4.8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10. Nutrição.
4.11. Obstetrícia.
4.12. Odontologia.
4.13. Ortóptica.
4.14. Próteses sob encomenda.
4.15. Psicanálise.
4.16. Psicologia.
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18.Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.1. Medicina veterinária e zootecnia.

5.2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.3. Laboratórios de análise na área veterinária.

5.4. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.5. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.8. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.9. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e as demais atividades físicas.
6.5. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.6. Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.

7. Serviços relativos à engenharia, à arquitetura, à geologia, ao urbanismo, à construção civil, à manutenção, à limpeza, ao meio ambiente, ao saneamento e congêneres.
7.1. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.3. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.4. Demolição.

7.5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.8. Calafetação.

7.9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos à hospedagem, ao turismo, a viagens e congêneres.

9.1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.3. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.6. Agenciamento marítimo.

10.7. Agenciamento de notícias.

10.8. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.9. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.3. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.1. Espetáculos teatrais.

12.2. Exibições cinematográficas.

12.3. Espetáculos circenses.

12.4. Programas de auditório.

12.5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.6. Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.7. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.8. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos à fonografia, à fotografia, à cinematografia e à reprografia.

13.1. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.2. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.3. Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.4. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

13.5 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.2. Assistência técnica.

14.3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.4. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.7. Colocação de molduras e congêneres.

14.8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10. Tinturaria e lavanderia.

14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12. Funilaria e lanternagem.

14.13. Carpintaria e serralheria.

14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.2. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.4. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.6. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e as demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.

15.8. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.9. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e os demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e os demais serviços a eles relacionados.

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e os demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e os demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.1 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.2 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.2. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.5. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e os demais materiais publicitários.

17.7. Franquia (franchising).

17.8. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.9. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12. Leilão e congêneres.

17.13. Advocacia.

17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15. Auditoria.

17.16. Análise de Organização e Métodos.

17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20. Estatística.

17.21. Cobrança em geral.

17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e os demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e os demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.1. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.2. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.3. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.1. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio aos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivose congêneres.

24.1. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.2. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.3. Planos ou convênio funerários.

25.4. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.5. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.1. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.1. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.

29.1. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.1. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.1. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.1. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.1. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.1. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.1. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

38.1. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.1. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.1 Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II
Cálculo do IPTU

Fórmula para o Cálculo do IPTU

ITEM	DESCRIMINACÃO
01	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel
	VVI = VVT + VVE, onde:
	VVI = valor venal do imóvel
	VVT = valor venal do Terreno
	VVE = valor venal da edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno

	VVT = A T x VM²T x FCL, onde:
	VVT = valor venal do Terreno
	A T = área do terreno
	VM²T = valor metro Quadrado do terreno, por face de quadra.
	FCL = fator corretivo do lote, onde:
	FCL = Somatórios dos FCL Especifico / Quantidade de itens
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação
	VVE = AE x VM²E x FCE, onde:
	VVE = valor venal da edificação
	E = área de edificação
	VM²E = valor do metro quadrado de edificação
	FCE = fator corretivo da edificação, onde:
	FCE = Somatório dos FCE Especifico / Quantidade de itens
04	IPTU = (VVT + VVE) x Alíquota.

Tabela I
Valor do m² do terreno por face de quadra

Cod.	Bairro/Distrito	Valor do m² (R$)
01	Sede - Centro - Classe I	6,51
02	Sede - Centro - Classe II	7,05
03	Sede - Centro - Classe III	7,59
04	Sede - Centro - Classe IV	8,67
05	Sede - Centro - Classe V	9,21
06	Sede - Centro - Classe VI	10,86
07	Sede - Centro - Classe VII	11,64
09	Sede - Centro - Classe VIII	13,59
10	Sede - Cidade Nova - Classe I	3,24
11	Sede - Cidade Nova - Classe II	7,05
12	Sede - Cidade Nova - Classe III	7,59
13	Sede - Cidade Nova - Classe IV	8,67
14	Sede - Cidade Nova - Classe V	9,21
15	Sede - Cidade Nova - Classe VI	10,86
16	Sede - Cidade Nova - Classe VII	11,64
17	Sede - Alto da Mangabeira - Casse I	3,24
18	Sede - Alto da Mangabeira - Casse II	7,05
19	Sede - Alto da Mangabeira - Casse III	7,59
20	Sede - Alto da Mangabeira - Casse IV	8,67
21	Sede - Alto da Mangabeira - Casse V	9,21
22	Sede - Alto da Mangabeira - Casse VI	10,86
23	Sede - Sossego - Classe I	7,05
24	Sede - Sossego - Classe II	7,59
25	Sede - Sossego - Classe III	8,67
26	Sede - Sossego - Classe IV	9,21
27	Sede Leirões - Classe I	7,05
28	Sede Leirões - Classe II	7,59
29	Sede Leirões - Classe III	9,21
30	Sede Leirões - Classe IV	10,86
31	Sede Parque São José - Classe I	7,05
32	Sede Parque São José - Classe II	7,59
33	Sede Parque São José - Classe III	9,21
34	Sede Parque São José - Classe IV	10,86
35	Sede Vila do Hospital - Classe I	7,59
36	Sede Vila do Hospital - Classe II	9,21
37	Sede Vila do Hospital - Classe III	10,86
38	Sede Vila do Hospital - Classe IV	11,64
39	Sede - Vila Zuingle - Classe I	7,05
40	Sede - Vila Zuingle - Classe II	7,59
41	Sede - Vila Zuingle - Classe III	9,21
42	Sede - Vila Zuingle - Classe IV	10,86

43	**Sede Requeijão - Classe I**	**6,51**
44	**Sede Requeijão - Classe II**	**8,67**
45	**Sede Requeijão - Classe III**	**9,24**

Cod.	Bairro/Distrito	Valor do m² (R$)
46	**Sede - Triângulo - Classe III**	**9,24**
47	**Sede - Triângulo - Classe IV**	**10,86**
48	**Timbauba - Classe I**	**7,05**
49	**Timbauba - Classe II**	**7,59**
50	**Timbauba - Classe III**	**9,24**
51	**Timbauba - Classe IV**	**10,86**
52	**Patos do Liberatos - Classe I**	**7,05**
53	**Patos do Liberatos - Classe II**	**7,59**
54	**Patos do Liberatos - Classe III**	**9,24**
55	**Patos do Liberatos - Classe IV**	**10,86**
56	**Cedro - Classe I**	**7,05**
57	**Cedro - Classe II**	**7,59**
58	**Cedro - Classe III**	**9,24**
59	**Cedro - Classe IV**	**10,86**
60	**Campestre - Classe I**	**7,05**
61	**Campestre - Classe II**	**7,59**
62	**Campestre - Classe III**	**9,24**
63	**Campestre - Classe IV**	**10,86**
64	**Distrito Indusstrial - Classe I**	**4,70**
65	**Distrito Indusstrial - Classe II**	**5,06**
66	**Distrito Indusstrial - Classe III**	**6,16**
67	**Distrito Indusstrial - Classe IV**	**7,24**
68	**Distrito Indusstrial - Classe V**	**7,60**
69	**Sede - Triângulo - Classe III**	**9,24**
70	**Sede - Triângulo - Classe IV**	**10,86**

TabelaII
Fator de Correção do Imóvel.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1. Adequação para	1 – Firme	2,0
Ocupação	2 – Inundável	0,2
	3 – Alagado	0,1
	4 – Encosta	0,5
	5 – Mangue	0,1
	6 – Rochoso	1,2
	7 - Outros	1,0
2. Situação	1 – Normal	1,0
	2 – Esquina	1,5
	3 – Vila	0,8
	4 – Encravado	0,1
	5 – Quadra	2,0
	6 – Gleba	0,5
	7 – Canteiro Central	0,5
	8 – Fundos	0,7
3. Topografia do Lote	1 – Plano	2,0
	2 – Aclive	1,5
	3 – Declive	1,0
	4 – Irregular	1,0
4. Benfeitoria	1 – Sem	0,2
	2 – Muro	1,6
	3 – Passeio	0,4
	4 – Muro e Passeio	2,0
	5 – Cercado	0,8
5. Passeio para Pedestre	1 – Sem Meio Fio	0,2

	2 -Com Meio Fio	0,6
	3 – Sem Pavimentação	0,3
	4 – Sem Pavimentação e Sem Meio Fio	0,5
	5 – Sem Pavimentação e Com Meio Fio	0,9
	6 – Com Pavimentação	1,4
	7 – Com Pavimentação e Sem Meio Fio	1,6
	8 – Com Pavimentação e Com Meio Fio	2,0
6. Pavimentação	1 – Sem	0,5
	2 – Asfalto	2,0
	3 – Paralelepípedo	1,5
	4 – Pedra Tosca	1,0
	5 – Premoldado	1,8
	6 – Piçarra	0,8
7. Iluminação Pública	1 – Sem	0,5
	2 – Incandescente	1,0
	3 – Vapor de Mercúrio	1,0
	4 – Vapor de Sódio	1,0
8. Rede Elétrica	1 –Sim	1,0
	2 – Não	0,5
9. Rede de Água	1-Sim	1,0
	2 – Não	0,5
10. Rede Sanitária	1-Sim	1,0
	2 – Não	0,5
11. Rede Telefônica	1- Sim	1,0
	2 – Não	0,5
12. Guia e Sarjeta	1- Sim	1,0
	2 – Não	0,5
13. Coleta de Lixo	1- Sim	1,0
	2 - Não	0,5
14. Galeria Pluvial	1- Sim	1,0
	2 - Não	0,5

Tabela III
Valor do m² da Edificação

Unidades habitacionais	Valor do m² da Edificação
Unidade Residencial de padrão popular	101,43
Unidade Residencial de padrão médio	108,42
Unidade Residencial de padrão alto	115,47
Unidade multifamiliar de padrão popular	135,24
Unidade multifamiliar de padrão médio	145,05
Unidade multifamiliar de padrãoalto	154,86
Unidade comercial de padrão popular	169,08
Unidade comercial de padrão médio	182,16
Unidade comercial de padrão alto	192,24
Unidades Industrias e de armazenamento padrão popular	118,35
Unidades Industrias e de armazenamento padrão médio	122,55
Unidades Industrias e de armazenamento padrão alto	126,75

TABELA IV
Fator de Correção da Edificação

ITEM	ESPECIFICACÃO	PESO
1. Tipo de Edificação	1 – ResidencialHorizontal	1,00
	2 - Residencial Horizontal com Comercio	1,10
	3 - Residencial Vertical	1,15
	4 – Residencial Vertical com Comércio	1,25
	5 - Comércio Horizontal	1,20
	6 – Comercial Vertical	1,30

	7 - Industrial	1,40
	8 – Escola	1,40
	9 – Hospital	1,50
	10 – Religioso	1,00
	11-0utros	1,00
2. Situação	1 - Recuada	0,50
	2-Alinhada	1,10
	3-Avançada	1,50
3. Tipo	1 –Isolada	1,50
	2 – Conjugada em um dos lados	1,30
	3 – Conjugada nos dois lados	0,90
4. Atributos Especiais	1 – Sem	0,00
	2 – Jardim	0,10
	3 – Piscina	0,50
	4 – Jardim e Piscina	0,60
	5- Quadra	0,20
	6 – Jardim e Quadra	0,30
	7 - Piscina/Quadra	0,70
	8 – Jardim, Piscina e Quadra	0,80
	9 - Sauna	0,30
	10 – Jardim e Sauna	0,40
	11 – Piscina e Sauna	0,80
	12 – Jardim, Piscina e Sauna	0,90
	13- Quadra e Sauna	0,50
	14 – Jardim, Quadra e Sauna	0,60
	15 – Piscina, Quadra e Sauna	1,00
	16 – Jardim, Piscina, Quadra e Sauna	1,10
	17 – Elevador	0,90
	18 – Jardim e Elevador	1,00
	19 – Piscina e Elevador	1,40
	20 – Jardim, Piscina e Elevador	1,50
	21 – Quadra e Elevador	1,10
	22 – Jardim, Quadra e Elevador	1,20
	23 – Piscina, Quadra e Elevador	1,60
	24 – Jardim, Piscina, Quadra e Elevador	1,70
	25 – Sauna e Elevador	1,10
	26 – Jardim, Sauna e Elevador	1,30
	27 – Piscina, Sauna e Elevador	1,70
	28 – Jardim, Piscina, Sauna e Elevador	1,80
	29 – Quadra, Sauna e Elevador	1,40
	30 – Jardim, Quadra e Elevador	1,50
	31 – Piscina, Quadra, Sauna e Elevador	1,90
	32 – Jardim, Piscina, Quadra, Sauna e Elevador	2,00
5.. Acabamento Externo	1 - Sem	0,20
	2 - Caiação	0,50
	3 - PinturaLatex	1,00
	4 - Pintura a Óleo	1,20
	5 – Azulejoou Cerâmica	1,30
	6 - Concreto Aparente	1,40
	7 - Revestimento Luxo	1,50
	8 - Revestimento Especial	2,00
6. Sanitário	1 - Sem	0,20
	2 – Fossa e Sumidouro	0,50
	3 - Rede de Esgoto	1,20
	4 - Estação de Tratamento	1,20
7. Abastecimento D'água	1 - Sem	0,10
	2 - Poço	0,60
	3-Rede	1,00
	4 – Poço e Rede	1,60
	5 - Chafariz	0,30
8. Reservatório D'água	1 - Sem	0,10

	2 - Elevado	1,00
	3 - Enterrado	0,50
	4 – Elevado e Enterrado	1,50
9. Estrutura	1 - Concreto	1,80
	2 - Alvenaria	1,00
	3 - Madeira	0,80
	4 - Metálica	1,00
	5 - Taipa	0,10
	6 - Outros	1,00
10. Cobertura	1 - Palha	0,10
	2 - Cerâmica	1,00
	3 - Amianto	1,10
	4 – Laje	1,10
	5 – Metálica	1,00
	6 – Especial	2,00
	7 – Fibra de Vidro	1,50
11. Classificação	1 – Barroco	0,10
Arquitetônica	2- Casa	1,00
	3 – Apartamento Frente	1,50
	4 – Apartamento Lateral	1,50
	5 – Apartamento Fundos	1,50
	6 – Apartamento Cobertura	2,00
	7 – Sala	0,80
	8 – Conjunto Salas	0,90
	9 – Loja	1,00
	10 – Galeria (Loja)	1,00
	11 – Sobreloja	0,50
	12 – Galpão	0,60
	13 – Galpão Aberto	0,30
	14 – Galpão Industrial	1,30
	15 – Estacionamento	0,50
	16 – Subsolo	0,30
	17 – Arquitetura Especial	2,00
	18 – Outros	1,00
12. Acabamento Interno	1 – Sem	0,20
	2 – Caiação	0,50
	3 – Pintura Látex	1,00
	4 – Pintura Óleo	1,20
	5 – Concreto Aparente	1,40
	6 – Azulejo e Cerâmica	1,20
	7 – Revestimento Luxo	1,50
	8 – Revestimento Especial	2,00
13. Instalação Elétrica	1 – Sem	0,10
	2-Embutida	1,00
	3 – Semi-embutida	0,70
	4 - Aparente simples	0,25
	5 – Aparente luxo	2,00
14. Instalação Sanitária	1 – Sem	0,20
	2 – Interna	1,00
	3 – Externa	0,50
	4 – Especial	1,50
15. Piso	1 – Sem	0,10
	2 – Tijolo	0,20
	3 – Cimento	0,40
	4 – Cerâmica	1,00
	5 – Madeira	1,30
	6 – Sintético	1,10
	7 – Industrial	1,50
	8 – Mármore	1,50
	9 – Granito	2,00
	10 – Especial	2,00

16. Forro	1 – Sem	0,10
	2 – Madeira	1,00
	3 – Gesso	0,50
	4 – Laje	1,20
	5 – PVC	1,00
	6 – Especial	2,00
17. Esquadria	1 – Sem	0,10
	2 – Madeira	1,00
	3 – Ferro	1,20
	4 – Alumínio	1,30
	5 – Mista	1,50
	6 – Especial	2,00

ANEXO III

APURAÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇAS E DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA I
TIPOS DE LICENÇAS TAXADOS
NOTAS:
(1) TL = Taxa de Licença;
(2) Os índices A e L da coluna "Referência" representam os valores unitários a pagar em Real (R$), previstos nas tabelas III e IV, multiplicado pela respectiva unidade de medida estabelecida para cada tipo de licença taxada.

Item	Tipo de Licença	Referência
1	Aprovação de projeto de concessão de alvará de construção sem consulta prévia, acréscimo de obra antiga	TL 01 = L3 + A
2	Aprovação de projeto e concessão de alvará de construção com consulta prévia	TL 02 = L4 + A
3	Aprovação de projeto e concessão de alvará de construção com parcelamento de solo, sem consulta prévia, aprovação de conjunto habitacional, sem consulta prévia, aprovação de projeto arquitetônico com parcelamento de solo, sem consulta prévia	TL 03 = L5 + A
4	Aprovação de projeto e concessão de alvará de construção com parcelamento de solo, com consulta prévia, aprovação de conjunto habitacional, com consulta prévia, aprovação de projeto arquitetônico com parcelamento de solo, com consulta prévia	TL 04 = L6 + A
5	Alteração ou substituição de projeto com acréscimo de área, antes e durante a obra	TL 05 = L7 + A
6	Alteração ou substituição de projeto sem acréscimo de área, antes e durante a obra	TL 06 = L8 + A
7	Autorização para funcionamento, transferência de permissionário e/ou de local de banca de revista, quiosques e similares	TE 07 = A28
8	Autorização para exercício de atividade, transferência de permissionário e/ou de local de comércio ambulante.	TE 08 = A
9	Concessão de alvará de funcionamento sem consulta prévia	TL 09 = L12 + A
10	Concessão de alvará de funcionamento com consulta prévia	TL 10 = L12 + A33
11	Desmembramento de área loteada até 1 hectare	TL 11 = 2 x A
12	Desmembramento de área loteada acima de 1 hectare	TL 12 = L17 + A
13	Expedição de habite-se	TL 13 = L9 + A
14	Licença para demolição de edificação	TL 14 = L10 + A
15	Licenciamento de obras de infraestrutura em loteamento	TL 15 = L16 + A
16	Licenciamento de obras de infraestrutura em logradouros públicos, drenos, sarjetas, canalização e qualquer outro tipo de escavação	TL 16 = L18 + A
17	Licenciamento de obras de pavimentação de logradouros e reforma de praças	TL 17 = L19 + A
18	Licenciamento de obras de drenagem executada através de galerias (Largura da altura média)	TL 18 = L20 + A
19	Licenciamento de obra de caixa d'água isolada, por 1000 litros	TL 19 = L21
20	Licenciamento de obra de piscina, por m2	TL 20 = L21
21	Licenciamento de obras de marquises, toldos ou cobertas, muralhas de sustentação, muros e paredes, fachadas, tapumes e outras obras, por m2	TL 21 = L21
22	Licenciamento de obras de colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade	TL 22 = L22
23	Licenciamento de instalação de elevadores, por 100 quilogramas de capacidade ou fração	TL 23 = L23
24	Licenciamento de instalação de máquinas, motores em geral, por potência	TL 24 = L24
25	Licenciamento de escavação em vias públicas para ligação, corte ou religação de água e esgoto, por unidade	TL 25 = A + A35
26	Licenciamento de obra de construção de residência unifamiliar de até 40m² e de reparos gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 40 m² (Alvará de construção)	TL 26 = A21
27	Licenciamento para localização e funcionamento de parque de diversões, de circos e de outras atividades temporárias, pelo prazo de trinta dias	TE 27 = A41
28	Licenciamento para abate de suínos, caprinos, ovinos ou assemelhado (por unidade)	TL 28 = A43
29	Licenciamento para abate de bovinos ou assemelhado (por unidade)	TL 29 = A30

TABELA II
TIPOS DE SERVIÇOS TAXADOS
NOTAS:

(1) TE = Taxa de Expediente;
(2) Os índices A e L da coluna "Referência" representam os valores unitários a pagar em Real (R$), previstos nas tabelas III e IV, multiplicado pela respectiva unidade de medida estabelecida para cada tipo de serviço taxado.

Item	Tipo de Serviços	Referência
1	Alinhamento com numeração, por lote	TE 01 = A + A24
2	Alinhamento, por quadra	TE 02 = A + A25
3	Alteração de cláusulas contratuais quando proposta pelo sujeito passivo, por contrato	TE 03 = A + A42
4	Alteração do número de imóvel no logradouro, por unidade habitacional	TE 04 = A + A23
5	Análise de pedido de licença de balões	TE 05 = A + A29
6	Análise de pedido de licença de boia, por unidade	TE 06 = A
7	Análise de pedido de licença de dispositivo de transmissão de mensagens	TE 07 = A + A41
8	Análise de pedido de licença de engenho acoplado a termômetro ou relógio	TE 08 = A + A30
9	Análise de pedido de licença de faixa, bandeira, estandarte e cartaz	TE 09 = A + A33
10	Análise de pedido de licença de letreiro	TE 10 = A + A30
11	Análise de pedido de licença de painel ou placa	TE 11 = A + A29
12	Análise de pedido de licença de tabuleta ou outdoor	TE 12 = A + A32
13	Apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias	
	1. Apreensão por unidade de animal, bem e mercadoria	TE 13 (1) A + A43
	2. Depósito por dia ou fração	
	2.1 Veículo ou mercadoria, por unidade	TE 13 (2) = A38
	2.2 Animais, por cabeça	TE 13 (3) = A45
14	Autenticação de documentos	TE 14 = A30 + A36
15	Autenticação de projeto arquitetônico e de projeto hidrossanitário	TE 15 = A + A27
16	Autenticação de projeto arquitetônico ou de projeto hidrossanitário	TE 16 = A + A26
17	Autorização para exploração de recursos naturais, por hectare ou fração	TE 17 = A + A34
18	Autorização para poda ou corte de árvore	TE 18 = A + A33
19	Avaliação de imóveis	TE 19 = A41
20	Cancelamento de alvará de funcionamento ou de cadastro de elevadores	TE 20 = A21
21	Consulta prévia para funcionamento de banca de revista, quiosques e similares	TE 21 = A
22	Consulta prévia para projeto estação tratamento esgoto com digestor aeróbio sumidouro ou ligado em boca de lobo (ETE I)	TE 22 = L14 + A
23	Consulta prévia para projeto estação tratamento esgoto com lodos ativados (ETE II)	TE 23 = L15 + A
24	Consulta prévia para projetos de instalações hidrossanitárias com coletor público	TE 24 = L13 + A
25	Consulta prévia para projetos de instalações hidrossanitárias com fossa e sondagem	TE 25 = L14 + A
26	Consulta prévia para projetos de instalações hidrossanitárias com fossa sem sondagem	TE 26 = L13 + A
27	Cópia de livros	TE 27 = A + A37
28	Desarquivamento de concessão de alvará de funcionamento	TE 28 = A30
29	Desarquivamento em geral	TE 29 = A
30	Desentranhamento ou restituição de documentos de processos administrativos	TE 30 = A + A36
31	Emissão de boleto de pagamento por órgão ou entidade municipal	TE 31 = A46
32	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa	TE 32 = A36
33	Emissão de segunda via de alvará de construção	TE 33 = 2 x A
34	Emissão de segunda via de alvará de funcionamento	TE 34 = 2 x A
35	Emissão de segunda via de habite-se, por unidade habitacional	TE 35 = 2 x A
36	Expedição de atestado, certidão ou de declaração em geral	TE 36 = A30
37	Expedição de certidão para esclarecimento de situação de interesse pessoal dos cidadãos fortalezenses	TE 37 = A21
38	Expedição de laudo de vistoria de prédios	TE 38 = A + A29
39	Expedição de segunda via de documentos expedidos em papel com itens de segurança	TE 39 = A30 + A38
40	Expedição de segunda via de documentos expedidos em papel comum	TE 40 = A30
41	Outros documentos, despachos e demais atos emanados dos órgãos municipais	TE 41 = A + A36
42	Realização de cadastro ou de vistoria de elevador	TE 42 = A + A28
43	Registro de animais, por cabeça	TE 43 = A38
44	Registro e profilaxia de cães, por cabeça	TE 44 = A37
45	Renovação de projeto arquitetônico de construção, conjunto habitacional, projeto hidro sanitário, estação de tratamento de esgotos, exploração recursos naturais	TE 45 = A + A22
46	Rescisão de contrato de obras ou de serviços municipais, sobre o valor do contrato	TE 46 = A + A42
47	Reserva e manutenção do direito a vaga de taxi	TE 47 = A47
48	Resposta à consulta prévia de projeto arquitetônico	TE 48 = L1 + A
49	Resposta à consulta prévia para alvará de construção com parcelamento de solo, à consulta prévia para conjunto habitacional, à consulta prévia de projeto arquitetônico com parcelamento de solo	TE 49 = L2 + A
50	Retirada ou substituição de responsabilidade técnica	TE 50 = 2 x A
51	Revalidação de consulta prévia	TE 51 = A + A28

52	Solicitações em geral	TE 52 = A28
53	Transferência de propriedade de imóvel	TE 53 = 2 x A
54	Transferência de titularidade de vaga de mototáxi	TE 54 = A49
55	Transferência de titularidade de vaga de taxi	TE 55 = A48
56	Transferência de permissão de linha de transporte coletivo regular de passageiros	TE 56 = A50
57	Transferência de permissão de linha de transporte coletivo complementar de passageiros	TE 57= A51

TABELA III
REFERÊNCIAS DE TAXAS (L)

L-1	L-2	L-3
Até 40 m² -R$ 0,13/m²	Até 40 m² -R$ 0,16/m²	Até 40 m² -R$ 0,33/m²
41 a 120m² R$ 0,16/m²	41 a 120m² -R$ 0,18/m²	41 a 120m² -R$ 0,39/m²
121 a 200m² -R$ 0,18/m²	121 a 200m² -R$ 0,22/m²	121 a 200m² -R$ 0,45/m²
201 a 500m² -R$ 0,22/m²	201 a 500m² -R$ 0,25/m²	201 a 500m² -R$ 0,53/m²
501 a 900m² -R$ 0,25/m²	501 a 900m² -R$ 0,30/m²	501 a 900m² -R$ 0,63/m²
901 a 2500m² -R$ 0,30/m²	901 a 2500m² -R$ 0,35/m²	901 a 2500m² -R$ 0,74/m²
> 2500m² -R$ 0,35/m²	> 2500m² -R$ 0,42/m²	> 2500m² -R$ 0,87/m²

L-4	L-5	L-6
Até 40 m² -R$ 0,21/m²	Até 40 m² -R$ 0,40/m²	Até 40 m² -R$ 0,24/m²
41 a 120m² -R$ 0,23/m²	41 a 120m² -R$ 0,46/m²	41 a 120m² -R$ 0,28/m²
121 a 200m² -R$ 0,27/m²	121 a 200m² -R$ 0,54/m²	121 a 200m² -R$ 0,33/m²
201 a 500m² -R$ 0,33/m²	201 a 500m² -R$ 0,64/m²	201 a 500m² -R$ 0,40/m²
501 a 900m² -R$ 0,38/m²	501 a 900m² -R$ 0,77/m²	501 a 900m² -R$ 0,47/m²
901 a 2500m² -R$ 0,45/m²	901 a 2500m² -R$ 0,91/m²	901 a 2500m² -R$ 0,54/m²
> 2500m² -R$ 0,52/m²	> 2500m² -R$ 1,03/m²	> 2500m² -R$ 0,62/m²

L-7	L-8	L-9
Até 40 m² -R$ 0,23/m²	Até 40 m² -R$ 0,04/m²	Até 40 m² -R$ 0,24/m²
41 a 120m² -R$ 0,27/m²	41 a 120m² -R$ 0,05/m²	41 a 120m² -R$ 0,28/m²
121 a 200m² -R$ 0,31/m²	121 a 200m² -R$ 0,06/m²	121 a 200m² -R$ 0,34/m²
201 a 500m² -R$ 0,38/m²	201 a 500m² -R$ 0,07/m²	201 a 500m² -R$ 0,40/m²
501 a 900m² -R$ 0,45/m²	501 a 900m² -R$ 0,08/m²	501 a 900m² -R$ 0,47/m²²
901 a 2500m² -R$ 0,52/m²	901 a 2500m² -R$ 0,11/m²	901 a 2500m² -R$ 0,54/m²
> 2500m² -R$ 0,62/m²	> 2500m² -R$ 0,12/m²	> 2500m² -R$ 0,64/m²

L-10
R$ 0,33/m²

L-11	L-12
Até 40 m² -R$ 64,58	Até 40 m² -R$ 129,16
41 a 120m² -R$ 96,85	41 a 120m² -R$ 193,73
121 a 200m² -R$ 129,16	121 a 200m² -R$ 258,30
201 a 500m² -R$ 193,73	201 a 500m² -R$ 387,45
501 a 900m² -R$ 258,30	501 a 900m² -R$ 516,61
901 a 2500m² -R$ 387,45	901 a 2500m² -R$ 774,91
> 2500m² -R$ 645,75	> 2500m² -R$ 1.291,52

L-13	L-14	L-15	L-16	L-17
R$ 193,73/Jogo	R$ 258,30/Jogo	R$ 322,88/Jogo	R$ 322,88/Hectare	R$ 258,30/Hectare

L-18	L-19	L-20	L-21
Até 200mm - R$ 0,64/M	R$ 0,25/M²	Até 200mm - R$ 1,29/M	R$ 0,30
201 a 500mm - R$ 1,29/M		201 a 1000mm -R$ 1,97/M	
>500mm - R$ 1,94/M		> 1000 mm - R$ 2,58/M	

L-22	L-23	L-24
R$ 226,00	R$ 19,37	Até 10 HP -R$ 16,14
		De 11 até 40 HP -R$ 32,27
		De 41 até 160 HP -R$ 64,58
		Acima de 160 HP -R$ 96,85

TABELA IV
REFERÊNCIAS DE TAXAS (A)

A-1	A-2	A-3
Até 40 m² -R$ 0,02/m²	Até 40 m² -R$ 0,04/m²	Até 40 m² -R$ 0,10/m²
41 a 120m² -R$ 0,04/m²	41 a 120m² -R$ 0,05/m²	41 a 120m² -R$ 0,12/m²
121 a 200m² -R$ 0,05/m²	121 a 200m² -R$ 0,06/m²	121 a 200m² -R$ 0,13/m²
201 a 500m² -R$ 0,06/m²	201 a 500m² -R$ 0,07/m²	201 a 500m² -R$ 0,16/m²
501 a 900m² -R$ 0,07/m²	501 a 900m² -R$ 0,08/m²	501 a 900m² -R$ 0,19/m²
901 a 2500m² -R$ 0,08/m²	901 a 2500m² -R$ 0,11/m²	901 a 2500m² -R$ 0,23/m²
> 2500m² -R$ 0,11/m²	> 2500m² -R$ 0,13/m²	> 2500m² -R$ 0,27/m²

A-4	A-5	A-6
Até 40 m² -R$ 0,06/m²	Até 40 m² -R$ 0,12/m²	Até 40 m² -R$ 0,07/m²
41 a 120m² -R$ 0,07/m²	41 a 120m² -R$ 0,15/m²	41 a 120m² -R$ 0,08/m²
121 a 200m² -R$ 0,08/m²	121 a 200m² -R$ 0,16/m²	121 a 200m² -R$ 0,10/m²
201 a 500m² -R$ 0,10/m²	201 a 500m² -R$ 0,19/m²	201 a 500m² -R$ 0,12/m²
501 a 900m² -R$ 0,12/m²	501 a 900m² -R$ 0,23/m²	501 a 900m² -R$ 0,15/m²
901 a 2500m² -R$ 0,13/m²	901 a 2500m² -R$ 0,27/m²	901 a 2500m² -R$ 0,17/m²
> 2500m² -R$ 0,16/m²	> 2500m² -R$ 0,31/m²	> 2500m² -R$ 0,18/m²

A-7	A-8	A-9
Até 40 m² -R$ 0,07/m²	Até 40 m² -R$ 0,01/m²	Até 40 m² -R$ 0,07/m²
41 a 120m² -R$ 0,08/m²	41 a 120m² -R$ 0,02/m²	41 a 120m² -R$ 0,08/m²
121 a 200m² -R$ 0,10/m²	121 a 200m² -R$ 0,04/m²	121 a 200m² -R$ 0,11/m²
201 a 500m² -R$ 0,11/m²	201 a 500m² -R$ 0,05/m²	201 a 500m² -R$ 0,12/m²
501 a 900m² -R$ 0,13/m²	501 a 900m² -R$ 0,06/m²	501 a 900m² -R$ 0,15/m²
901 a 2500m² -R$ 0,16/m²	901 a 2500m² -R$ 0,07/m²	901 a 2500m² -R$ 0,17/m²
> 2500m² -R$ 0,18/m²	> 2500m² -R$ 0,08/m²	> 2500m² -R$ 0,19/m²

A-10	A-11	A-12	A-13
R$ 0,10/m²	ATÉ 40 m² -R$ 32,27	ATÉ 40 m² -R$ 64,58	ATÉ 40 m² -R$ 32,27
	41 a 120m² -R$ 64,58	41 a 120m² -R$ 77,49	41 a 120m² -R$ 64,58
	121 a 200m² -R$ 96,85	121 a 200m² -R$ 129,16	121 a 200m² -R$ 96,85
	201 a 500m² -R$ 129,16	201 a 500m² -R$ 193,73	201 a 500m² -R$ 129,16
	501 a 900m² -R$ 161,43	501 a 900m² -R$ 258,30	501 a 900m² -R$ 161,43
	901 a 2500m² -R$ 193,73	901 a 2500m² -R$ 387,45	901 a 2500m² -R$ 226,00
	> 2500m² -R$ 258,30	> 2500m² -R$ 645,75	> 2500m² -R$ 387,45

A-14	A-15	A-16	A-17
R$ 64,58/Jogo	R$ 129,16/Jogo	R$ 161,43/Jogo	R$ 129,16/Hectare

A-18	A-19	A-20	A-21	A
Até 200mm - R$ 0,19/M	R$ 0,07/M2	Até 200mm - R$ 0,39/M	Isento	R$ 64,58
201 a 500mm - R$ 0,39/M		201 a 500mm - R$ 0,58/M		
>500mm - R$ 0,58/M		>500mm - R$ 0,77/M		

A-22	A-23	A-24	A-25	A-26	A-27
R$ 2.451,29	R$ 64,58/Unid. Habitacional	R$ 64,58/Lote	R$ 129,16/Quadra	R$ 96,85/Jogo	R$ 161,43/Jogo

A-28	A-29	A-30	A-31	A-32

R$ 129,16	R$ 161,43/Unid.	R$ 32,27/Unid.	R$ 64,58/Placa	R$ 130,76/Unid.

A-33	A-34	A-35	A-36	A-37
R$ 19,36/Unid.	R$ 226,00	R$ 0,64	R$ 6,45/Folha	R$ 12,91/Página

A-38	A-39	A-40	A-41	A-42	A-43
R$ 10,31	R$ 25,82/Hectare	R$ 51,64	R$ 645,75/Unid.	R$ 193,73/Contrato	R$ 12,91/Cabeça

A-44	A-45	A-46	A-47	A-48	A-49
R$ 12,91/Bloco	R$ 6,45/Cabeça	R$ 2,80	R$ 65,00	R$ 323,71	R$ 207,19

A-50	A-51
R$ 1.682,00/Linha	R$ 1.121,00/Linha

ANEXO III
TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

Dimensão da Área Licenciada	Valor da Taxa (R$)
Até 25 m2	38,27
De 26 m2 a 50 m2	76,54
De 51 m2 a 100 m2	153,09
De 101 m2 a 150 m2	229,62
De 151 m2 a 200 m2	306,17
De 201 m2 a 250 m2	382,71
De 251 m2 a 500 m2	459,26
De 501 m2 a 700 m2	535,79
De 701 m2 a 1000 m2	612,33
De 1001 m2 a 1500 m2	688,88
Acima de 1500 m2	765,42

ANEXO IV
APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

TABELA I

EMPREENDIMENTOS E OBRAS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Natureza do Empreendimento	Porte	Coeficiente (R$)		
		LP	LI	LO
Parcelamento do solo	Até 10 ha	401,80	803,62	-
	> 10 < = 50 ha	602,71	1.205,43	-
	> 50 < = 100 ha	803,62	1.607,24	-
	Superior a 100 ha	1.004,53	2.009,05	-
Salina e Aquicultura	Até 10 ha	200,91	401,80	602,71
	> 10 < = 25 ha	401,80	602,71	803,62
	> 25 < = 50 ha	602,71	803,62	1.004,53
	Superior a 50 ha	803,62	1.004,53	1.205,43
Conjunto habitacional	Até 100 unid. hab.	401,80	803,62	-
	> 100 < = 500	602,71	1.205,43	-
	> 500 < = 1000	803,62	1.607,24	-
	Superior a 1000	1.004,53	2.009,05	-
Construção civil em área de Interesse Ambiental (Unidade Unifamiliar)	Até 50 m2	68,96	68,96	-
	> 50 < = 150 m2	229,86	229,86	-
	Superior a 150 m2	803,62	803,62	-
Construção CIVIL em área de Interesse Ambiental (Unidade Multifamiliar)	Até 100 m2	401,80	401,80	401,80
	> 100 < = 200 m2	602,71	803,62	803,62
	Superior a 200 m2	803,62	1.406,33	1.406,33

Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do ambiente	Até 0,5 ha	602,71	803,62	1.004,53
	> 0,5 < = 3 ha	1.004,53	1.204,51	1.406,33
	> 3 < = 10 ha	1.406,33	1.607,24	1.808,15
	> 10 < = 30 ha	1.812,74	2.009,05	2.209,96
	Superior a 30 ha	2.009,05	2.410,86	2.611,30

TABELA II

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E CORRELATOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Obras Civis					
Atividades	Porte				Nível de Poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Vias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pistas) (km)	< 1	> 1 < = 5	> 5 <=10	> 10	Médio
Pavimentação de vias (km)	< 1	> 1 < = 5	> 5 < =10	> 10	Pequeno
Canais para drenagem (km)	< 2	> 2 < =10	> 10 < =20	> 20	Alto
Retificação/canalização de cursos d'água (km)	< 0,5	> 0,5 < = 5	> 5 < =10	> 10	Alto
Pontes e outras obras de arte (km)	< 0,5	> 0,5 < =1	> 1 < =5	> 5	Médio
Obras de urbanização (muros, calçadão etc.) (km)	< 1	> 1 < =50	> 50 < =100	> 100	Médio

Serviços de Infraestrutura					
Atividades	Porte				Nível de poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Estação rádio-base de telefonia celular (unidade)	Elemento de antena < 6	Elemento de antena > 6 < =12	Elemento de antena > 12 < =18	Elemento de antena > 18	Médio
Antenas de telefonia (móvel/fixa), radio e de televisão (frequência)	Frequência <30KHz	Frequência >30Khz 300MHz	Frequência >300Mhz< =30GHz	Frequência >30GHz	Médio
Instalação de rede de distribuição de TV a cabo e fibra óptica (m)	< 20	> 20 < =50	> 50 < =100	> 100	Médio
Transmissão de energia elétrica (km)	< 20	> 20 < =50	> 50 < =100	> 100	Pequeno
Subestação/transmissão de energia elétrica (m2)	< 300	> 300 < =600	> 600 < =1.200	> 1.200	Médio
Sistema de abastecimento de água (população atendida)	< 50.000	> 50.000 < =150.000	> 150.000 < =250.000	> 250.000	Médio
Rede de distribuição de água/gás/drenagem (m)	< 20	> 20 < =50	> 50 <=100	> 100	Médio
Estação de tratamento de água (m2) (vazão efluente m3/dia)	< 1.000	> 1.000 < =7.500	> 7.500 < =15.000	> 15.000	Pequeno
Sistemas de esgoto sanitário (população atendida)	< 50.000	> 50.000 < =150.000	> 150.000 < =250.000	> 250.000	Alto
Coleta/tratamento centralizado de efluente liquido industrial (vazão efluente m3/dia)	< 1.000	> 1.000 < =7.500	> 7.500 < =15.000	> 15.000	Alto
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (m)	< 1	> 1 < =10	> 10 < =20	> 20	Médio
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes (m2)	< 500	> 500 < =5.000	> 5.000 < =15.000	> 15.000	Alto
Limpeza de canais urbanos (m)	< 1	> 1 < =10	> 10 < =20	> 20	Médio

Resíduos Sólidos					
A - Resíduos sólidos industriais (conforme Normas da ABNT)					
Atividades	Porte				Nível de poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Destinação final de resíduos sólidos industriais classe III (m3/mês)	< 300	> 300 < =3.000	> 3.000 < =5.000	> 5.000	Pequeno
Classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe III (m2)	< 500	> 500 < =2.500	> 2.500 < =5.000	> 5.000	Pequeno
Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III (m3/mês)	< 150	> 150 < =3.000	> 3.000 < =5.000	> 5.000	Pequeno
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m2)	< 500	> 500 < =1.000	> 1.000 <=5.000	> 5.000	Pequeno
Armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais classe III (m2)	< 500	> 500 < =1.000	> 1.000 < =5.000	> 5.000	Alto
Monitoramento de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m2)	< 500	> 500 < =1.000	> 1.000 < =5.000	> 5.000	Médio

B - Resíduos sólidos urbanos					
Atividades	Porte				Nível de poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (população atendida)	< 50.000	> 50.000 < =100.000	> 100.000 < =200.000	> 200.000	Alto
Classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos (m2)	< 500	> 500 < =2.500	> 2.500 < =10.000	> 10.000	Médio
Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial) (m3/mês)	< 375	> 375 < =750	> 750 < =1.500	> 1.500	Médio
Destinação de resíduos provenientes de fossas (m3)	< 100	> 100 < =250	> 250 < =500	> 500	Alto
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m2)	< 500	> 500 < =1.000	> 1.000 < =5.000	> 5.000	Médio

C - Resíduos sólidos de serviços de saúde					
Atividades	Porte				Nível de poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (kg/dia)	< 100	> 100 < =300	> 300 < =750	> 750	Alto

Tipo de Licença	Porte e Grau de Poluição														
	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LP	-	-	45	-	-	90	145	200	290	230	355	585	370	645	1.170
LI	-	-	120	-	-	240	408	555	800	655	1.000	1.600	1.045	1.805	3.200
LO	-	-	105	-	-	210	205	390	685	325	705	1.375	525	1.270	2.750

LEGENDA:	Tipo de Licença:	Grau de Poluição:
	LP - Licença Prévia	A - Alto
	LI - Licença de Instalação	B - Baixo
	LO - Licença de Operação	M - Médio

TABELA III
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Código	Categoria	Descrição	Nível de poluição
01	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
03	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de me- tais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletro- domésticos.	Médio
06	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensa- da e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimentos e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento; estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usina de produção de concreto e de asfalto	Pequeno
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pesca- dos; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas nãoalcóolicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
18	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Médio
19	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio

TABELA IV
NATUREZA DO EMPREENDIMENTO E CUSTO DAS LICENÇAS (EM R$)

Atividades Poluidoras										
Pequeno porte				Médio porte			Grande porte			Excepcional
Nível de poluição				Nível de poluição			Nível de poluição			Nível de poluição
Tipo	Pequeno	Médio	Grande	Pequeno	Médio	Grande	Pequeno	Médio	Grande	-
LP	400,43	602,71	803,62	1.004,53	1.205,43	1.406,33	1.205,43	1.406,33	1.607,24	3.013,58
LI	803,62	1.004,53	1.205,43	2.009,05	2.410,86	3.013,58	2.410,86	3.013,58	3.616,29	4.100,86
LO	602,71	803,62	1.004,53	1.607,24	2.009,05	3.131,27	2.009,05	2.410,86	3.014,04	3.616,29

TABELA V
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação		
	Área Construída	Capital (R$)	Nº de Empregados
Pequena	< ou = 2.000	< ou = 1.265,15	< ou = 50
Média	> 2.000 < ou = 10.000	> 600 < ou = 16.868,72	> 50 < ou = 100
Grande	> 10.000 < ou = 40.000	> 8.000 < ou = 168.687,20	> 100 < ou = 1.000
Excepcional	> 40.000	> 168.687,20	> 1.000

NOTA: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de maior dimensão indicado dentre aqueles disponíveis no processo de pedido de licenciamento.

TABELA VI
OUTROS SERVIÇOS

Atividade	Valor (R$)
Consulta prévia	602,71
Recarimbação de processo	399,97
Declaração/Certificado	200,91
2ª via de licença	401,80
Relatório técnico	401,80
Laudo técnico	401,80
Perícia	401,80
Levantamentos, vistorias e avaliações	401,80
Medições e coletas de análises técnicas e de controle	401,80

ANEXO V
TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS (TFA)

Parâmetros de Avaliação		
Natureza do Engenho/Publicidade		Valor da TFA/Ano/Unid. (R$)
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS -ESPECIAL (Altura máxima > 9,00m)	Dispositivo de transmissão de mensagens	968,65
	Painel ou Placa	322,88
	Engenhos acoplados a termômetros ou relógios	193,73
	Letreiros	193,73
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS -COMPLEXO (Altura máxima < ou = 9,00m)	Tabuleta ou Outdoor	258,95
	Painel ou Placa	193,73
	Letreiro	129,16
EM IMÓVEIS OU LOGRADOUROS - SIMPLES		Isento
EM VEÍCULOS (EXTERNO OU INTERNO)	Ônibus e micro-ônibus de transporte coletivo regular, complementar e de fretamento	258,95
	Taxi e transporte escolar de pessoa jurídica	64,72
	Taxi e transporte escolar de pessoa física	32,36

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2CBB83F8